

# ORDEM DOS ADVOGADOS BOLETIM

**BASTONÁRIO**  
**PIRES DE LIMA**  
DIZ DE SUA JUSTIÇA

**DIREITOS**  
**HUMANOS**

ÂNGELO DE ALMEIDA RIBEIRO  
ANTÓNIO GARCIA PEREIRA

**MAGISTRATURA**  
**MONETÁRIA**

UMA REFLEXÃO  
DE MIGUEL BELEZA



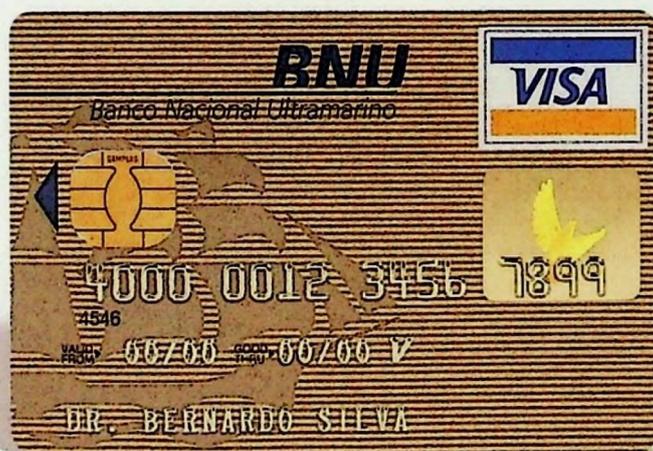
Do tostão



ao milhão



com o mesmo cartão.



**Cartão BNU Premier**  
agora, com Porta Moedas Multibanco

Com o Cartão BNU Premier paga tudo, tem acesso a crédito, pode optar entre dois pacotes de seguros e beneficiar de muitos outros privilégios.

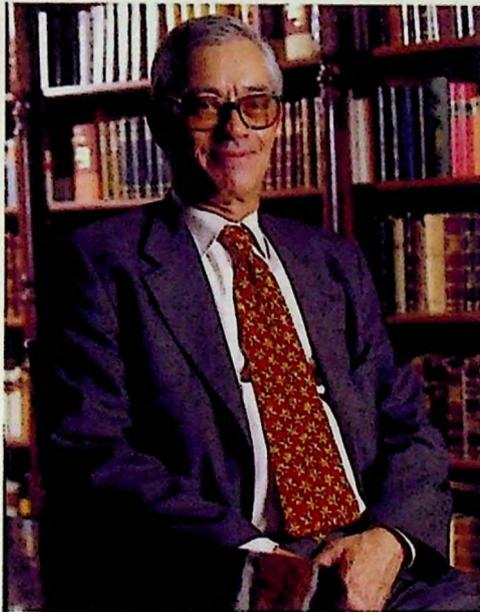
Informe-se em qualquer balcão do BNU

**BNU**

Banco Nacional Ultramarino

GRUPO CAIXA GERAL DE DEPOSITOS

# Um espaço de consenso e fomento de diálogo



**O**S tempos de crise não são adequados às reformas estruturais, nem sequer

aconselháveis às avulsas.

Corre-se sempre o risco de confundir o conjuntural com o estrutural, o superficial com o essencial, de adoptar soluções ditadas, mais pelo azar das circunstâncias ou a oportunidade e intensidade das vozes, do que pela força da razão. Mas é sempre tempo de diálogo,

capacidade exclusiva dos seres inteligentes. O nosso Boletim quer ser também um instrumento

para facilitar a discussão das questões que nos afligem. Discutamos entre nós e com os demais sujeitos activos da Justiça porque a crise é também da nossa responsabilidade e afecta-nos a todos, como Advogados e como cidadãos. Procuremos pelo diálogo ir resolvendo o que é accidental e preparar a reforma do que é essencial. ■

Germano Marques da Silva

## SUMÁRIO

- 3 EDITORIAL**  
Um espaço de consenso  
e fomento de diálogo  
Germano Marques da Silva
- 5 CARTA  
DO DIRECTOR**  
1999 promete  
Carlos Olavo
- 6 CARTAS  
AO DIRECTOR**
- 7 O NOSSO MUNDO**  
Justiça superstar  
Gonçalo Moreira Rato
- Justiça no feminino  
Isabel Magalhães Olavo
- Mais e melhor Justiça...  
Francisco Teixeira Mota
- 11 PÁGINA  
DO CONSELHO  
SUPERIOR**  
Decálogo de San Alfonso  
de Ligório  
Diamantino Marques Lopes
- 12 OLHAR O MUNDO**  
O exercício  
transfronteiriço  
da profissão de Advogado  
Ramon Mullerat
- 14 CONVIDADO  
ESPECIAL**  
Reflexões sobre  
a magistratura monetária  
Luís Miguel Beza
- 16 ENTREVISTA**  
Pires de Lima  
"Não fui eleito  
para brincar"
- 26 PRÉMIOS**  
A advocacia a cores  
Mariana Albuquerque Oliveira
- 32 ACTUALIDADES**  
Alterações ao Estatuto  
dos Magistrados  
Judiciais
- Parecer da Comissão  
de Legislação 4/94
- 34 OSSOS DO OFÍCIO**  
Pedido de dispensa  
de sigilo  
Circular publicitária
- 36 DIREITOS  
HUMANOS**  
Os novos atentados  
aos Direitos Humanos
- A Ordem na transição  
para a democracia
- 40 PÁGINA DO JOVEM  
ADVOGADO**  
Jovens à defesa
- 41 PÁGINA  
O ESTAGIÁRIO**  
O tiro(cínio)  
Bernardo Seruca Marques
- 42 NOTÍCIAS**
- 44 LEGISLAÇÃO**

### Ordem dos Advogados

Conselho Distrital de Lisboa, Rua de Santa Bárbara, nº 46 — 4º, 1150-320 LISBOA, Tel. (01) 3129850 Fax. (01) 3534057

Conselho Distrital do Porto, Palácio da Justiça, 4050 PORTO Tel. (02) 2052434 Fax. (02) 2054147

Conselho Distrital de Coimbra, Palácio da Justiça, 3000 COIMBRA Tel. (039)832847 Fax. (039) 833430, E-mail: oacoimbra@mail.telepac.pt

Conselho Distrital de Évora, Rua Romão Ramalho, 38, Apart. 2084 7000 — 671 ÉVORA Tel. (066) 745620 Fax. (066)735420, E-mail: ordem\_adv.evora@mail.telepac.pt

Conselho Distrital de Faro  
Rua Antero de Quental, 9 - 3º, 8000-210 FARO  
Tel. (089) 805616 Fax. (089) 805615

Conselho Distrital da Madeira, Palácio da Justiça, 2º Dto., 9000 FUNCHAL  
Tel. (091) 227281, Fax. (091) 36174

Conselho Distrital dos Açores, Rua João Moreira, 29, 9500-075 PONTA DELGADA, Tel. (096) 629688 Fax. (096) 628987, E-mail: np12@mail.telepac.pt



Ordem dos Advogados

Largo de S. Domingos, 14 — 1.º  
1109-060 Lisboa Codex  
Tel.: 882 35 50 Fax: 886 24 03  
E-mail: oap@ip.pt Internet: http://www.oa.pt

Bastonário  
António Pires de Lima

**ORDEM DOS ADVOGADOS**  
**BOLETIM**

Redacção: Tel.: (01) 882 35 71 Fax: (01) 886 24 03

E-Mail: oap@ip.pt

Revista Bimestral — Nº299 — Mar/Abr 1999

Direcção  
Carlos Olavo

Redacção  
Cristina Almeida

Secretariado  
Isabel Cambezes

Apoio  
Simone Ferreira

Propriedade, Redacção e Produção  
Centro Editor Livreiro da Ordem  
dos Advogados, Lda. PC 50335905 CRC  
Lisboa n.º 4128

Conselho Editorial  
Álvaro Matos, Amadeu Morais, António de  
Castro Moreira, Germano Marques da Sil-  
va, Henrique Chaves, Rodrigo Santiago,  
Vasco Marques Correia, Vítor Faria

Colaboraram também neste número  
Ángelo Almeida Ribeiro, António Garcia  
Pereira, Armindo Ribeiro Mendes, Edmundo  
Batalha Reis, Bernardo Seruca Marques,  
Diamantino Marques Lopes, Fernando  
Fragoso Marques, Francisco Teixeira da  
Mota, Gonçalo Moreira Rato, Isabel Maga-  
lhães Olavo, Mariana Albuquerque Oliveira,  
Miguel Beza, Ramon Mullerat

Direcção Gráfica  
António Magalhães

Fotografia  
Nuno Antunes

Impressão e acabamento  
Scarpa, Av. Severiano Falcão, 22, Quinta  
da Francelha, Prior Velho — 2685 Sacavém

Tiragem: 20.000 exemplares

Depósito Legal N.º 12372/86  
Distribuição Gratuita aos Advogados  
inscritos na Ordem

Venda avulso: 300\$00

Publicidade  
Pubmagazine—Marketing, Publicidade e  
Promoção, Lda  
Tel.: 387 72 22 / 387 76 23 / 386 70 69  
Fax: 385 00 65

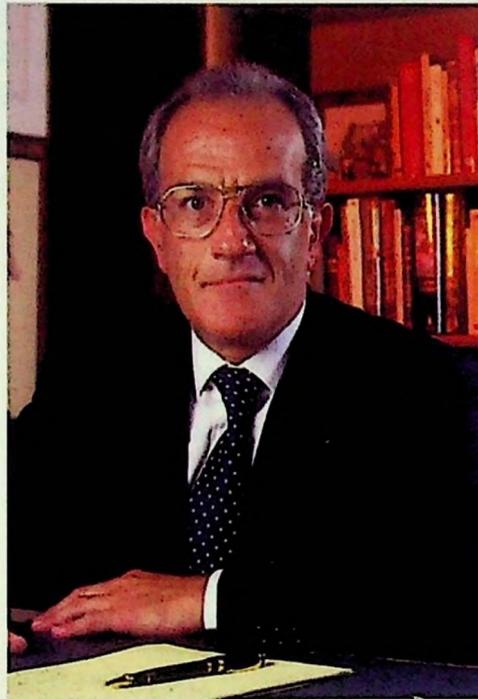
Distribuição  
CTT e Distribuidora de Livros  
Bertrand, Lda.

Solicitada a adesão à APCT

**AINDA**  
ASSOCIAÇÃO DA IMPRENSA MONETÁRIA

# 1999 promete

Carlos Olavo



**E**SPERO que tenham gostado do novo *look* do nosso Boletim. Foi uma experiência totalmente nova e por isso ainda, do nosso ponto de vista, com algumas gralhas e aspectos a melhorar. Gostaríamos por isso de ter a vossa opinião, agradecendo desde já todas as sugestões úteis que nos queiram remeter.

Este número sai no rescaldo de duas situações gravíssimas, cujos desfechos imprevisíveis se podem ter já desencadeado quando o lerem.

Refiro-me, obviamente, à guerra do Kosovo e à crise das Instruções Criminais.

Não vou por isso fazer vaticínios. Limito-me a dar o meu testemunho.

Para a minha geração, todos os imperialismos são insuportáveis.

A guerra do Kosovo surge no âmago de várias tentações imperialistas que se digladiam. Considero que se deve evitar qualquer imperialismo.

Por seu turno, a crise das Instruções Criminais pode atingir o âmago da democracia.

Sou dos que consideram que a democracia tem por esteio, tanto quanto o sufrágio universal, a transparência da vida pública. Sem transparência, não há sufrágio esclarecido e livre.

Aquilo a que assistimos é um teatro de sombras.

O Ministro da Justiça demite, por falta de confiança, o Director-Geral da Polícia Judiciária, que ele próprio nomeara, conhecido como magistrado ímpoluto.

Seguidamente, o Procurador-Geral da República anuncia a abertura de um inquérito a esse ex-Director-Geral por fugas de informação.

O Conselho Superior da Magistratura veta a nomeação de qualquer outro magistrado judicial para aquele cargo de Director-Geral.

Foi publicado um relatório do SIS que todos dizem ter lido, mas não ter existido.

À mistura, temos um muito complicado processo da JAE, do qual foram feitos aproveitamentos susceptíveis de pôr em causa a honorabilidade de pessoas de bem.

Temos ainda o caso da Universidade Moderna, que revelou já indícios preocupantes de criação de projectos de poderes paralelos cujo total esclarecimento se impõe.

Como pano de fundo, temos o que dizem ter sido um braço-de-ferro entre o Procurador-Geral da República e o ex-Director-Geral da Polícia Judiciária.

Para o observador médio, dir-se-ia estar em causa uma luta de poderes para controlar a Instrução Criminal em Portugal.

Por mim, tenho uma convicção feita: a Instrução Criminal deve ter em atenção sobretudo os Direitos Humanos.

Neste contexto, os Advogados, como representantes dos cidadãos, têm várias palavras a dizer.

Para tanto, é indispensável que os responsáveis digam exactamente o que sucedeu e o que está em causa. A isso obriga o Estado de Direito. ■

# Diário da República digital



**A**NTES de mais, os meus parabéns pela iniciativa de retomar a edição do BOA. Como amante da fotografia, gostei particularmente da imagem da capa e de tudo o que ela ali representa para o verdadeiro advogado: esforço, dedicação, abnegação, espírito de luta, força de carácter... e coragem!

Bem hajam, pois.

Original e muito útil é a rubrica "Ossos do Ofício", mas será que aquele douto Acórdão da Relação de Coimbra (Coimbra!! Meu Amor!!), de 21.10.97, já chegou às mais remotas e esquecidas comarcas deste Portugal Judiciário?

Façamos que o seja na nossa prática diária e que sejamos também merecedores das suas oportunas e justas conclusões...

Uma palavra de apreço também para os artigos dos meus distintos pares como o Dr. António Garcia Pereira e Dr. J.P. Aguiar Branco.

Por fim, gostaria de fazer uma sugestão que me urge partilhar convosco, que não é mais que fruto e mãe da ainda curta mas já tão profícua experiência por que tenho vivido como Advogado e Jurista que vive no seu tempo...

A sugestão é a seguinte:

É na verdade urgente e indispensável à querida e "... Decisiva modernização dos tribunais..." (V. discurso de Sua Ex.<sup>a</sup> O Ministro da Justiça, na tomada de posse do novo Bastonário) que a OA ou o próprio Ministério da Justiça faculte a título gratuito ou a preço simbólico a todos os operadores judiciários *rectius*... Advogado... o acesso a Diário da República Digital (via Internet ou mesmo por simples base de dados). De referir que não se compreende como pode o Estado, via Imprensa Nacional Casa da Moeda, cobrar elevados montantes (pela assinatura de Papel+Código de Acesso) pelo acesso ao D.R. Histórico, quando noutros países, como o Canadá, é o próprio Ministério da Justiça que fomenta a utilização em rede e em suporte digital (em bits), fornecendo chaves ou a simples

permissão de consulta de todas as bases de dados jurídicas (Jurisprudência, Doutrina e Decisões Jurisdicionais) e nos EUA, país supostamente ultraliberal, o Estado concede a qualquer jurista um código de acesso para análise e estudo de todas as "Bills" e projectos de leis a submeter ao Senado, podendo quase em tempo real permitir ao jurista a discussão de projectos de lei e o constante aperfeiçoamento de leis em desuso ou tidas como inadequadas à sociedade actual.

De notar que este gratuito e rápido acesso, com a concessão de uma chave ou código de acesso a todo e qualquer Advogado inscrito, além de constituir uma mais-valia para a boa e célere aplicação da Justiça, contribuirá em muito para a imprescindível e exigente preparação técnica e científica que todo o bom jurista tem de possuir, conferindo-lhe as ferramentas (para mais, nestes tempos de verdadeira poluição legiferante) para enfrentar as por vezes tenebrosas tentações do legislador de tudo regular e tudo codificar. Algo que já não se compadece com a mera aquisição da última edição do Código Civil ou Código de Processo Penal.

É de prever uma sociedade no futuro cada vez mais complexa nas suas teias de regulamentação e de imposição de normativos que se não forem previamente discutidos e analisados corremos o risco de nos tornarmos uma sociedade apenas gerida por letras de lei que o serão mortas, ainda que nidifiquem no ninho de jornais oficiais, mas que nunca encontrarão eco ou no espírito do cidadão ou no coração dos justos!

Espero ter sido útil à luz que todos queremos acender com esta feliz ideia de ressuscitar o BOA.

BOA mesmo!!!

O colega, atentamente, ■

Gabriel Ferreira  
CP n.º 3893-C

## Regime de férias e faltas

**N**O seguimento do repto que lançou no primeiro Boletim, na rubrica "Carta ao Director", venho manifestar a minha indignação com o diploma que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos (DL n.º 100/99 de 31 de Março). É espantoso o à-vontade com que se atribuem especiais regalias — sem as correspondentes obrigações! — a um grupo (cujo número aumenta a olhos vistos!) que desde sempre — é sabido — foi manifestamente privilegiado. Na verdade, sinto-me verdadeiramente discriminada! Ao dar uma rápida leitura ao referido diploma, questionei-me sobre o porquê de os funcionários públicos terem um estatuto mais favorável do que aqueles que trabalham em empresas privadas — que é o meu caso. Sinto-me indignada; não que esperasse outro comportamento dos governantes — na verdade não esperava, mas tinha a esperança que tivessem um pouco de decoro, que não fossem tão explícitos na intenção de salvaguarda e manutenção do seu (e dos seus) bem-estar!

Será que os princípios constitucionais pelos quais se pauta "esta gente" são diferentes da Constituição da República Portuguesa que eu guardo lá em casa? O art.º 13.º da CRP que eu guardo lá em casa diz, no n.º 1, que "*Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.*", e no n.º 2, que "*Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição*".

Vejo agora a necessidade de acrescentar a este enunciado a discriminação em razão do vínculo laboral!

Não queria deixar de expressar o meu mais vivo protesto contra este estado de "sítio"! ■

Tereza Pinto de Resende

# Justiça superstar

Gonçalo Moreira Rato



*Um programa de televisão emitido pela SIC e dedicado ao estado da Justiça portuguesa deixou no ar uma série de formulações aqui retomadas por Gonçalo Moreira Rato, que, por detrás do aspecto espectacular da emissão, tenta descortinar quais as questões relevantes para o tema que se pretendia abordar*

O "Big Show SIC" sobre a Justiça do passado dia 9 de Fevereiro teve mais de *entertainment* do que de informação, apesar da participação das principais figuras da nossa vida judiciária — o Bastonário António Pires de Lima, o Conselheiro Cardona Ferreira, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o Dr. Vera Jardim, Ministro da Justiça, e o Procurador-Geral da República, Dr. Cunha Rodrigues — e do sociólogo Boaventura de Sousa Santos, este, quanto mais não fosse para lembrar a todos, intervenientes e espectadores, que são os cidadãos que exigem e determinam a necessidade de Justiça.

Ficámos a saber que cada Juiz despacha, em média, cerca de quatrocentos processos por ano — número que não andarão muito longe do que possa ser humanamente exigido à magistratura judicial.

Já me parece perverso que se atribua o deficiente funcionamento da administração da Justiça a excesso de garantismo do sistema judiciário. A ideia de que existe excesso de garantismo tem sido combatida, e bem, pelos Advogados em geral.

O garantismo é uma consequência, não uma causa, do mau funcionamento da admi-

nistração da Justiça, sendo impensável para a defesa dos cidadãos.

Não é por haver recursos que os processos não andam, os processos não andam porque, pura e simplesmente, os prazos judiciais são considerados letra morta pelos magistrados e pelos Oficiais de Justiça.

Quando um processo está parado durante anos, porque não é dada a decisão ou não é feita a promoção devida, não é obviamente a existência de mais um ou menos um recurso que pode alterar o estado das coisas.

Aliás, a influência dos recursos na demora da solução dos problemas decorre, antes de mais, da interpretação que tem sido dada pela jurisprudência ao regime processual de subida de recursos.

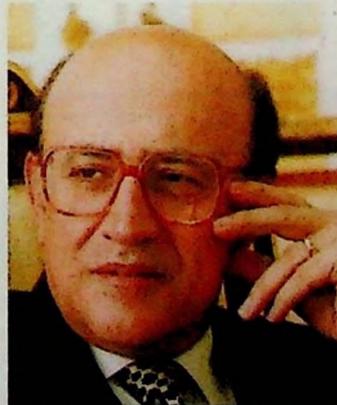
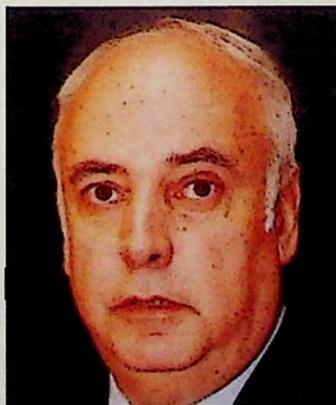
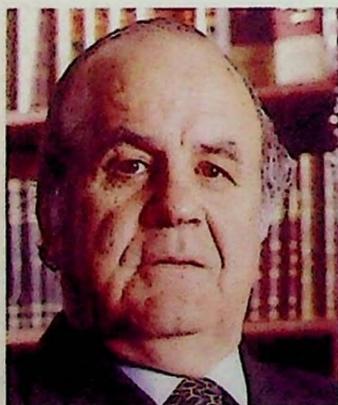
Como é sabido, os recursos em processo cível só sobem imediatamente se a respectiva retenção os tornar absolutamente inúteis.

Ao considerar que esta absoluta inutilidade se refere ao próprio recurso e não à marcha do processo, a jurisprudência tem dado azo a que, com muita frequência, a marcha do processo venha a ser anulada pela procedência do recurso, voltando a lide ao seu início, com as inerentes demoras e desprestígio para a administração da Justiça.

O Conselheiro Cardona Ferreira chamou a atenção para essa anomalia, a respeito dos recursos para o Tribunal Constitucional.

Sugeriu, por isso, que, à semelhança das questões que se relacionam com a legislação europeia, e que dão origem a uma questão incidental ou prejudicial, a ser decidida antes da decisão da lide, as questões sobre a constitucionalidade das normas potencialmente aplicáveis sejam, também elas, decididas antes da decisão da lide, evitando-se assim um processamento que pode, afinal, vir a revelar-se inútil. A sugestão é boa, fácil de implementar e tem o mérito de evitar que as estruturas judiciárias estejam durante anos a trabalhar para nada, e, além disso, que existam decisões contraditórias do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional sobre questões constitucionais.

Mas, bem vistas as coisas, para obviar à excessiva demora que qualquer recurso possa ter na decisão de uma lide, bastaria que os Presidentes dos Tribunais da Relação dessem ouvidos ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e reconhecessem a evidência — a retenção de um recurso cuja procedência pode determinar a anulação do processado torna-o absolutamente inútil, por o



excessivo decurso de tempo tornar inútil a própria administração da Justiça. Foi também aflorado o pendor corporativo do Conselho Superior da Magistratura. Em minha opinião, a questão do Conselho reside nas funções que lhe são atribuídas e não na respectiva composição.

É irrelevante que dele façam parte os Advogados, uma vez que os que lá estão não estão enquanto Advogados, mas por nomeação político-partidária, ou seja, enquanto políticos.

As funções do Conselho consistem, no essencial, em assegurar a gestão e a disciplina da magistratura judicial.

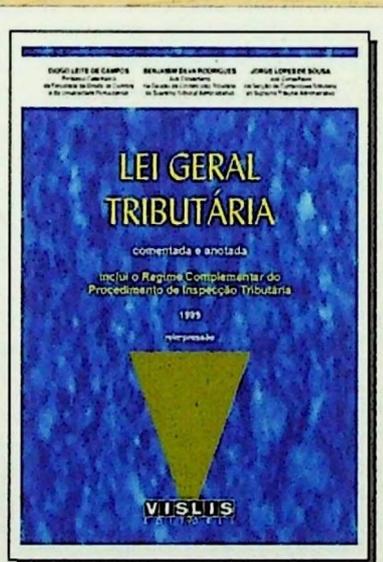
Mas, ao passo que a gestão tem que se preocupar com a generalidade dos casos, e obedecer

aos critérios de eficácia, a disciplina ocupa-se dos desvios, sendo norteada por critérios éticos. É assim natural que, em face de preocupações tão antagónicas, as soluções

não sejam as mais satisfatórias. A agravar a situação, temos que actualmente ninguém é responsável pela própria gestão da Administração da Justiça. Daí ser indispensável a existência de um órgão de cúpula capaz de pôr a Administração da Justiça a funcionar convenientemente — um Conselho Superior Judiciário, no qual estejam representados os vários intervenientes judiciais, e que nada tivesse a ver com a disciplina de cada profissão.

Pensamos, assim, que haverá toda a conveniência em promover e implementar o diálogo entre os representantes das várias profissões forenses e o Ministério da Justiça, através de reuniões periódicas, como já tem vindo a acontecer, para se encontrarem as melhores soluções que a actual situação da Justiça em Portugal requer com a máxima urgência. ■

*“Para obviar à excessiva demora que qualquer recurso possa ter na decisão de uma lide, bastaria que os Presidentes dos Tribunais da Relação dessem ouvidos ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e reconhecessem a evidência — a retenção de um recurso cuja procedência pode determinar a anulação do processado torna-o absolutamente inútil, por o excessivo decurso de tempo tornar inútil a própria administração da Justiça”*



**Lei Geral Tributária Comentada e Anotada**, Diogo Leite de Campos, Benjamin Silva Rodrigues e Jorge Lopes de Sousa contém extensas anotações e comentários sobre a matéria, bem como referência da mais importante jurisprudência anterior sobre matérias incluídas neste diploma, que mantém actualidade. Inclui-se também um índice sistemático e um extenso índice remissivo alfabético. Esta obra tem a garantia da qualidade dos seus autores: o Professor Diogo Leite de Campos foi o Presidente da Comissão nomeada pelo Ministro das Finanças que elaborou o Projecto da Lei Geral Tributária, o Dr. Benjamin Silva Rodrigues foi Vogal da mesma Comissão, e o Dr. Jorge Lopes de Sousa é Juiz Conselheiro da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo



**VISLIS**  
EDITORES

Uma livraria no coração das Avenidas Novas,  
num espaço amplo e moderno  
com uma exposição atraente  
Uma editora actualizada e experiente,  
oferecendo qualidade e rigor

Catálogos disponíveis das nossas edições:

- Contabilidade e Auditoria
- Direito
- Empresa e Gestão
- Fiscalidade
- Obras, Urbanismo e Regulamentos
- Trabalho
- Fora de colecção / Distribuições

Já saíram os catálogos de Abril de 1999  
Solicite-os ao nosso Serviço Comercial!

e-mail: vislis@mail.telepac.pt

Av. Visconde de Valmor, 66C - 1050-242 Lisboa  
Telefone (01) 796 23 19 - Telefax (01) 796 23 35

Em poucas décadas, o mundo do Direito passou de um quase exclusivo domínio masculino para uma hegemonia feminina crescente. Quais podem ser as vantagens para a Justiça desta maior intervenção feminina? Isabel Magalhães Olavo defende que se nota para já um acréscimo de qualidade humana



# Justiça no feminino

Isabel Magalhães Olavo



**N**ASCI num tempo em que se entendia e afirmava que as mulheres não tinham capacidade para julgar.

Advogadas de toga a tempo inteiro contavam-se pelos dedos e dificilmente ultrapassávamos a barreira das causas que tivessem a ver com os sentimentos, porque aquelas que tinham a ver com o poder ou o dinheiro era coutada de macho.

O muito que trabalhámos e nos esforçámos por afirmar na nossa prática profissional quotidiana, com a ajuda dos mais esclarecidos e modernos, levou a que esta situação se tenha alterado radicalmente.

De tal forma que hoje, no mundo do Direito, não tarda que haja de se discutir o problema das "quotas", mas de sinal oposto.

Não temam, porém, os mais conservadores e agarrados ao seu pequeno poder do dr. porque, se não me engano, o feminino na Justiça até será um bem.

A chamada intuição feminina, que mais não é do que a capacidade de percepção de determinadas subtilidades, permite uma apreensão habitualmente certa da realidade dos factos.

Uma vez que o sucesso de qualquer acção decorre em 10% de saber, em 10% de bom senso, em 10% de sorte e em 70% da consistência da prova que se possa produzir, as mulheres podem ser um contributo indispensável para que à Justiça formal corresponda a Justiça material.

O contributo feminino no mundo da

Justiça é também importante pela ausência de agressividade gratuita.

Aprendi muito cedo ser indispensável que os Advogados saibam distanciar-se dos ódios dos seus constituintes em termos que, permitindo serenidade, mantenham a cordialidade das relações humanas.

Os nossos Colegas homens nem sempre o conseguem, movidos, dizem, por atavismos do tempo em que eram caçadores e nos deixavam nas cavernas a arrumar a casa e a cuidar dos filhos.

Julgamentos em que todos os Magistrados e Advogados são homens, transformam-se, por vezes e sem ninguém saber porquê, numa luta de gladiadores.

Nunca me apercebi que tal tivesse sucedido em julgamentos com alguma intervenção feminina.

A Justiça serve para regular o civismo das relações humanas, quer no mundo familiar, quer no mundo do trabalho, quer no mundo dos negócios, etc.

Para que as relações humanas sejam completamente entendíveis, é necessário percepcionarem-se todas as suas matizes, começando pelas mais primárias e decorrentes da

diferença masculino/feminino.

Sem o entendimento do absoluto das relações humanas, não é possível regular-se e fazer-se justiça.

As mulheres são, assim, o contributo indispensável para a reforma da Justiça que hoje em dia terá de ser, antes de mais, muito humana. ■

*“Julgamentos em que todos os Magistrados e Advogados são homens transformam-se, por vezes e sem ninguém saber porquê, numa luta de gladiadores. Nunca me apercebi que tal tivesse sucedido em julgamentos com alguma intervenção feminina.”*

# Mais e melhor Justiça...

Francisco Teixeira da Mota

**U**MA das grandes tarefas que nos cabe enquanto Advogados e enquanto Ordem é a de combater a apatia e o conformismo dos portugueses. Sendo certo que, também, somos portugueses...

A relação dos portugueses com o Estado e a autoridade em geral é, ainda, de uma enorme complacência, quando não de pura e simples sujeição, revelando uma enorme ignorância, da parte de muitos dos nossos cidadãos, dos seus mais elementares direitos. A Advocacia, na nossa sociedade, tem tido, essencialmente, uma função "curativa", sendo, ainda, muito esquecida a "função preventiva". Mas a Justiça não se esgota nos tribunais...

A necessidade de maior justiça nas relações entre o cidadão e o Estado é uma exigência que deve ser assumida por todos os Advogados e pela Ordem. E maior justiça passa por aspectos muito diversos, tais como, por exemplo, o direito à informação e o direito ao apoio judiciário.

Sabido como é que, na sociedade em que vivemos, "saber é poder", é essencial que o direito à informação dos cidadãos seja uma realidade vivida no seu quotidiano. O que está muito, muito longe de acontecer...

Os exemplos são inúmeros. Nos tribunais, por exemplo, não há informação sobre quem são os magistrados ou os funcionários, sendo, por vezes, complexa a descoberta da localização dos diversos juízes. Nas repartições e nos *guichets* continua a funcionar muitas vezes uma lógica de secretismo.

A divulgação da existência da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e dos direitos nela consagrados, por exemplo, não é uma tarefa só da Comissão respectiva. É, também,

***Pequenos e grandes pormenores podem fazer a diferença no quotidiano das pessoas que vivem na esfera da Justiça. O Advogado Francisco Teixeira da Mota deixa aqui algumas sugestões, umas mais fáceis de concretizar do que outras, para uma Justiça mais fácil e mais empenhada***

uma tarefa dos Advogados e da Ordem. A Ordem dos Advogados poderia, por exemplo, editar pequenos cartazes divulgando disposições da referida lei, que seriam afixados nas repartições do Estado. Acrescentando no final: "Na dúvida, consulte o seu Advogado."

Já quanto a uma melhor sinalética nos tribunais, poderia a Ordem centralizar as informações e críticas dos colegas das diversas comarcas e apresentá-las, depois, ao Ministro da Justiça para rápida alteração da nossa paisagem judiciária.

A necessidade de transformar a Ordem dos Advogados aos olhos da opinião pública numa instituição conhecida, não só em momentos solenes, mas no dia-a-dia, obriga a que se ultrapassem algumas relutâncias quanto à mediatização da Justiça e da Ordem...

Não falo aqui da necessidade de rever a disposição do nosso Estatuto que proíbe aos Advogados discutir ou contribuir para a discussão de causas pendentes e que pode resultar em grave prejuízo da defesa do cliente, mas sobretudo da necessidade da Ordem assumir-se publicamente, com maior ênfase na sua primeira atribuição estatutária: "Defender o Estado de direito e os direitos

e garantias individuais e colaborar na administração da Justiça." Saliente-se que este "Estado do direito", nos termos da Constituição, é "democrático". Mas

os Advogados têm de saber lutar contra a apatia e o conformismo a muitos outros níveis. Nomeadamente em relação ao comportamento de outros Advogados. A exigência de ética nas nossas relações e de participação à Ordem de procedimentos deontologicamente, quando não criminalmente, reprováveis, tem de fazer parte da agenda dos Advogados, nesta entrada do milénio. E não me refiro às queixas por eventuais abusos de liberdade de expressão entre Colegas, que deveriam diminuir, mas a outras participações mais relevantes, relativas a casos de manifesta negligência, por exemplo. Seria bom que houvesse uma maior divulgação dos casos decididos em termos disciplinares, seria bom que os Colegas que tivessem conhecimento de factos graves os participassem à Ordem.

A Advocacia é uma forma de servir a comunidade que merece, profundamente, respeito. Não é, seguramente, a mesma forma de servir a comunidade que é, por exemplo, a dos missionários ou dos Médicos sem Fronteiras. Para além do serviço público tem, também, de forma inequívoca, como objectivo, a recompensa material. E, por isso mesmo, enquanto o apoio judiciário não for devidamente dignificado, é evidente que o sistema não pode funcionar.

Dignificação que passa por acabar com a farsa do "Peço Justiça", mas também por uma remuneração adequada. Mas, com maior remuneração deverá haver, também, maiores exigências de rigor, para que se possa aferir e assegurar a eficácia do apoio judiciário. Para quem começa nestas lides, é preciso reafirmar, sem sombra de dúvidas, que é bom ser Advogado e que vale a pena lutar por uma Justiça melhor. ■

***“A relação dos portugueses com o Estado e a autoridade em geral é, ainda, de uma enorme complacência, quando não de pura e simples sujeição, revelando uma enorme ignorância dos seus mais elementares direitos. A Advocacia, na nossa sociedade, tem tido, essencialmente, uma função ‘curativa’, sendo, ainda, muito esquecida a ‘função preventiva’,”***

Depois do Decálogo de Santo Ivo, datado de 1253-1303, o mais antigo de que há conhecimento, dá-se a conhecer o Decálogo de San Alfonso Maria de Ligorio, datado de 1666-1797. O objectivo é divulgar os princípios fundamentais que regem a deontologia profissional dos Advogados



Diamantino Marques Lopes

## DECÁLOGO DE SAN ALFONSO DE LIGORIO

(1696-1797)

- I. Nunca é lícito aceitar causas injustas, porque é prejudicial à consciência e à dignidade.
- II. Nunca se deve defender uma causa, usando de meios ilícitos.
- III. Não se devem exigir aos constituintes pagamentos que não sejam devidos, sob pena de obrigação de devolução.
- IV. Deve-se tratar da causa do constituinte com o mesmo cuidado com que se trataria as causas próprias.
- V. É preciso estudar os processos para que de eles se possa deduzir os argumentos úteis para a defesa das causas que sejam confiadas aos Advogados.
- VI. A morosidade e a negligência dos Advogados são prejudiciais aos interesses do constituinte. Por isso, os prejuízos assim causados devem ser ressarcidos ao cliente. Se assim se não fizer, peca-se contra a Justiça.
- VII. O Advogado deve pedir ajuda a Deus nas causas que tiver de defender, pois Deus é o primeiro defensor da Justiça.
- VIII. Não é de aceitar que o Advogado aceite causas que ultrapassem o seu talento, as suas forças ou o seu tempo, que muitas vezes lhe faltará para preparar adequadamente a sua defesa.
- IX. O Advogado deve ser sempre justo e honesto, duas qualidades que deve considerar como as meninas dos seus olhos.
- X. Um Advogado que, por sua negligência, perca uma causa fica em dívida para com o seu constituinte e deve indemnizá-lo dos prejuízos que lhe cause.

Tradução livre.

Fonte: "Abogacia y Abogados", de José Maria Martinez Val, Edição de 1990

# El ejercicio transfronterizo de la profesión de Abogado

## O exercício transfronteiriço da profissão de Advogado

Ramon Mullerat

UM dos elementos básicos da formação do mercado único europeu é o direito de estabelecimento que está incluído nas quatro liberdades fundamentais: mercadorias, serviços, pessoas e capitais. Para a maioria das profissões liberais o objecto das suas actividades é semelhante nos diferentes Estados membros da União Europeia (para a Medicina, o corpo humano, para a Arquitectura, os edifícios, etc.). Contudo, para a Advocacia é mais difícil porque as leis variam de Estado para Estado. Na Europa coexistem duas tradições jurídicas: a do *common law*, que vigora em Inglaterra, País de Gales, e na Irlanda, e a do direito romanístico-civil, que vigora no Continente e na Escócia (os países escandinavos têm um sistema misto) e dentro destas tradições, cada Estado tem o seu próprio ordenamento jurídico (francês, português, espanhol, etc.). Acresce que, na União, a profissão de Advogado está longe de ser homogénea e varia na formação, organização, âmbito de actuação e modalidade de exercício. Deste modo, não é fácil para um advogado de Barcelona exercer em Atenas ou para um advogado de Glasgow fazê-lo em Palermo.

Por esta razão, o Conselho das Ordens de Advogados da Comunidade Europeia (CCBE), bem como as instituições europeias, têm-se ocupado desta matéria a fim de possibilitar o exercício transnacional do Advogado dentro da União Europeia. O primeiro sinal é uma série de sentenças do Tribunal Europeu de Justiça (Reyners, Van Binsbergen, Thierfry, Klopp, Gullung, Vlassapoulou, Gebbard) que pouco a pouco foram constituindo as bases deste exercício transeuropeu ao declarar que a nacionalidade e a residência não podem ser obstáculo para o exercício em causa e outros princípios de natureza análoga liberalizadora.

No âmbito legislativo, foi aprovada a Directiva de Serviços (77/249/CEE) para facilitar a prestação de serviços pontuais por parte dos Advogados de um Estado membro noutro Estado membro, para o que é necessário que o Advogado se apresente à autoridade competente (Ordem dos Advogados) do país anfitrião e que actue em conjugação com um advogado local. Posteriormente, foi aprovada a Directiva dos Diplomas (89/48/CEE) que é aplicável a todas as profissões liberais, e que permite obter o título do país de acolhimento

UNO de los elementos básicos de la formación del mercado único europeo lo constituye el derecho de establecimiento que se incardina dentro de las cuatro libertades fundamentales: mercancías, servicios, personas y capitales. Para la mayoría de profesiones liberais el objeto de sus actividades es similar en los distintos Estados miembros de la Unión Europea (para la Medicina, el cuerpo humano; para la arquitectura, las edificaciones, etc.). En cambio, para la Abogacia resulta más difícil porque las leyes varían de un estado a otro. En Europa coexisten dos tradiciones jurídicas: el *common law* que rige en Inglaterra y Gales y en Irlanda y el derecho romanístico-civil que rige en el continente y en Escocia (los países escandinavos tienen un sistema mixto) y dentro de estas tradiciones, cada Estado tiene su

proprio ordenamiento jurídico (francés, portugués, español, etc.). Además, en la Unión Europea, la profesión de abogado dista de ser homogénea y varía en la formación, organización, ámbito de actuación y modalidad de ejercicio. De ahí que no resulte fácil para un Abogado de Barcelona el ejercer en Atenas o para un Abogado de Glasgow hacerlo en Palermo.

Por esta razón, el Consejo de los Colegios de Abogados de la Comunidad Europea (CCBE) así como las instituciones europeas se han ocupado de esta materia a fin de hacer posible el ejercicio transnacional del abogado dentro de la Unión Europea. La primera manifestación la constituyen una serie de sentencias del Tribunal Europeo de Justicia (Reyners, Van Binsbergen, Thierfry, Klopp, Gullung, Vlassapoulou, Gebbard) que poco a poco fueron sentando las bases de este ejercicio transeuropeo al declarar que la nacionalidad y la residencia no podían ser obstáculo para este ejercicio y otros principios de análoga naturaleza liberalizadora. En el ámbito legislativo, se dictó la Directiva de Servicios (77/

249/CEE) para facilitar la prestación de servicios puntuales por parte de los abogados de un Estado Miembro en otro Estado miembro para lo cual es preciso que el abogado se presente al decano del país anfitrión y que actúe de concierto con un abogado local. Posteriormente se dictó la Directiva de Diplomas (89/48/CEE) que es aplicable a todas las profesiones liberais, y que permite obtener el título del país de acogida mediante un periodo de prácticas o una prueba de aptitud, cuya

*“O Advogado imigrante que demonstre uma actividade efectiva e regular de duração mínima de três anos no Estado de acolhimento no âmbito do Direito desse Estado, incluindo o Direito Comunitário, poderá aceder à profissão e ao título de Advogado desse Estado sem necessidade de prova alguma, dado que se pode razoavelmente presumir que como exercício efectivo e regular haja adquirido a aptidão necessária para se integrar plenamente na profissão do Estado de acolhimento”*

## As directivas comunitárias que permitem a circulação e estabelecimento de Advogados no espaço europeu são o tema deste artigo escrito para o Boletim por Ramon Mullerat, Advogado, ex-Presidente do Conselho das Ordens de Advogados da Comunidade Europeia e Membro da Academia da Jurisprudência e Legislação da Catalunha

mediante um período de tirocínio ou uma prova de aptidão, Directiva esta que foi transposta para todos os países europeus.

Desde há já alguns anos que se vinha a tentar obter uma lei que permitisse o pleno estabelecimento (não a mera prestação de serviços pontuais prevista na Directiva de Serviços) dos Advogados europeus em qualquer ponto da União Europeia. Ao fim de muitos anos de negociações e projectos, finalmente, em Dezembro de 1997, foi aprovada a Directiva de Estabelecimento (98/5/CEE) (1). Esta Directiva prevê duas formas de estabelecimento: o estabelecimento com o título de origem e a plena integração no país de acolhimento. Relativamente à primeira, todo o Advogado da UE tem o direito de exercer com carácter permanente em qualquer outro Estado membro e com o seu título profissional de origem; este Advogado poderá prestar aconselhamento jurídico em matéria de Direito do seu Estado de origem, de Direito Comunitário, de Direito Internacional e, apesar de exercer com o seu título original, também em matéria de direito do Estado de acolhimento, no entanto, para a representação e defesa perante os tribunais, deverá actuar em conjugação com um advogado local. A segunda forma consiste na integração: o Advogado imigrante que demonstre uma actividade efectiva e regular de duração mínima de três anos no Estado de acolhimento no âmbito do Direito desse Estado, incluindo o Direito Comunitário, poderá aceder à profissão e ao título de Advogado desse Estado sem necessidade de prova alguma, dado que se pode razoavelmente presumir que com o exercício efectivo e regular haja adquirido a aptidão necessária para se integrar plenamente na profissão do Estado de acolhimento.

Com esta Directiva atende-se aos utentes do direito que, devido ao crescente número de operações transfronteiriças relativamente às quais se sobrepõem muitas vezes o Direito Internacional, o Comunitário e o Nacional, e constitui um passo importante na criação do Advogado europeu e, em última instância, para a Europa da Justiça.

Os parágrafos anteriores sintetizam a situação do direito de estabelecimento intra-europeu. Existe também em desenvolvimento um direito de estabelecimento mundial (por exemplo, um advogado de Chicago que deseja exercer em Lisboa ou um advogado do Porto que deseja fazê-lo em Hong Kong) baseado nos acordos do GATT assinados em Marraquexe em 1994 e nas negociações no seio da Organização Mundial do Comércio. Mas este caso deverá ser tratado noutra artigo. ■

(1) O "Projecto de Lisboa" foi o primeiro projecto desta Directiva que aprovou o CCBE na sua sessão plenária de Outubro de 1992, sendo o presidente o Advogado português Dr. José Coelho Ribeiro.



Directiva ha sido transpuesta a todos los países europeos.

Pero desde hace años se venía tratando de obtener una norma que permitiese el pleno establecimiento (no la mera prestación de servicios puntuales previsto en la Directiva de Servicios) de los Abogados europeos en cualquier punto de la Union Europea. Tras muchos años de negociaciones y proyectos, finalmente en diciembre de 1997 se dictó la Directiva de Establecimiento (98/5/CEE) (1). Esta Directiva contempla dos formas de establecimiento: el establecimiento con el título de origen y la plena integración en el país de acogida. Con arreglo al primero, todo Abogado de la UE tienen derecho a ejercer con carácter permanente en cualquier otro Estado miembro y con su título profesional de origen; este aboga-

do podrá prestar asesoramiento jurídico en materia de derecho de su Estado de origen, de derecho comunitario, de derecho internacional y, a pesar de ejercer con su título de origen, también en materia de derecho del Estado de acogida; no obstante, para la representación y defensa ante los tribunales, deberá actuar concertadamente con un abogado local. La segunda forma consiste en la integración: el Abogado inmigrante que justifique una actividad efectiva y regular de duración mínima de tres años en el Estado de acogida en el ámbito del derecho de este

*“El Abogado inmigrante que justifique una actividad efectiva y regular de duración mínima de tres años en el Estado de acogida en el ámbito del derecho de este Estado, incluyendo el derecho comunitario, podrá acceder a la profesión y al título de abogado de este Estado sin necesidad de prueba alguna, puesto que cabe razonablemente presumir que con el ejercicio efectivo y regular ha adquirido la aptitud necesaria para integrarse plenamente en la profesión del Estado de acogida”*

Estado, incluyendo el Derecho Comunitario, podrá acceder a la profesión y al título de abogado de este Estado sin necesidad de prueba alguna, puesto que cabe razonablemente presumir que con el ejercicio efectivo y regular ha adquirido la aptitud necesaria para integrarse plenamente en la profesión del Estado de acogida.

Con esta Directiva se atiende a los usuarios del derecho que, debido al creciente número de operaciones comerciales que resultan del mercado interior, solicitan asesoramiento para sus operaciones transfronterizas en las que a menudo se hallan superpuestos el derecho internacional, el comunitario y el nacional y constituye un paso importante en la creación del Abogado europeo y, en definitiva, para la Europa de la Justicia.

Los párrafos anteriores sintetizan la situación del derecho de establecimiento intra-europeo. Existe también en proceso de desarrollo un derecho de establecimiento mundial (por ejemplo, el abogado de Chicago que desea ejercer en Lisboa o el abogado de

Oporto que desea hacerlo en Hong-Kong) basado en los acuerdos del GATS firmados en Marraquexe en 1994 y en las negociaciones en el seno de la Organización Mundial del Comercio. Pero esto debería ser expuesto en otro artículo. ■

(1) El "proyecto de Lisboa" fue el primer proyecto de esta Directiva que aprobó el CCBE en su sesión plenaria de Octubre de 1992 siendo presidente el abogado portugués Dr. D. José Coelho Ribeiro.

# Reflexões sobre a magistratura monetária

Luís Miguel Beleza



**E**SCREVER no Boletim da Ordem dos Advogados é um atrevimento só comparável à minha ignorância. Ouso-o por três razões. Primeiro, fui incapaz de não aceitar um honroso e sobretudo amigo convite de Carlos Olavo. Segundo, tenho a esperança de pelo menos suscitar a dúvida de que possuo algum gene de jurista. Isto é, de que eu poderia ter aspirado à condição de estudioso do Direito tal como os membros da minha família mais ilustres. Terceiro, cimentei ao longo dos anos a convicção de que a reflexão sobre muitas questões importantes para os economistas beneficia muito se for partilhada com juristas ilustres. A minha falta de modéstia leva-me a alvitrar que a recíproca poderá também ser verdadeira.

O tema da independência e da legitimidade, ou, mais precisamente, da legitimidade da independência de órgãos com poder soberano não eleitos é uma questão de princípio fundamental numa sociedade democrática moderna. O termo “poder soberano” não se refere neste contexto apenas aos poderes exercidos pelos tradicionalmente denominados órgãos de soberania. Com o adjectivo “soberano”, que utilizo por não ter encontrado outro melhor ou mais preciso, quero significar que, além de não subordinado a outro, se trata de um poder que afecta potencialmente e de modo significativo a generalidade dos cidadãos. Por exemplo, o poder de criar moeda é, nesta acepção, um poder soberano.

A única fonte de legitimidade da soberania numa sociedade democrática é a vontade dos cidadãos, em regra manifestada através de eleições regulares. Como excepção a esta regra existe, dentro do quadro da democracia representativa, um número limitado de órgãos que não estão sujeitos ao calendário eleitoral normal e que, não obstante, são indiscutivelmente soberanos. O exemplo mais frequente são os tribunais, claro. Nas últimas décadas, e em particular nos países da União Europeia, os Bancos Centrais têm vindo a ser dotados de

***O poder soberano dos tribunais em paralelo com o poder soberano dos bancos centrais na persecução, num caso da Justiça e, no outro, da estabilidade monetária, é o tema aliciante que o antigo ministro das Finanças, antigo governador do Banco Central e actual director do BCP, Miguel Beleza, se propõe abordar neste texto***

autonomia em matéria de política monetária, em termos tais que cabem no conceito de órgão soberano que enunciei. Há, evidentemente, muitos países democráticos, onde os direitos, liberdades e garantias são respeitados e em que o poder de criar moeda não é prerrogativa do Banco Central, mas antes do Governo. Mas há também casos de países com idênticas credenciais em que existem juízes eleitos. Por exemplo, os Estados Unidos.

Foi a reflexão sobre a independência dos Bancos Centrais, e em particular sobre o estatuto do Banco Central Europeu, que me levou a ousar escrever estas linhas. Uma discussão profunda, rigorosa e imparcial do tema da independência e legitimidade de órgãos soberanos não eleitos não está de todo ao meu alcance. O meu objectivo é mais modesto, e a minha metodologia assaz pedestre. Vou procurar identificar os pontos daquela reflexão que mais me impressionaram, à luz do que juristas meus amigos me procuraram ensinar.

O meu ponto de partida é, creio, uma evidência, ou melhor, um axioma. Os banqueiros centrais — tenho obrigação de o saber por experiência — não são infalíveis, nem são unguídos com nenhuma substância especial que lhes dê direito à independência. Da mesma forma, penso que a independência dos magistrados não resulta do Direito Natural. A excepção à regra de sujeição a eleições regulares só é justificada, em meu entender, por razões de eficiência. Ou, atrevo-me a dizê-lo, por razões de ordem pragmática. O poder soberano que os Tribunais e alguns Bancos Centrais exercem é-lhes delegado porque os (representantes dos) cidadãos entendem, correctamente,

do meu ponto de vista, que é a melhor maneira de exercerem as suas funções. Ou seja, porque se entende que os seus objectivos — a Justiça e, na minha opinião, a estabilidade monetária, respectivamente — serão atingidos com mais elevada probabilidade se aqueles órgãos não estiverem sujeitos ao ciclo e ao calendário político-eleitoral normais. É seguramente inútil e pretencioso elaborar neste *forum* sobre as razões porque os Tribunais devem ser independentes e os juízes não devem estar sujeitos a eleições como, por exemplo, os membros do Parlamento ou os membros do Governo. Peço aos leitores que admitam como hipótese de trabalho a minha interpretação de que a análise económica moderna, teórica e empírica, aconselha a que um estatuto semelhante, e por razões semelhantes, seja concedido aos Bancos Centrais. Isto é, os seus responsáveis devem exercer uma espécie de magistratura monetária e não devem estar sujeitos ao calendário eleitoral normal.

Um órgão soberano não eleito exerce o poder de acordo com a consciência dos seus titulares, naturalmente à luz da interpretação que faz do que são os interesses mais profundos dos cidadãos que nele delegam o poder. Para além de um princípio indiscutível, a consonância com os interesses mais profundos dos cidadãos é também uma necessidade prática. Numa sociedade moderna, nenhum órgão soberano, por mais formal e solene que seja a sua independência, consegue exercer o poder contra o sentimento profundo dos cidadãos. O Banco Central alemão, o Bundesbank, é justamente considerado um paradigma de Banco Central inde-

pendente. Este estatuto, para além da letra da lei, foi-lhe concedido pelos cidadãos alemães que, justamente, creio, o consideram merecedor de uma parte substancial do crédito pela prosperidade alemã do pós-guerra. Como exemplo oposto, recorro a destituição da Presidente do Supremo Tribunal (*Chief Justice*) do Estado da Califórnia, Rose Bird, há pouco mais de vinte anos, através de um referendo suscitado por uma petição da iniciativa de um grupo de cidadãos eleitores. A razão invocada foi a sua oposição à pena de morte, prevista na lei do Estado da Califórnia, mas a que a *Chief Justice* se opunha (correctamente, penso) contra a grande maioria da opinião pública.

Em poucas palavras, e na minha opinião, a independência de um órgão requer um mandato longo — em regra mais longo do que consta do calendário eleitoral normal — para os seus titulares, requer que não se trate de uma hierarquia — os vogais do Conselho de Governadores do Banco Central Europeu não são subordinados do seu Presidente, nem os Juizes de Primeira Instância o são dos Tribunais Superiores — e requer o que em tempos aprendi denominar-se a

“irresponsabilidade dos juizes”. Este último requisito conduz, *inter alia*, à impossibilidade de um titular ver o seu mandato interrompido excepto em circunstâncias graves e excepcionais bem definidas. Em particular, e por exemplo, o Conselho de Administração do Banco de Portugal não pode ser afastado pelo Governo por discordância sobre decisões de política monetária. Creio que o termo “irresponsabilidade” é infeliz. De facto, a questão mais interessante e seguramente uma das mais importantes nesta matéria é como conciliar a independência com a responsabili-

zação de órgãos soberanos não eleitos. O poder é exercido em nome e por delegação dos cidadãos. A independência deve ser acompanhada pela responsabilização democrática. Isto é, os cidadãos devem poder avaliar, devem poder julgar se o exercício desse poder



que delegaram corresponde de facto aos seus interesses essenciais. Esse julgamento é mais fácil no caso de órgãos eleitos de acordo com o calendário normal. É mais complexo quando exercido por titulares com mandatos mais longos, e, em particular, claro, se o mandato não tiver duração definida. Penso que daqui se retira que a regra deve ser a existência de mandatos efectivamente limitados no tempo (oito anos, dez anos, no máximo?). Acrescento eu próprio uma excepção importante. O pouco que penso saber sobre a carreira de magistrado

faz-me acreditar que o regime previsto na Lei portuguesa não deve ser alterado neste domínio particular. Não defendo juizes temporários como regra, o que poderá tornar mais complexa, mas não menos necessária a responsabilização democrática a que me refiro.

O Banco Central Europeu foi dotado de total independência. O seu Conselho de Governadores não pode solicitar nem receber ordens ou instruções de qualquer autoridade nacional ou comunitária. Os membros do seu Conselho são os Governadores dos Bancos Centrais — independentes — dos países que integram a União Económica e Mo-

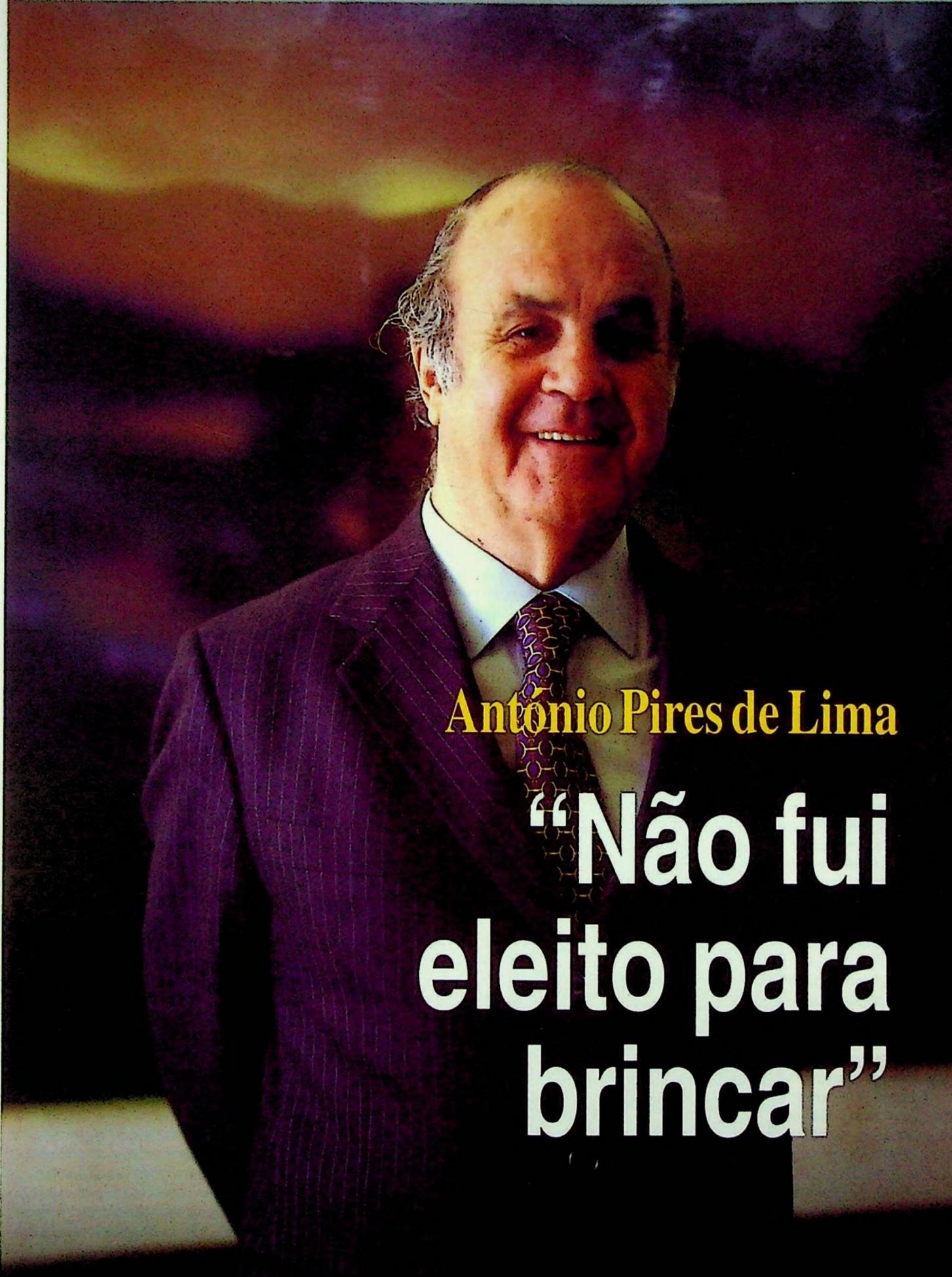
netária, e uma Comissão Executiva cujos titulares têm um mandato de oito anos, não renovável. A responsabilização democrática é procurada através da definição de objectivos muito claros e limitados para o banco — estatutariamente, a estabilidade de preços —

e do estabelecimento de regras de transparência e informação. Nomeadamente, o Banco deve prestar contas perante o Parlamento Europeu, deve publicar relatórios pelo menos trimestrais sobre a sua actividade e, de um modo geral, deve publicar e explicar detalhadamente todas as suas decisões em matéria de política monetária. Na sua curta existência, o Banco Central Europeu tem procurado ir além das suas obrigações estatutárias. O Conselho de Governadores deliberou concretizar o objectivo da estabilidade de preços da maneira mais precisa possível — inflação não superior a dois por cento por ano, segundo o

denominado Índice de Preços no Consumidor Harmonizado — e os próprios indicadores em que são baseadas as suas decisões foram tomados públicos de forma explícita. Além disso, o Banco comprometeu-se a publicar um relatório mensal pormenorizado, a explicar detalhadamente todas as suas decisões de política monetária e o seu Presidente assumiu o compromisso de se submeter a uma conferência de imprensa pelo menos uma vez por mês. O Parlamento Europeu tem, felizmente, considerado adequado ouvir o Presidente com frequência, e além disso os membros da Comissão Executiva têm multiplicado as intervenções públicas em que explicam detalhadamente a actuação do Banco Central Europeu. Por outro lado, e em sentido contrário, não são publicadas as actas das reuniões do Conselho. Admito que, sobretudo numa fase inicial de consolidação do Banco, seja esta a opção correcta. Uma alternativa que parece funcionar bem é a seguida nos Estados Unidos e no Reino Unido, em que as actas dos órgãos correspondentes são publicadas algumas semanas depois das reuniões a que dizem respeito. Não está previsto nos estatutos do Banco Central Europeu nenhum mecanismo de suspensão ou revogação das suas decisões. Em alguns Bancos Centrais considerados independentes, tal é possível recorrendo a um processo formal que responsabiliza solememente o Governo.

O tempo dirá se o Banco Central Europeu será capaz de conquistar a confiança e a independência junto dos cidadãos europeus. Seria, evidentemente, ridículo da minha parte pretender apontar os neófitos magistrados monetários europeus como exemplo. É óbvio que algumas das suas práticas não são transponíveis. Mas ousar pensar que a indispensável e profunda reflexão que está em curso sobre a Justiça em Portugal poderia ser enriquecida com alguma reflexão de alguns economistas.

**“O tempo dirá se o Banco Central Europeu será capaz de conquistar a confiança e a independência junto dos cidadãos europeus. Seria, evidentemente, ridículo da minha parte pretender apontar os neófitos magistrados monetários europeus como exemplo. É óbvio que algumas das suas práticas não são transponíveis. Mas ousar pensar que a indispensável e profunda reflexão que está em curso sobre a Justiça em Portugal poderia ser enriquecida com reflexão de alguns economistas”**

A portrait of Antônio Pires de Lima, a middle-aged man with thinning hair, smiling. He is wearing a dark pinstriped suit jacket, a white shirt, and a patterned tie. The background is a blurred, warm-toned interior.

**Antônio Pires de Lima**

**“Não fui  
eleito para  
brincar”**

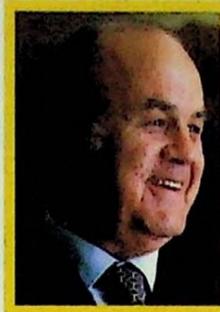
**A** OS 62 anos, António Pais Pires de Lima encarou com energia a tarefa de entrar no novo milénio à frente da Ordem dos Advogados, uma instituição cheia de prestígio, mas que enfrenta alguns problemas.

A nível interno, o novo Bastonário não hesitou em arregaçar as mangas e fazer face à necessidade de modernização administrativa e de agilização de processos, que aumentem a eficácia da Ordem.

A nível externo, Pires de Lima enfrenta, sem papas na língua, os novos problemas e obstáculos que se colocam à profissão de Advogado. "Se os cidadãos se relacionassem como os políticos se relacionam, andávamos todos à bofetada."

A frase, uma das muitas proferidas por Pires de Lima durante a entrevista que ficaram de fora do texto final, ilustra bem o espírito descomprometido deste barcelense, que considera a Advocacia inseparável de um sentido de serviço. Apesar de não recear enfrentar os poderes, Pires de Lima consegue também ser conciliador e sentar a uma mesma mesa protagonistas do sistema de Justiça normalmente considerados incompatíveis entre si. Casado e pai de quatro filhos, defende a instituição familiar como base da sociedade. Antes de ter sido incorporado no serviço militar, que cumpriu em Angola de 1966 a 1968,

gostava de fazer "jogging", mas a guerra tirou-lhe essa possibilidade. Não lhe tirou, no entanto, o gosto pelas provas de fundo, tal como provou ao longo de uma carreira de Advogado que nem sempre foi fácil. António Pires de Lima não gosta de perder e, para já, a sua meta é dar um novo fôlego à Ordem dos Advogados neste início de milénio



**B**OLETIM — Quando anunciou a sua candidatura, apresentou um programa eleitoral com uma série de prioridades. Ao fim de três meses de mandato, que balanço faz dessas intenções? Come-

çamos pela crítica ao que considera ser um excesso de produção legislativa.

António Pires de Lima — Continua a existir um excesso de produção legislativa. É legislação a mais, repetitiva, são as modificações de diplomas que nos obrigam a procurar, um a um, os preceitos para fazer a sua comparação com os que estão em vigor até aquela data, é a redação ininteligível ou pouco rigorosa. Isso sente-se em cada ramo de Direito. Em nome de uma reforma fiscal, produzem-se múltiplos diplomas legais, gerando a mais completa confusão sobre qual o regime vigente.

Que iniciativas é que poderão ser tomadas para alterar essa situação?

A posição que a Ordem dos Advogados pode adoptar é, sobretudo, a de denunciar as situações atrás referidas. É o

que temos vindo a fazer junto das diversas entidades com intervenção no processo legislativo. Temos encontrado uma grande aceitação dos pontos de vista da Ordem, mas não em todos os sectores. E, apesar da aceitação dos nossos comentários, continuam a verificar-se os defeitos que assinalámos.

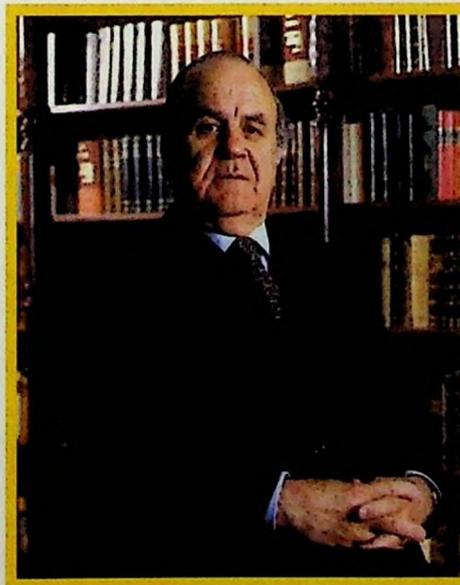
A quem se refere quando diz que, nalguns interlocutores, encontrou menor receptividade à sensibilização para a diminuição da produção legislativa?

A áreas políticas, ou, mais concretamente, a partidos, onde a iniciativa de legislação constitui como que um "vício", porque é interpretada como equivalendo a "serviço". Hoje, como é notório, gerou-se a convicção de que se governa legislando.

Qual a intervenção da Ordem dos Advogados a nível da elaboração de nova legislação?

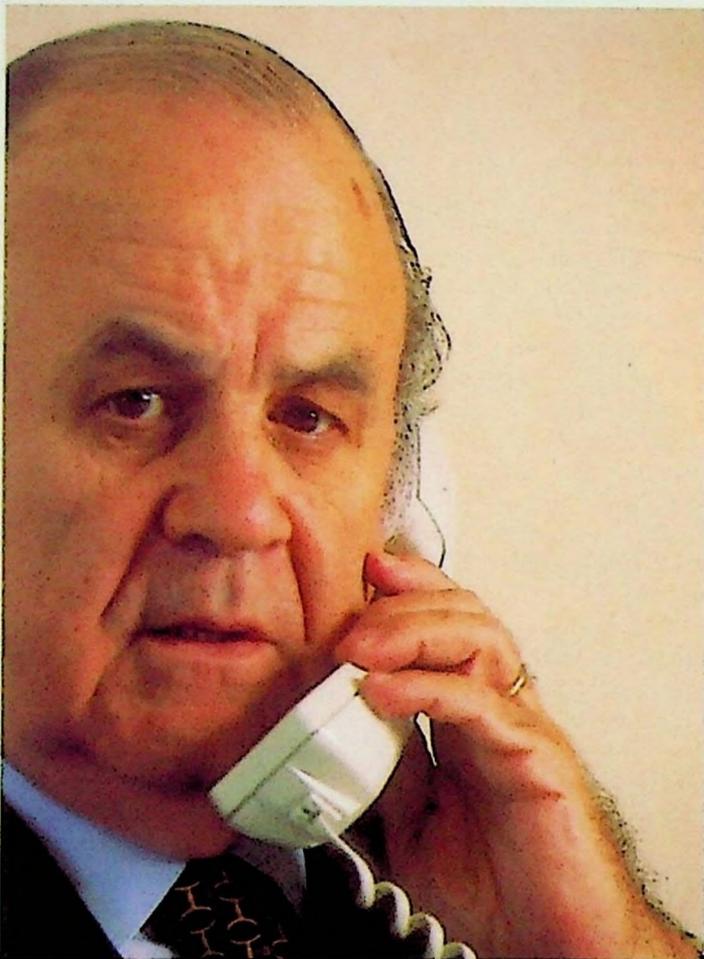
A Ordem dos Advogados tem, de há muito, uma Comissão de Legislação. É presidida pelo Senhor Dr. José Sousa de Macedo, que reúne e coordena o trabalho de distintos Colegas que voluntariamente se dispuseram a colaborar com a Ordem na análise dos diplomas legais que lhe são submetidos. E também no estudo das sugestões que os Colegas formulam e das iniciativas que se pretendem

tomar no campo legislativo. Tem tido um trabalho insano. Até esta data, pouco se conhecia do trabalho da Comissão Legislativa, já que nos relatórios apenas se lhe fazia alusão. Agora, o trabalho produzido pela Comissão de Legislação é publicado na Internet, no Boletim ou na Revista, por forma a que todos os Colegas possam saber qual a posição que a Ordem adoptou relativamente a um



**“A iniciativa de legislação constitui como que um ‘vício’, porque é interpretada como equivalendo a serviço. Hoje, como é notório, gerou-se a convicção de que se governa legislando”**

# “Continua a existir excesso de produção legislativa”



certo e determinado diploma legal e possa, designadamente, comparar o diploma que foi publicado com a posição que a Ordem adoptou relativamente ao mesmo. Mas há uma prática que ainda não se superou, que é a de o Ministério da Justiça consultar a Ordem dos Advogados à última hora. Normalmente pedem-nos que se responda em quinze dias, tempo manifestamente insuficiente

para o estudo dos problemas e para a emissão de uma opinião. Isso mesmo está agora a acontecer com a regulamentação da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, que nos chegou tarde e a más horas, já quando é praticamente impossível ouvir todas as Delegações. No relacionamento com a Assembleia da República e com a direcção dos grupos parlamentares dos partidos, tudo tem corrido de uma forma mais adequada, já que a solicitação da nossa intervenção se fez

atempadamente, e houve mesmo um caso — o das quotas na política — em que tive a possibilidade de circular aos membros dos Conselho Geral o tema, pedindo-lhes um breve apontamento por forma a que, quando tive de me manifestar na Assembleia da República, o pude fazer tendo em conta a opinião dos demais Colegas.

Além da área fiscal, sobre que outras áreas vão incidir as críticas do Bastonário quanto ao excesso de produção legislativa?

Para além das alterações no Direito Fiscal, as que se têm vindo a verificar no Direito Registral, a mutação das tabelas e a desordem que daí resultou, a manutenção de serviços burocráticos, burocratizantes e imperrantes como é o caso do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, são questões que têm de manter-se na ordem do dia até que sejam resolvidas. Mas há outras matérias que se nos releva à atenção: o Código de Processo Civil começou a ser

retalhado menos de um ano depois de entrar em vigor; as alterações ao Código do Processo

**“Se o Governo entende possível, através de uma provedoria para o endividamento das famílias, coordenar e modificar os princípios que decorrem do Direito das Obrigações, criará uma situação de domínio totalitário dos cidadãos através de serviços públicos”**

Penal já sofriram nova modificação pouco após terem entrado em vigor, porque a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais trazia nova redacção para o artigo 40. Isto representa instabilidade. O legislador tem de estabelecer objectivos, esclarecer esses mesmos objec-

tivos, defini-los e orientar a produção legislativa no sentido de realizar um programa que não o de “tapar buracos”, tão-só ao capricho de primeira ideia que se lhe sugere.

**Na questão da lentidão da Justiça, qual o diagnóstico que faz?**

Há uma recuperação no funcionamento dos Tribunais penais. Não há recuperação alguma no funcionamento dos Tribunais cíveis, pese embora o facto de o Governo estar a anunciar grandes resultados das novas medidas implementadas no que diz respeito a processos que chama de pequena

dimensão. No que respeita à investigação, a recente sindicância da Junta Autónoma das Estradas é a prova provada de que as entidades investigadoras, quando dispõem de meios, logram os objectivos. Isto quer dizer que a investigação se faz com resultados quando há meios. Pior seria que esses meios existissem e que se não quisesse investigar.

#### Há essa hipótese?

De não se querer? Como hipótese, é possível.

#### Quem é que não quereria?

Quando as instituições investigadoras estão relacionadas com o poder político, este pode orientar os meios, colocando-as na impossibilidade de produzir a investigação necessária. Uma Polícia poderá avançar ou demorar diligências que lhe cumpre fazer, conforme disponha, ou não, dos meios necessários. Temos de pugnar para que as entidades investigadoras sejam independentes e disponham dos meios necessários sem que, em cada caso, tenham de acorrer à "vontade" ou "disponibilidade" políticas. Mas preocupa-me também o facto de se verificar uma tendência da Administração para interferir cada vez mais na Justiça, e designadamente na actividade dos Advogados.

Essa intervenção deve ser clarificada ou, pelo contrário, negada absolutamente?

Eu entendo que não deve haver a mínima intervenção do poder político no funcionamento dos tribunais, ou da investigação, nem na acção própria dos Advogados.

#### E nota em Portugal essa tendência de intervenção?

Têm vindo a ser anunciadas medidas que afastam ou invadem a actividade própria dos Advogados. Refiro-me, concretamente, ao anúncio público de um tarifário para o exercício da Advocacia, à eventual existência de uma provedoria para intervir na área do endividamento das economias familiares, à própria existência de centros de formalidades. Se o Governo entende possível, através de uma provedoria para o endividamento das famílias, coordenar e modificar os princípios que decorrem do Direito das Obrigações, criará uma situação de domínio totalitário dos cidadãos através de serviços públicos. No campo internacional, ainda no que respeita à actividade dos Advogados, ameaça-se com uma directiva que imporá aos Advogados a denúncia de crimes de colarinho branco. O mesmo é dizer que o Advogado deixava de o ser! Temos de reclamar das organizações internacionais dos Advogados que se pronunciem sobre estas matérias, tomando posições firmes e aconselhando os seus membros a atitu-

des práticas. Pela minha parte, entendo que o que está em causa é a existência da própria profissão de Advogado e, consequentemente, considero que temos de recusar medidas policiais deste último tipo, indo até à desobediência, se for necessário, para defesa da existência da Advocacia.

#### O que é que isso significa?

Significa, pura e simplesmente, que recuso quebrar o segredo profissional. Se o projecto for para a frente naqueles termos, tenho que aconselhar os Colegas a recusar quebrar o sigilo e a assumirem-se como profissionais, quaisquer que sejam as consequências.

#### É uma atitude séria...

Não fui eleito para brincar. Distingo o que é o advogado implicado na prática, por acção ou omissão, de um acto criminoso e por isso constituído como arguido. Para este, não há segredo profissional. Poderei visitá-lo, uma vez que se trata de um Colega que está a passar um mau momento, mas não tenciono dar-lhe a minha protecção de segredo profissional. Mas se quiserem impor a um Colega, pela

circunstância de receber um indivíduo que vem confiar-lhe o seu assunto e pedir-lhe conselho, a obrigação de o denunciar, esse Colega terá toda a protecção e solidariedade da Ordem. Diz-se que o objectivo da directiva é combater o problema da droga, mas quem o fez sabe com certeza como é que se pode combater o problema da droga sem pôr em causa a honorabilidade dos Advogados e a sua existência.

#### Como se caracteriza o relacionamento da Ordem dos Advogados com as várias entidades intervenientes no sistema de Justiça?

Pretendemos um bom relacionamento com todas as entidades que intervêm no sistema da Justiça. Participamos, mensalmente, nas reuniões promovidas pelo Senhor Ministro da Justiça com o Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e o Senhor Procurador-Geral da República; reunimos mensalmente com a Associação Sindical dos Magistrados Judiciais e o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, com a Polícia Judiciária, e temos tido encontros informais, mas também muito úteis, com outras entidades com as quais vamos estabelecendo linhas de orientação e eliminando dificuldades ou "piores compreensões" (o Sindicato dos Funcionários Judiciais, a Associação dos Técnicos de Contas, a Associação dos Liquidatários, etc...)

**“Pretendemos um bom relacionamento com todas as entidades que intervêm no sistema da Justiça”**



**Parece uma mediação...**

Não é uma mediação; é um relacionamento absolutamente essencial para nós.

**A primeira iniciativa que tomou como Bastonário da Ordem foi uma reunião com o Ministro da Justiça para revisão das tabelas de honorários para o apoio judiciário...**

O Ministro da Justiça, na nossa ida ao Ministério para cumprimentos, no dia 6 de Janeiro, entregou-nos uma tabela de honorários. É uma tabela que está muito aquém do necessário em termos materiais, mas o problema, mais do que na própria tabela, está na sua aplicação, nos adiamentos e atrasos nos pagamentos. Neste momento, o atraso nos pagamentos não é da responsabilidade do Ministério, mas dos Tribunais: todos os pagamentos que foram notificados ou comunicados aos secretários dos Tribunais até 30 de Novembro estavam pagos no final de Janeiro. O problema são os pagamentos que as secções não comunicam ao secretário. Visitei o Sindicato dos Funcionários de Justiça e aproveitei para chamar a atenção para esse problema. Tenho conhecimento de causa para afirmar que os funcionários de Justiça que estão atrasados nos processamentos dos pagamentos devem ser alertados para o facto de nós podermos pôr execuções contra o Estado para recuperação das quantias em dívida.

**As quantias constantes da tabela não são problema?**

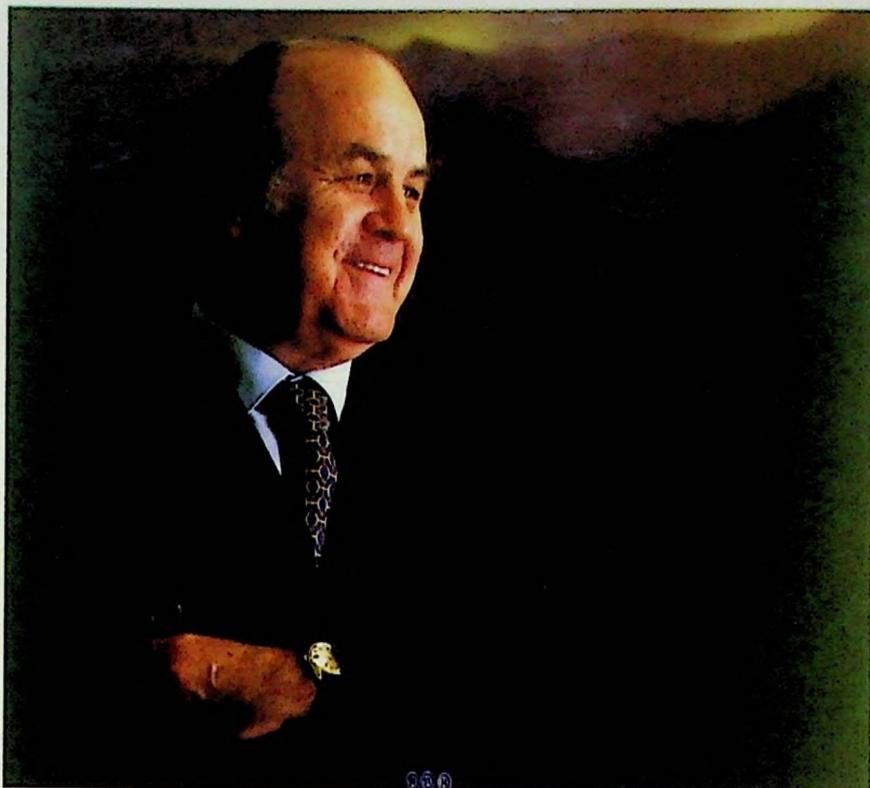
São, necessariamente, pois devem ser melhoradas. Há, no entanto, outros aspectos a ter em conta, como, por exemplo, a visita à cadeia, que não era paga e que é absolutamente essencial para acompanhar o arguido preso. Há outros aspectos pontuais. Em determinados Tribunais, como é o caso dos de polícia, tem-se verificado que

alguns Advogados fazem uma dezena de defesas na mesma manhã, o que pode criar a ideia de preferência por parte do Juiz na nomeação de determinada pessoa, e implicar uma certa distorção da concorrência entre os Colegas — há muita gente que tem necessidade, pode e sabe fazer esse tipo de intervenção. Nessas situações, o Advogado era pago por cada processo em que intervinha e eu assumi a responsabilidade de aceitar que passe a ser pago por um máximo de três processos em cada sessão. Espero que os Colegas compreendam esta posição. Uma vez resolvido o assunto das tabelas, temos que dar o passo em frente. É necessária uma lei que altere este sistema de apoio, que permita algumas modificações de fundo.

**Suponho que a nova lei vá de encontro àquilo que tem defendido como o que deve ser revisto neste sistema de apoio...**

É preciso incentivar a defesa oficiosa em termos de dignidade, mas há também que moralizá-la. Não terei capacidade para, em meia dúzia de frases,

dizer tudo quanto se tem a fazer relativamente à defesa oficiosa, mas eu vou citar dois aspectos. Primeiro: é do conhecimento público que um indivíduo



que é arguido num processo-crime e que aparece sozinho, sem Advogado, tem de ter nomeação de um Advogado naquele mesmo acto. Isto justifica-se em casos excepcionais de urgência (noutros casos não), mas o que não se justifica é que o Advogado seja pago como officioso quando esse indivíduo tem à porta um BMW. A investigação sobre a situa-

**“O Estado não sabe quanto é que está a pagar, sem qualquer justificação, para pessoas com capacidade financeira e económica que lhes permite custear a sua própria defesa”**

ção económica dos arguidos é importante, tem que ser feita. O Estado não sabe quanto é que está a pagar, sem qualquer justificação, para pessoas com capacidade financeira e económica que lhes permite custear a sua própria

defesa. Segundo: o Advogado mais jovem, e em especial o Advogado estagiário, deverá ser, na defesa oficiosa, enquadrado por quem lhe possa dar

apoio. É esta a função que preconizo para o Advogado formador — em vez de ministrar formação teórica nos bancos da Faculdade de Direito da Ordem dos Advogados, deve dá-la na prática, junto do Tribunal. Não temos, neste momento, forma de compensar esse Advogado formador, a não ser pelos nossos próprios fundos da Ordem, e eu não posso gastar mais dinheiro na formação de Advogados estagiários. Portanto, preciso que me dêem autorização para a nomeação de Advogados formadores, ditos Advogados “oficiosos seniores”, que possam acompanhar os mais novos nas defesas, ajudando-os no próprio Tribunal, para melhoria dessas defesas.

**E a moralização no sentido contrário, do arguido para o defensor?**

Não conheço em pormenor o funcionamento de todos os Conselhos Distritais, mas conheço bem o funcionamento do Conselho Distrital de Lisboa e devo dizer que, sem prejuízo dos melhoramentos que estão a ser introduzidos, o trabalho que foi

# “O Código de Processo Civil começou a ser retalhado no ano em que entrou em vigor”

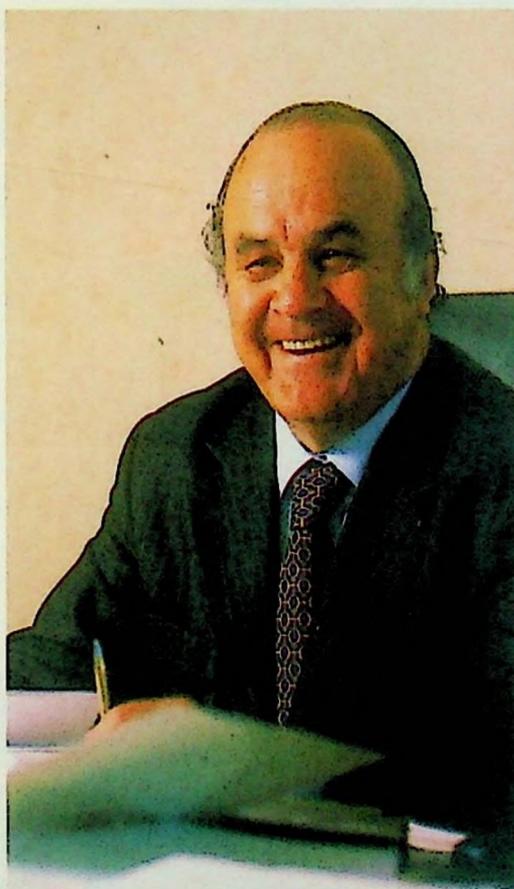
deixado é importante nesse particular da nomeação oficiosa. Existe um sistema de nomeação oficiosa por tipo de processo, por escala da própria Ordem, distinguindo o processo menos grave do mais grave e atendendo, quando o Juiz o pede, que o Advogado seja de determinada área jurídica. Isso custa ao Conselho Distrital de Lisboa cerca de 20.000 contos por ano, mas permite nomeações com dignidade. Entretanto, conseguiu-se que essa dignidade, já estabelecida para o processo normal, passasse a abranger as escalas na Polícia Judiciária.

**Que iniciativas conta tomar ao nível do relacionamento da Ordem dos Advogados com as suas congéneres estrangeiras?**

O relacionamento da Ordem dos Advogados com o estrangeiro está delegado no Senhor Dr. Miguel Eiró e na equipa que este vai constituindo. Irei ao estrangeiro excepcionalmente, quando o Conselho-Geral considere fundamental. A minha Ordem é em Portugal e tenho aqui mais do que o suficiente para ocupar o meu tempo. Por exemplo, ao Congresso da UIA, em Nova Deli, a Ordem será representada pelo Senhor Bastonário Augusto Lopes Cardoso, que fará a comunicação de fundo, estando eventualmente também representada pelo Senhor Dr. Miguel Eiró.

**Como é que encontrou a Ordem?**

No aspecto de organização, entendo que a Ordem está bem estruturada. Em termos financeiros, temos os problemas de quem recebe pouco e tem de gastar muito. Em relação ao contacto com os Conselhos Distritais e as Delegações, entendo que há muito para activar e melhorar. A Direcção da Revista está a introduzir modificações por forma a incluir matérias do interesse do quotidiano dos Advogados, o *Boletim* foi reactivado e terá uma publicação bimestral, a Biblioteca está a ser reestruturada sobre a égide do Bastonário Dr. Osório de Castro por forma a que, com um novo sistema de gestão, possa ficar apta a funcionar para o exterior. O Senhor Vice-Presidente, Dr. Laureano dos Santos, está a estudar e a promover a compatibilização de todos os sistemas informáticos que existem no Conselho-Geral e nos Conselhos Distritais e a programar o que é necessário adquirir para que as Delegações se integrem no sistema. Avançamos, por antecipação, com o apetrechamento das Delegações de Leiria e de Santarém, mas é nossa intenção estabelecer um programa para a informatização, se possível, de to-



**“Uma das maiores descon siderações é pretender equiparar o exercício da Advocacia a uma simples actividade económica”**

das as Delegações. Não dispomos da verba necessária para o efeito, mas faremos as diligências no sentido de a obter. E

esperamos que nestes três anos se possa fazer muito.

**No seu programa eleitoral refere “descon siderações que se acumulam”. Quais são essas descon siderações?**

Entendo que uma das maiores descon siderações pela actividade do Advogado, e que se verifica, quer a nível nacional quer internacional, é o facto de se pretender equiparar o exercício profissional da Advocacia a uma simples actividade económica. Fala-se de globalização da Justiça. As pessoas que usam a expressão, muitas vezes — quase sempre — nem sequer sabem o que significa globalização. Mas em termos de Justiça não é

possível globalizar, porquanto a Justiça é individual, por essência e natureza. Esta globalização é, para mim, um dos problemas mais preocupantes no que diz respeito à forma como está a ser tratado o Advogado.

**Essa globalização não pretende também responder à globalização do crime, que começa a ser transnacional?**

Transnacional ou transgovernamental? Penso que é so-

# “Não temos estrutura para o volume de conflitualidade”

bretudo transgovernamental. De resto, há países que vivem, pura e simplesmente, do crime e das “máfias” e há governos que não o combatem porque estão interessados que isso aconteça como forma de se sustentarem no poder. Há países que estão perfeitamente dominados pelo crime.

**E no caso português?**

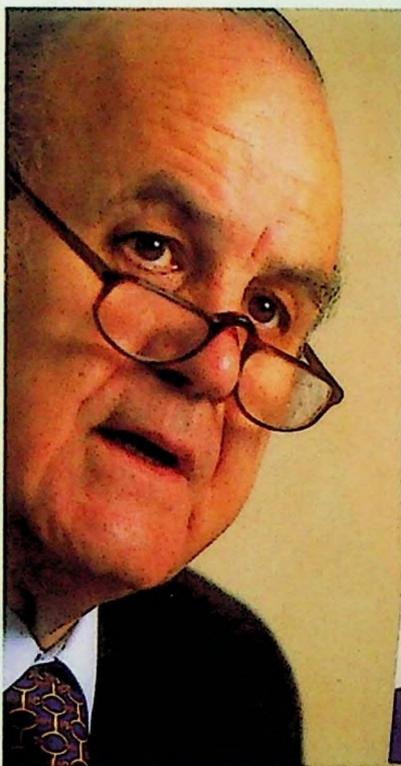
No caso português há, hoje em dia, a noção e a convicção de que Portugal é um dos países onde há uma maior percentagem de branqueamento de capitais.

**Em sua opinião, porque é que se mantém a lei do sigilo bancário?**

Neste momento, perspectiva-se o levantamento do sigilo bancário. Em 1975 fiz um trabalho sobre sigilo bancário a que foi dado como título *Portugal, uma Surpresa*. O nosso sigilo bancário era muito maior do que em outros países, e mantém-se assim por tradição. Mas será preciso, actualmente, o sigilo bancário em Portugal? Aliás, será pelo levantamento do sigilo bancário que se descobrem as coisas? Tenho impressão que não.

**Quando refere os perigos da globalização, entende que os Advogados estão a ser pressionados neste sentido?**

Existe uma desvalorização da intervenção do Advogado na defesa do indivíduo. O desrespeito pelo sigilo profes-



cesso, o faz em termos que podem ser valorizados tão-só e apenas por tabelas fixas. Ou de se porem centros de formalidades a atender os cidadãos, designadamente para que eles formem a sua vontade contratual, sem intervenção de Advogado. Tudo isto significa um me-

tura do que em outras épocas, mesmo da ditadura.

**Mas pensa que haverá uma guerra entre o Governo e os Advogados?**

Não existe uma guerra. Mas infelizmente os governos pensam mais na renovação dos seus mandatos do que em cuidar dos interesses dos governados. É um mal mundial.

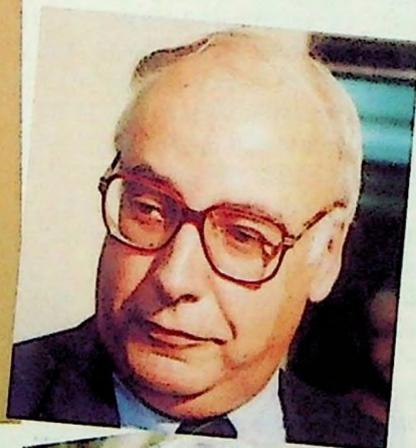
**Essa não é uma imagem demasiado corporativa?**

Não, pelo contrário. A minha ideia é de que nós, os que estamos implicados no processo da Justiça, devemos fazer o possível para fazer desaparecer quaisquer ideias corporativas e por nos aliarmos na realização daquilo que é o nosso objectivo comum: a Justiça. Estou inteiramente disponível para o diálogo com o Ministério, com os Juizes e com o Ministério Público para colaborar para a formação e preparação dos Colegas.

**E ao defender os Advogados como estando na antítese do que pode ser a globalização, uma vez que estarão no ponto da relação entre indivíduos, não receia,**

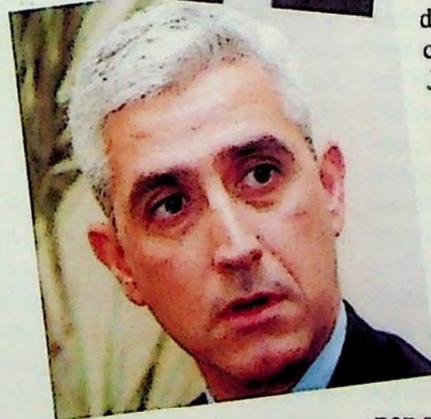
**por outro lado, dar uma imagem um pouco ultrapassada do que é a Advocacia?**

A palavra globalização aparece nos jornais, na boca dos políticos, mas se perguntarmos



**“Será preciso, actualmente, o sigilo bancário em Portugal? Aliás, será pelo levantamento do sigilo bancário que se descobrem as coisas? Tenho impressão que não”**

sional é extraordinariamente grave. Como também o é o facto de se considerar que um Advogado, ao dar um conselho ou a intervir num determinado pro-



nosprezo pelo indivíduo pessoal que, obviamente, representa desconsiderações graves por uma profissão que tem sido mais maltratada nesta al-

o que é a globalização, quem o explica cabalmente? Quanto mais se fala de resultados e de valores económicos, esquecendo que o económico existe ao serviço do Homem, naturalmente que se criam problemas de desconsideração relativamente àquilo que nós defendemos, que são os Valores Humanos.

**Tem portanto uma visão humanista do cargo que desempenha?**

Sim. Não sei se esta visão é antiquada, a verdade é que eu nunca dei outra imagem quando me candidatei. Até ao lançamento da minha campanha, nunca vi Juizes, Magistrados do Ministério Público e Advogados juntos, em reuniões de trabalho. Hoje isso é frequente, até em seminários.

**A Justiça está na moda, toda a gente fala da crise da Justiça. Que balanço faz dessa crise?**

Há cerca de três anos, o Senhor Professor Boaventura Sousa Santos fez um levantamento sobre o estado da Justiça e a partir desse momento toda a gente passou a falar da crise da Justiça. Mas convinha que o Senhor Professor Boaventura Sousa Santos, ou outra pessoa por ele, continuasse a fazer essa análise, actualizando-a, para sabermos se vamos no caminho certo.

**Não há crise na Justiça?**

Há crise. Mas há crise em toda a sociedade e em todos os aspectos da sociedade. Se pegar nas revistas dos Tribunais, nas revistas da especialidade de há 110 anos, já falavam de crise. Aquilo que se dizia nas revistas dessa altura era absolutamente o mesmo que se diz agora. O processo naquela altura era querela, agora chamam-lhe comum, mas a descrição da crise é semelhante.

**Seja real ou virtual, o que é certo é que a crise existe neste momento...**

Na minha opinião, na área do crime fomos invadidos por

um fenómeno para o qual ninguém estava preparado, e algumas pessoas continuam a não se querer preparar, que é o da toxicoddependência, que se transformou na razão de prisão de cerca de 70 a 80% das pessoas que estão nas cadeias. As nossas cadeias são, hoje em dia, sítios de prisão, quando, provavelmente, deveriam ser hospitais. Oitenta por cento 80% das pessoas que estão presas ou doentes, ou estão infectadas ou dominadas por um vício. O resto, os outros 20%, vivem em comum com elas...

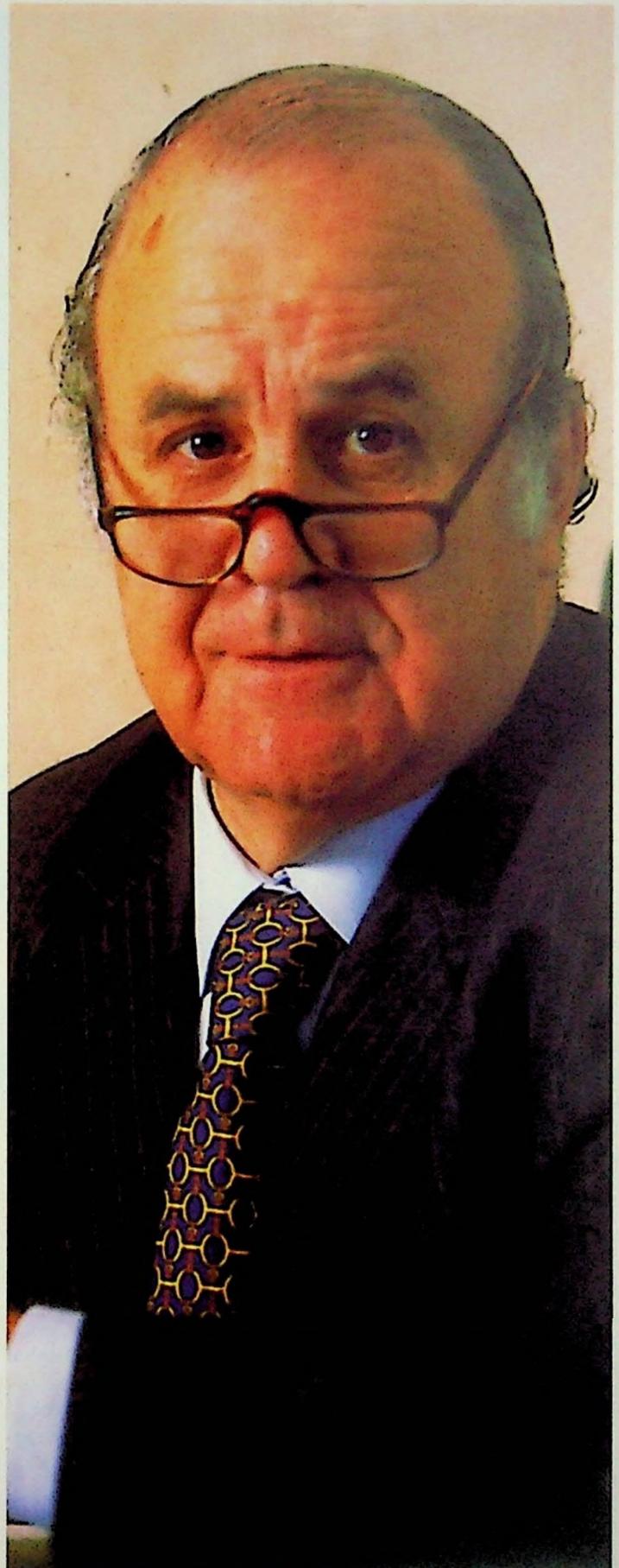
***“O Bastonário não está disposto a adotar posições cómodas ou amorfas, nem aceita que a Ordem dos Advogados não possa manifestar a sua posição sempre que o entenda dever fazer, e no sentido que for preferível para os Advogados, isto é, no sentido da Justiça”***

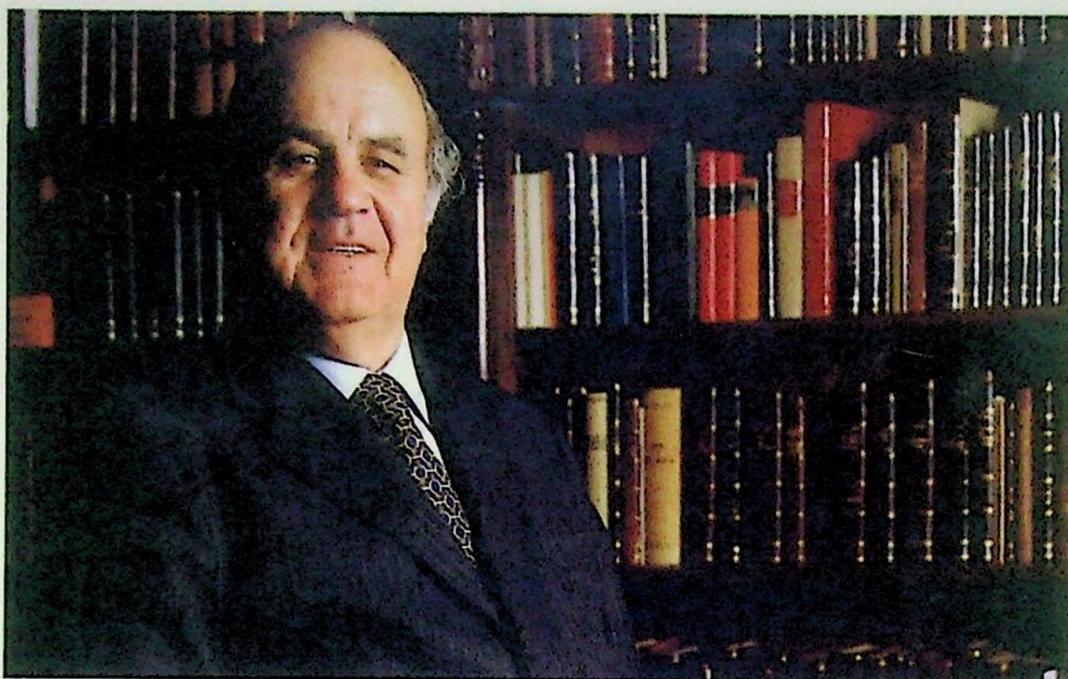
**É, portanto, defensor da reabilitação para os toxicodpendentes. Do tratamento e não da prisão.**

Se for possível, embora seja muito difícil.

**E ficariam resolvidos os problemas da Justiça?**

Não... Quando falamos da Justiça, andamos sempre à procura do ideal, mas é conveniente não nos esquecermos de que essa Justiça é a Justiça humana e, portanto, sempre relativa. Há quinze anos, quando começaram a criar grandes superfícies, grandes ideias de consumo,





das em reconhecer esses factos publicamente, e, precisamente por isso, o Bastonário foi ao jantar de homenagem. Dar outro cunho ou relevo à minha presença só pode resultar do desejo de se pretender dar-me um protagonismo que eu não aceito. Deixe-me acrescentar que, na minha opinião, e ao contrário do que se tem dito, não existe qualquer guerra entre as magistraturas. O que existe, isso sim, é a consciência de que as magistraturas e a própria Advocacia são utilizadas por alguns, conforme as suas conveniências, tendo em vista lavar as mãos, tal como Pilatos. Seja como for, que fique bem claro que o Bastonário não está disposto a

## “As faculdades têm de começar a preocupar-se com a vocação do aluno”

cartões de crédito, facilidades, os senhores governantes esqueceram-se de, simultaneamente, criar os meios para os travar. Agora, de repente, descobriram um provedor para as responsabilidades de consumo, quando deviam ter pensado na forma de poder actuar expeditamente há mais tempo para a resolução desses problemas. Esta incúria dos governos vem de trás e vai agora demorar anos a ser resolvida. Pela primeira vez de há muitos anos a esta parte, o Ministro da Justiça teve coragem de dizer que estava a correr uma maratona, que não estava a fazer uma

prova de 400 metros. Isto significa que compreende que não é em quatro anos que vai resolver os problemas. Muitos dos problemas da Justiça nunca estão resolvidos, têm sempre que ser trabalhados.

**Que balanço faz do mandato do Ministro da Justiça?**

Tenho o maior respeito pelo Senhor Dr. José Vera Jardim e pelo Senhor Ministro da Justiça. Do Senhor Dr. Vera Jardim sou amigo. Do Senhor Ministro da Justiça, discordo quando tenho de discordar, e concordo — com muita satisfação — quando posso concordar.

**Foi muito comentada a participação do Bastonário no Jantar de Homenagem ao Di-**

**rector da Polícia Judiciária. Quer referir-se a este assunto?**

O Senhor Dr. Fernando Ne-grão foi de extrema delicadeza com os Advogados sempre e enquanto se manteve na Polícia Judiciária. Designadamente, e por exemplo, quanto à necessidade de organizar as escalas de Advogados que acudissem aos serviços da Polícia Judiciária sempre que havia que interrogar um arguido. Não tive quaisquer dúvi-

adoptar posições cómodas ou amorfas, nem aceita que a Ordem dos Advogados não possa manifestar a sua posição

*“Quanto mais se fala de resultados e de valores económicos... naturalmente que se criam problemas de desconsideração relativamente aos valores humanos”*

sempre que o entenda dever fazer, e no sentido que for preferível para os Advogados, isto é, no sentido da Justiça.

Um dos problemas que alguns atribuem à

demora da Justiça, no caso, por exemplo, do Presidente da República, é o do excesso de garantias ao cidadão. Concorda?

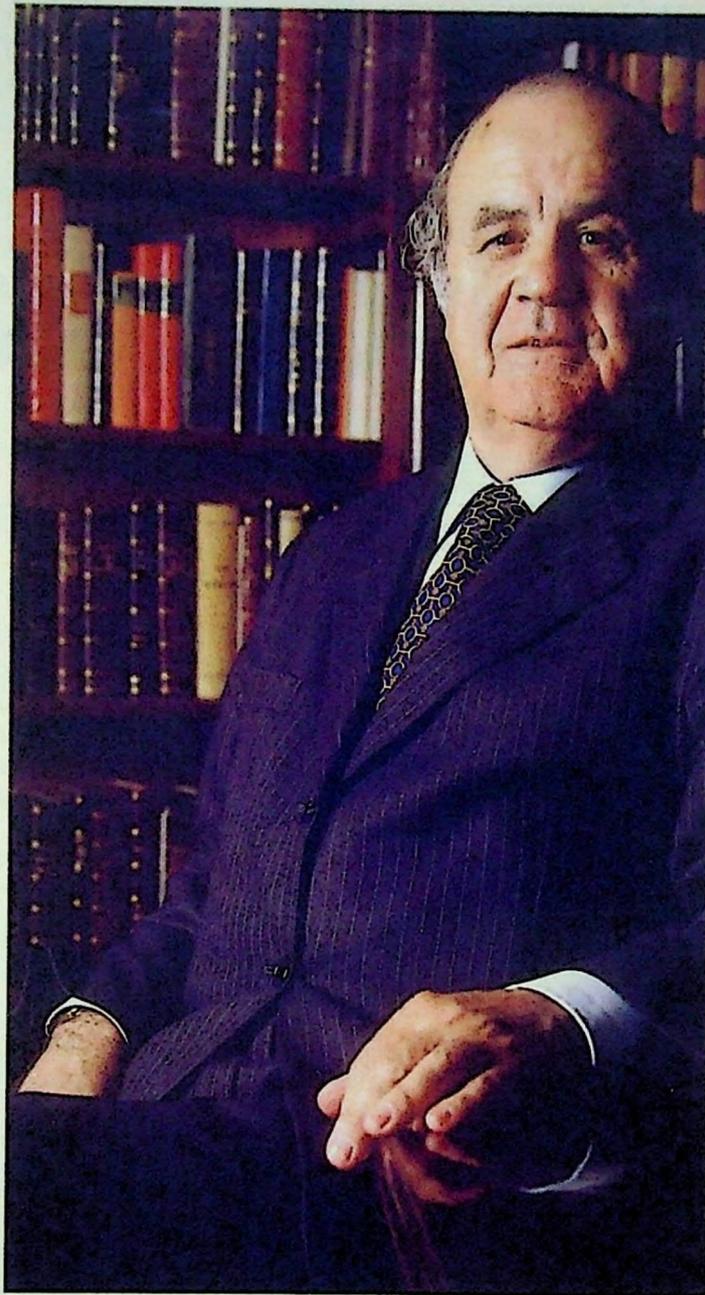
Não. As razões da demora são outras. Na Justiça, em certos aspectos, acontece a mesma coisa do que nos processos disciplinares da Ordem. Há matérias para processos disciplinares que não dão em nada; há outras matérias que têm que ser investigadas rapidamente. Nós não temos estrutura para o volume de conflitualidade que há com os Advogados, tal como não há capacidade para se fazerem investigações rapidamente, até porque, por vezes, se faz investigação sobre coisas que não têm importância nenhuma. Há que remodelar o tratamento e os remédios para a conflitualidade existente. Por exemplo, o delito de imprensa seria mais eficazmente reprimido através de indemnização por perdas e danos do que pela criminalização do seu autor. Esta remodelação, que já se verificou nos cheques, mas não nas ofensas corporais nem nos refractários, tem que começar a ser feita.

#### Qual é o maior perigo para a Advocacia?

O maior perigo para a Advocacia é não ter meios para uma preparação contínua e deontológica. A quantidade em que saem das faculdades não é comportável para a Ordem dos Advogados. Vamos ter que, a curto prazo, tomar medidas drásticas.

#### Que tipo de medidas?

As faculdades têm de começar a preocupar-se com a vocação do aluno a quem se limitam, por vezes, a ministrar doses de cultura. Têm que se precaver relativamente ao problema da cultura geral. Excepções há-as, mas há outras que fabricam diplomas. Esta ideia, ou passa para dentro das faculdades ou nós pomola ao serviço da protecção da Advocacia. Não pode haver, como há neste momento, cerca de seiscentos candidatos à Advocacia inscritos para o



primeiro curso deste ano em Lisboa, cerca de duzentos em Coimbra, e no Porto um número que deve rondar a média destes dois. Isto é impossível!

#### E não são absorvidos pelo mercado de trabalho?

De maneira alguma. A Ordem não pode deixar de dizer às universidades, como tem dito, que não está disposta a deixar passar pelo seu carimbo indivíduos que não estão sequer capacitados para se fazerem entender. Disse-o já. Não

tenho obrigação de colaborar numa política de engano para com os licenciados. Não quero fazer a creditação de cursos, não quero desconsiderar ninguém, mas tenho que saber se os candidatos estão ou não estão preparados. Tenho, pelo menos, de verificar se sabem português e, se não sabem, não entram. Um Advogado tem de ouvir e tem de saber expressar por escrito aquilo que ouviu para que outros entendam os direitos que está a defender e, se não o sabe fazer

por não saber português, não pode ser Advogado.

#### Isso é radical.

Não quero ser radical, mas tem de se fazer uma selecção. Se assim não for, a selecção faz-se mais tarde, com traumatismos horríveis na vida de pessoas que chegam a uma profissão, para concluírem que, afinal de contas, não são capazes de a exercer. De qualquer forma, não se diga que a Advocacia hoje está pior ou melhor que há quarenta anos.

#### Está na mesma?

Há gente muito boa e gente muito má. Antigamente, havia mais equilíbrio, embora houvesse estrelas: hoje em dia, quando se fala da Advocacia, não se fala de ninguém ao nível do Professor Adelino da Palma Carlos, de Azeredo Perdigão e de outros; fala-se sobretudo em grandes escritórios, algumas vezes relacionados com a política.

#### Como é que se caracteriza a vocação de Advogado? Qual é o espírito?

Todas as profissões têm um espírito de serviço. A Advocacia é prossecução dos direitos ou dos deveres de outrem, o que implica um trabalho de consciencialização e apreciação da conduta dos outros para assumirmos a nossa própria conduta profissional. É um juízo pessoal que se faz sobre a conduta dos outros. A partir daí, exerce-se o mandato, seja na barra, seja na defesa dos interesses negociais, seja na emissão de opinião. A vocação manifesta-se de muitas maneiras, até pelo simples gosto do discurso ou da escrita, e deve ser cultivada. Não se nasce Advogado, mas pode-se nascer com a tendência para ser Advogado e, se isso não é cultivado ao longo da vida, obviamente que se perde. Mas pensar na Advocacia — como em qualquer outra profissão — sem predisposição para o sacrifício e para servir, é partir para a derrota. ■

*Devem ou não os Advogados publicitar a sua actividade? Mariana Albuquerque Oliveira socorre-se da análise das características da Advocacia e da comparação com o que se faz noutros países para tirar conclusões sobre este tema. O texto foi distinguido com o Prémio João Lopes Cardoso para trabalhos de fim de estágio, instituído pelo Conselho Distrital do Porto*

# A Advocacia a cores

Mariana Albuquerque Oliveira

**“Eis o magno, o dramático problema! Qual é a medida e o alcance da ética da nossa profissão? Até que ponto a nossa liberdade de opinião e de consciência está vinculada a esses imperativos indefinidos, sem designação nem sanção, e que, não obstante, são o eixo do mundo?”**

**Angel Ossorio  
e Gallardo**

O tema é controverso. Opiniões há-as para todos os gostos. No campo do Direito comparado há previsões de todos os tipos, desde as que proibem, pura e simplesmente, a publicidade, até às que, em nome da liberdade de expressão, julgam inadmissível qualquer proibição. Nos mais variados países, assalta-nos a realidade a que a proibição ou a permissão levaram — a concorrência desleal de outro tipo de actividades, para alguns; espaços indefinidos que podem ou não caber na previsão legal; a actividade profissional pintada como uma montra de saldos, em que só falta proclamar “Pague um contrato e leve de bónus uma alteração” ou “Dois divórcios pelo preço de um”.

Na época actual, em que a Advocacia enquanto profissão nos surge como tentando dar o passo derradeiro para a sua dignificação, em que muitos valores ficaram já pelo caminho, em que os preceitos deontológicos começam a ser considerados por alguns como regras absurdas

e sem sentido, o problema é, sem dúvida, pertinente. Até porque, no caminho para a tão falada “dignificação”, que se traduz no anúncio de uma dignidade que pode deixar de ser acreditada, rota obrigatória se torna a discussão do tema.

Considera-se publicidade “qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo de: Promover, com vista à sua

## O art. 80º do Estatuto

**O** S n.ºs 1 e 2 do art. 80.º do Estatuto da Ordem dos Advogados assim dispõe:

1 — É vedada ao Advogado toda a espécie de reclamo por circulars, anúncios, meios de comunicação social ou qualquer outra forma, directa ou indirecta, de publicidade profissional, designadamente divulgando o nome dos seus clientes.

2 — Os Advogados não devem fomentarem, nem autorizar, notícias referentes a causas judiciais ou outras questões profissionais a si confiadas.

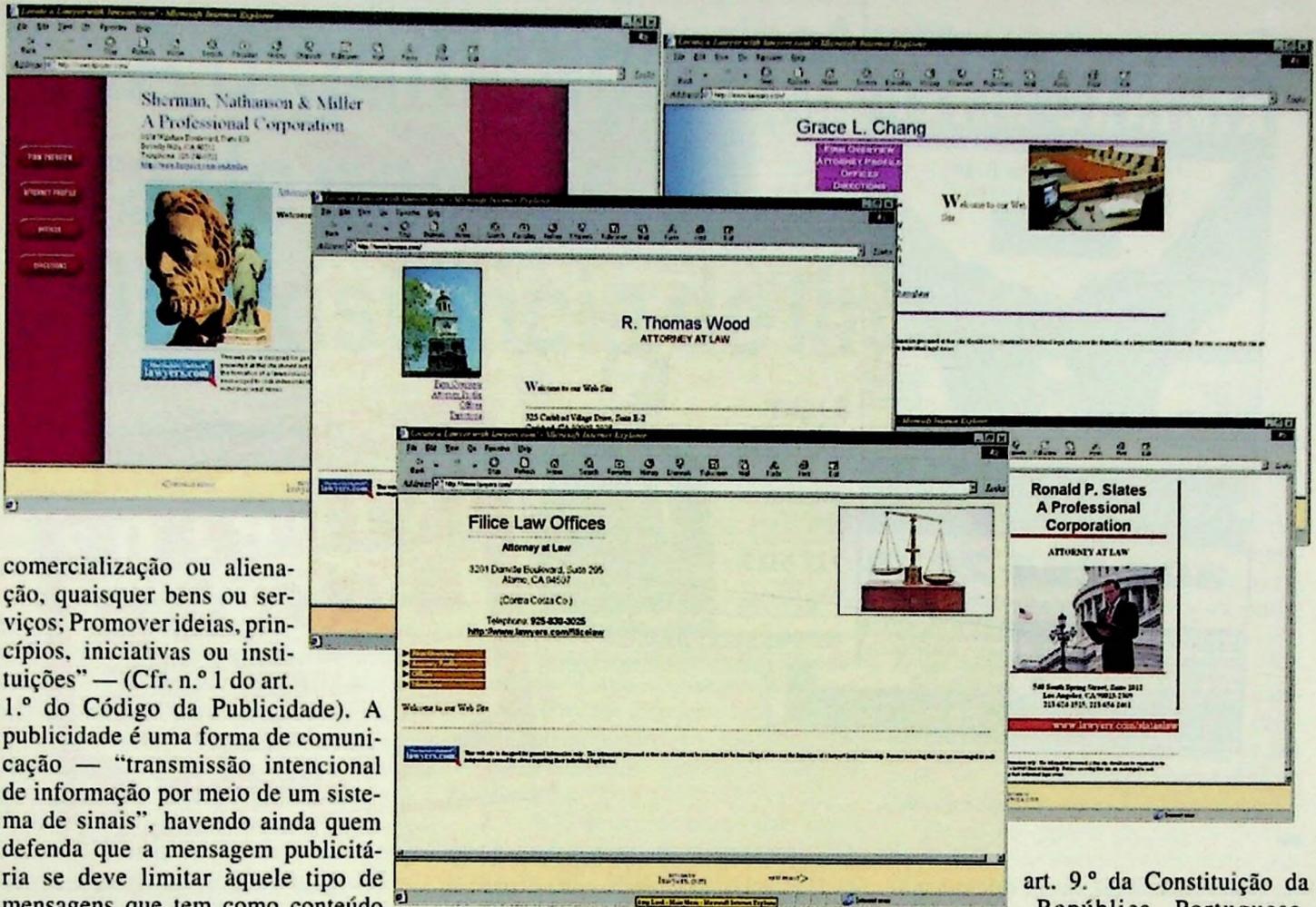
É, logo em seguida, feita uma enumeração de menções que podem ser utilizadas e que não constituem formas de publicidade, como a indicação de títulos académicos, a menção de cargos exercidos na Ordem dos Advogados, a referência à sociedade civil profissional de que o Advogado seja sócio, o uso de tabuletas no exterior dos escritórios, a inserção de meros anúncios nos jornais e a utilização de cartões de visita ou papel de carta, desde que com a simples menção do nome do Advogado, endereço do escritório e horas de expediente.

Nas publicações específicas dos Advogados é lícito ainda inserir-se *occurricu-*

*lum vitae* académico e profissional, bem como uma eventual referência à especialização, se previamente reconhecida pela Ordem (Cfr. n.º 5 do referido artigo).

É, assim, proibido qualquer espécie de expediente que se destine a promover o Advogado, com o fim de angariação de clientes que, de resto, sempre se enquadra na proibição do art. 78.º do EOA.

Neste ponto, vai o sistema português claramente contra a actual tendência europeia, em que o crescente número de países que optam por uma postura permissiva e liberal neste campo (Reino Unido, Dinamarca, Holanda, Áustria, Bélgica, Finlândia, Alemanha, Irlanda, Noruega e Suécia) é claramente superior àqueles em que é proibida. Portugal mantém-se no pequeno grupo de países “resistentes” a tal vaga, juntamente com a França, Espanha, Itália, Grécia e Chipre. É de realçar ainda, que o presente artigo trata apenas a publicidade individual e não colectiva. Muitos são de opinião que a publicidade colectiva é, não apenas favorável, mas indispensável. A Ordem dos Advogados terá, não o direito, mas o dever de dar a conhecer a profissão e as suas possibilidades, bem como informar o público por todos os meios. ■



comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços; Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições” — (Cfr. n.º 1 do art. 1.º do Código da Publicidade). A publicidade é uma forma de comunicação — “transmissão intencional de informação por meio de um sistema de sinais”, havendo ainda quem defenda que a mensagem publicitária se deve limitar àquele tipo de mensagens que tem como conteúdo a actividade económica.

A publicidade como um processo visa, enfim, dirigir-se ao público numa tentativa de personalização, como forma de facilitar o contacto e chamar a atenção dos consumidores com o objectivo final de promoção de bens ou serviços.

### Publicidade, porque não?

Como vimos, está vedada ao Advogado toda a espécie de reclamo por meios de comunicação social, não devendo o mesmo fomentar nem autorizar notícias referentes a causas judiciais que lhe estejam confiadas.

Mais e mais razões surgem actualmente a favor da permissão da publicidade, e cada vez mais os defensores da tese oposta só vislumbram duas razões, que são erguidas, no entanto, com a mesma convicção de sempre: o fim social e de interesse público da Advocacia, por um lado; a independência e dignidade da profissão, por outro.

São comuns afirmações do tipo daquelas proferidas por Maurits Van Dem Wall Blake, Advogado holandês, que,

na palestra *Lawyers in Europe* se interrogou: “Porque diabo não devem ter os Advogados direito a fazer o que os outros profissionais comparáveis na área dos serviços podem fazer livremente — tornarem-se, a si próprios e ao que são capazes de fazer, conhecidos do público? Não estarão as razões para a proibição da publicidade obsoletas?”

Numa tentativa de resposta a estas duas questões, será de analisar os fundamentos esgrimidos a favor da proibição, ou seja, a advocacia como profissão de interesse público e a dignidade da profissão.

### A Advocacia como profissão de interesse público

Um dos fins essenciais do Estado é a realização do Direito, consagrado no

*“A tentativa, hoje tão falada, de “dignificação” da profissão, terá que passar pela existência de limites, de proibições, que, a serem ultrapassados, conduzirão à decadência da profissão, tal como ela hoje é concebida,”*

art. 9.º da Constituição da República Portuguesa. Com efeito, e como “tarefa fundamental do Estado”, surge a garantia “dos direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de Direito democrático”.

Duas profissões são, por excelência, realizadas de tal fim — a Magistratura e a Advocacia, em diálogo, em busca da Justiça. A primeira, tendo por missão aplicar o Direito; a segunda, assegurar o correcto exercício de tal missão, pondo a descoberto a verdade dos factos.

O Advogado é, assim, uma pedra basilar no sistema de garantia e protecção dos direitos fundamentais — é ele que constrói a realidade dessa tarefa primordial do Estado no dia-a-dia —, é ele o possuidor do mais directo contacto com a realidade da aplicação do Direito.

TRU-STATE EASTERN HANDBLER

# CRIMINAL DEFENSE

"...You Have The Right To Talk To A Lawyer..."

**ASKIN & ASSOCIATES**  
ATTORNEYS AT LAW

**304-264-2424**

1448-24 EDWIN MILLER BLVD • MARTINSBURG • WV

**PERSONAL INJURY**  
TORT VEHICLE • SLIP & FALL  
SAFETY PRODUCTS • WRONGFUL DEATH  
WORKERS COMPENSATION

**FAMILY LAW**  
• DIVORCE • SEPARATION • CUSTODY  
• VISITATION • ADOPTION • SUPPORT  
• DOMESTIC VIOLENCE

Will Protect Your Rights 24 Hours a Day

TRU-STATE EASTERN HANDBLER

# ACCIDENT & INJURY

Call Today For A Free Consultation On Accident Claims Involving Injury Or Loss Of Life.

**We're Paid A Fee Only When You Collect.**  
If you have been injured or a loved one in an accident, we would like to help you. You can see us for free. We will be paid a fee only if we win your case and collect.

**We Will Help You**  
Get a rental car, when at no out-of-pocket cost.  
Get an attorney.  
Handling all telephone calls and negotiations with insurance adjusters.  
Get qualified health care providers to treat your injuries. If you need our help with this, we will help you.  
Get medical treatment, and arrange for medical expenses to be paid when your insurance company pays your bills.  
If you've paid medical bills, we'll get you paid for them.  
Get you everything you deserve for your pain and suffering.  
Handling all the hassles and paperwork for you.

**Wrongful Death**  
Surviving family members usually have a right to a substantial recovery. Damages may include funeral expenses, medical bills, the value of the deceased's life, and loss of services, including the money they would have been earning during his or her lifetime.

**Automobile Accidents**  
Some attorneys charge you for all the funds they collect for you, including your car damage claim and others. When you want more out of them, we assist them in collecting their own group medical insurance benefits, automobile medical payments, car damage and rental car claims. We never charge a fee for this assistance.

**Defective & Harmful Products**  
We help people harmed by dangerous and poorly designed or manufactured products.

**Workers' Compensation**  
In Virginia, with every company, if you are injured on the job, you have a right to workers' compensation. Our experienced attorneys will help you get the most out of your claim.

**Other Areas**  
• Personal Injury  
• Motorcycle Accidents  
• Construction Accidents  
• Slip & Fall  
• Complex Personal Injury  
• Domestic Violence

**Roger Ritchie**  
A PARTNERS  
Roger A. Ritchie & Partners, P.L.C.  
Attorneys at Law  
WINCHESTER OFFICE  
Dominion Square  
158 Front Royal Road  
Suite 156  
Winchester, VA 22602  
**722-6125**  
(Toll Free)  
**1-800-277-6124**  
We are in Martinsburg and Sherrillsburg.

**WE'RE ON YOUR SIDE.**  
Working to meet the needs of injured people.

**ROBERT AITCHESON, L.L.M.**  
Lawyer

## Victim of...

A careless or drunk driver? Insurance Company runaround?  
The tragedy of divorce? Medical or legal malpractice?  
No Lawyer Will Fight Harder To Protect Your Rights!

**(304) 725-2002**

208 North George Street • Charles Town, West Virginia 25414

# INJURED?

SERIOUS INJURIES • JOB LOSS • DEATH • MEDICAL MALPRACTICE

**LAW OFFICES OF HAMMER, FERRETTI & SCHIAVONI**  
David M. Hammer  
Joseph R. Ferretti  
Robert J. Schiavoni

**PERSONAL INJURY**  
• CAR CRASH  
• UNSAFE PRODUCTS  
• SLIP & FALL  
• DOCTOR'S NEGLIGENCE  
• DEATH & CLAIMS FOR SERIOUS INJURY

**NO CHARGE IF NO RECOVERY!**

**304-264-8505**  
115 1/2 W. King St • Martinsburg-WV

É ele, além disso, quem detém o monopólio da assistência e representação das partes em juízo (Cfr. art. 53.º n.º 1 do EOA).

A Advocacia é a profissão de luta pela Justiça. Alimenta-se da eterna tensão entre o justo e o injusto, da verdade e a sua defesa.

Surge-nos o Advogado como servidor da Justiça e do Direito, como o eterno defensor dos princípios basilares *honeste vivere, alterum non laedere, sum cuique tribuere*. E servir o Direito é "contribuir, através de uma acção criadora, para a manifestação dos conteúdos jurídicos e o desenvolvimento do Direito".

Como profissão de interesse público, ou "o exercício privado de funções públicas", a Advocacia não se mostra compatível com a publicidade, ou pelo menos com uma ideia de "comercialização" subjacente a toda a filosofia de *marketing*, tal como a existência de "concorrentes", de rivalidades, de angariação de clientela, de "venda" de serviços-tipo a preços pré-fixados. É impensável a utilização desse expediente para "promover serviços". A profissão de Advogado, neste contexto, insere-se num pla-

no mais elevado do que aquele reservado à maioria das profissões. E não se diga que tal distanciamento é puramente artificial ou o desejo de uma classe elitista, que se eleva a si própria numa tentativa desesperada de reconhecimento. Tal distanciamento advém, pelo contrário, do próprio papel do Advogado enquanto servidor da Justiça e defensor da verdade.

### Dignidade da profissão

Não é uma palavra oca, nem tão-pouco sem sentido. A dignidade de que se fala, que caracteriza o Advogado no exercício da sua profissão e fora dela, obriga-o a evitar todo o tipo de comportamentos ou situações que possam abalar o respeito que deve inspirar em seu redor.

A dignidade, e outros valores seus satélites, tais como a simplicidade, a probidade e a severidade, constroem uma barreira de moralidade em que o Advogado permanece inatingível perante todo o tipo de interesses, daí resultando a sua independência.

**"A Advocacia não é, na sua essência, uma actividade comercial"**

Já desde o séc. III a.C., na Suméria, que a actividade do Advogado nos surge sempre como uma actividade de sábios, que podiam aconselhar — a troco de nada — quem necessitasse da sua ajuda para se defender perante autoridades ou tribunais. O Antigo Testamento fala de igual tradição entre os Hebreus. Na Grécia, era actividade de cidadãos livres e selectos. Em Roma, dos patrícios ricos e poderosos.

Desde sempre, um traço une os iniciadores da profissão — a pureza de origens e costumes. Advogar era um privilégio de cidadãos exemplares, de cavalheiros. A Advocacia era um acto privado, que ficava fora do "património" — o cliente não tinha obrigação de pagar nem o Advogado o direito de cobrar honorários pelos seus serviços.

São profundas as raízes da falada dignidade e "não comercialização" da profissão. O Advogado surge-nos desde sempre como o sábio desligado de interesses materiais, o verdadeiro servidor da Justiça.

# “...A dignificação profissional terá de passar pela existência de limites”

A publicidade, à partida, poderia não interferir nesta visão do Advogado como um homem digno, severo e simples. Não é esse, porém, o resultado que nos mostram os países que adoptaram uma posição permissiva neste campo.

O poder da publicidade é muito mais forte do que possa parecer à primeira vista, e pode deitar por terra, num ápice, mercê do impacto que causa ao nível do público em geral, um complexo de valores que criaram e preservaram ao longo de séculos. Senão, veja-se o prestígio de que goza um advogado nos Estados Unidos, por exemplo (sempre o caso mais extremo), em que a ausência de regras básicas de comportamento e deontologia levaram à redução do Advogado à condição de autêntico “palhaço”, acerca do qual se contam, diária e ininterruptamente, anedotas em linhas telefónicas de valor acrescentado.

Há valores a preservar. E a tentativa, hoje tão falada, de “dignificação” da profissão, terá de passar pela existência de limites, de proibições, que, a serem ultrapassados, conduzirão à decadência da profissão, tal como ela hoje é concebida.

A ideia de um reclamo de um advogado, ou uma sociedade de Advogados, no espaço publicitário do intervalo de uma telenovela, entre o anúncio da lixívia e da pasta de dentes é, por si só, assustadora.

Por outro lado, verdade é que “auto-elogio é desprimoroso e eticamente reprovelável”, e “ao Advogado convém severidade”. A Advocacia não é, na sua essência, uma actividade comercial.

É indiscutível que vivemos uma época de superoferta de profissionais, e em que as actividades “sucédâneas” da Advocacia se lançam cada vez mais na propaganda mediática dos seus serviços. Mas a perderem-se a dignidade e o res-

peito que ainda nos assistem enquanto profissionais, então aí estará irremediavelmente perdido o crédito de que gozamos perante o cliente, o Juiz, e o público em geral.

## Os espaços cinzentos

“1 — Deve considerar-se como socialmente útil toda e qualquer iniciativa que vise estreitar e simplificar a relação entre a norma jurídica e o seu destinatário, designadamente através da rádio ou da televisão.

2 — Não deve, por isso, sofrer qualquer reparo e deve ser apoiada pela OA a atitude dos Advogados que apoiem iniciativas de divulgação do Direito, salvaguardados que sejam os valores da independência e dignidade da profissão e o respeito pelos valores deontológicos.”

## Acórdão do Conselho-Geral da Ordem dos Advogados de 3 de Julho de 1987

O Conselho-Geral da Ordem dos Advogados considerou que, com a técnica crescente do Direito, o papel de divulgação do mesmo “não deve ser feito por profanos, mas por quem dê sérias garantias de competência técnica”, sendo o Advogado o jurista mais vocacionado para tal missão. Missão esta que, porém, deve ser levada a cabo sempre dentro do espírito de correcção, isenção, independência e dignidade que deve pautar a actividade do Advogado enquanto “servidor da Justiça e do Direito”.

Várias questões se têm colocado a propósito de iniciativas de divulgação do Direito feita por Advogados ou sociedades de Advogados, que se inse-

rem, de uma maneira ou de outra, no problema da publicidade que temos vindo a tratar.

Poderá um advogado ou uma sociedade de Advogados organizar seminários ou conferências, com a expressa menção da sua qualidade de sociedade promotora?

A resposta tem sido negativa. Em nome dos valores da independência, isenção, respeitabilidade e dignidade, proíbe-se a organização de seminários por parte de Advogados ou sociedades de Advogados.

De acordo com o parecer do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados de 31 de Maio de 1994, tal promoção iria cair no âmbito do art. 80.º do Estatuto, porquanto aí se vislumbra uma clara intenção de promoção por parte das sociedades, e uma encapotada oferta de serviços. E essa intenção vai claramente contra a filosofia subjacente a toda a legislação profissional, que “coloca a Advocacia (...) num plano mais elevado do que o mero exercício de uma actividade de prestação de serviços de carácter profissional”.

Assim sendo, não parece ser fácil articular a posição da Ordem neste caso com aquela relativa aos chamados “consultórios jurídicos”, que nos assaltam cada vez mais na imprensa, nas rádios e na televisão.

Com efeito, qualquer revista, por menor circulação que tenha, tem o seu espaço destinado às dúvidas jurídicas dos leitores, que contam experiências e põem problemas, a maior parte das vezes omitindo dados fundamentais para uma resolução clara do caso, que obriga a fantásticos exercícios mentais por parte daqueles que têm o pelouro de responder.

# Direito à publicidade?

Já quanto a esses casos é clara a posição assumida pela Ordem: "Deve considerar-se como socialmente útil toda e qualquer iniciativa que vise estreitar e simplificar a relação entre a norma jurídica e o seu destinatário, designadamente através da rádio ou da televisão."

Qual a diferença, então, entre tais iniciativas que na verdade divulgam, junto do mais comum dos cidadãos, o Direito, e a organização de seminários?

O Advogado não pode ser considerado pela própria Ordem como "um comerciante", totalmente irresponsável e sem qualquer outro tipo de objectivos que não o lucro.

Parece que decisões de proibição de organização de seminários vão totalmente contra o Acórdão do Conselho-Geral atrás citado. Não se vê porque não poderão enquadrar os referidos seminários na categoria de "iniciativas que visam contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica".

O Direito tem que "ser conhecido para poder ser cumprido", começando aí o papel do Advogado enquanto seu servidor.

Os argumentos utilizados para esta proibição, de resto, não colhem. As sociedades de Advogados, ou os Advogados, que visem promover iniciativas de

divulgação do direito não o poderão fazer, porque essa organização, aos olhos da Ordem, nada mais visa do que a autopromoção e angariação de clientela. Parece, afinal, que todos os valores de que vimos falando, e que devem caracterizar o Advogado enquanto profissional — a dignidade, o respeito pela verdade, a probidade, os valores éticos que enformam a deontologia em geral — nada mais são do que palavras sem qualquer conexão com a realidade.

A considerar-se um processo de agenciamento de clientela iniciativas deste tipo, não se vislumbra como podem ser admitidos os "consultórios jurídicos", nos órgãos de comunicação social, que além de terem maior repercussão ao nível do público, conferindo maior notoriedade àqueles que neles colaboram, sempre ficarão aquém, no plano técnico, das iniciativas de organização de conferências e seminários.

Acresce que, se é permitida a intervenção de Advogados nos referidos seminários e conferências, não se vê porque não será possível a sua organização.

E não se diga que os Advogados estariam a beneficiar das intervenções dos outros, alcançando benefício pessoal, uma vez que a qualidade de "organizador" seria expressamente mencionada.

E os clássicos argumentos de que "a publicidade engana o público", "prejudica o bom nome da profissão", "tem efeitos negativos na qualidade dos serviços prestados", e "é contrária à ética" não se podem aplicar ao caso em apreço.

O parecer do Conselho Distrital do Porto, ao proibir a realização de seminários

e conferências com base no argumento de que se enquadram na proibição de publicidade, sendo intrinsecamente artificiosas, e têm apenas como escopo a obtenção de lucros, foi demasiado rigoroso, esquecendo os princípios por que, *a priori*, se pautam os Advogados.

## O caso americano

Caso paradigmático, que merece alguma reflexão, é o caso dos Estados Unidos. É, sem dúvida, o mais poderoso argumento, que fala por si só, contra a excessiva permissibilidade neste campo.

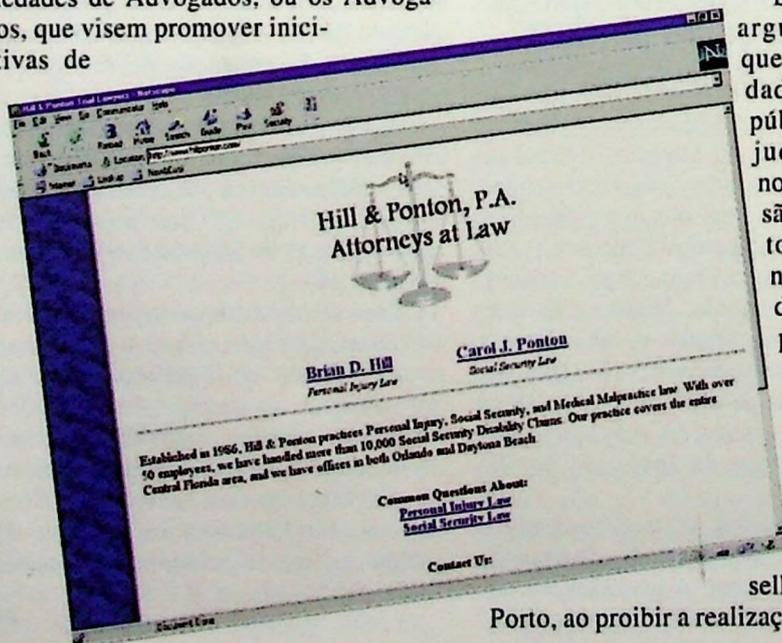
Com efeito, e através de uma rápida incursão aos meios de comunicação social, ou apenas às *Páginas Amarelas*, deitam por terra todo e qualquer argumento que os mais convictos defensores da publicidade livre possam usar.

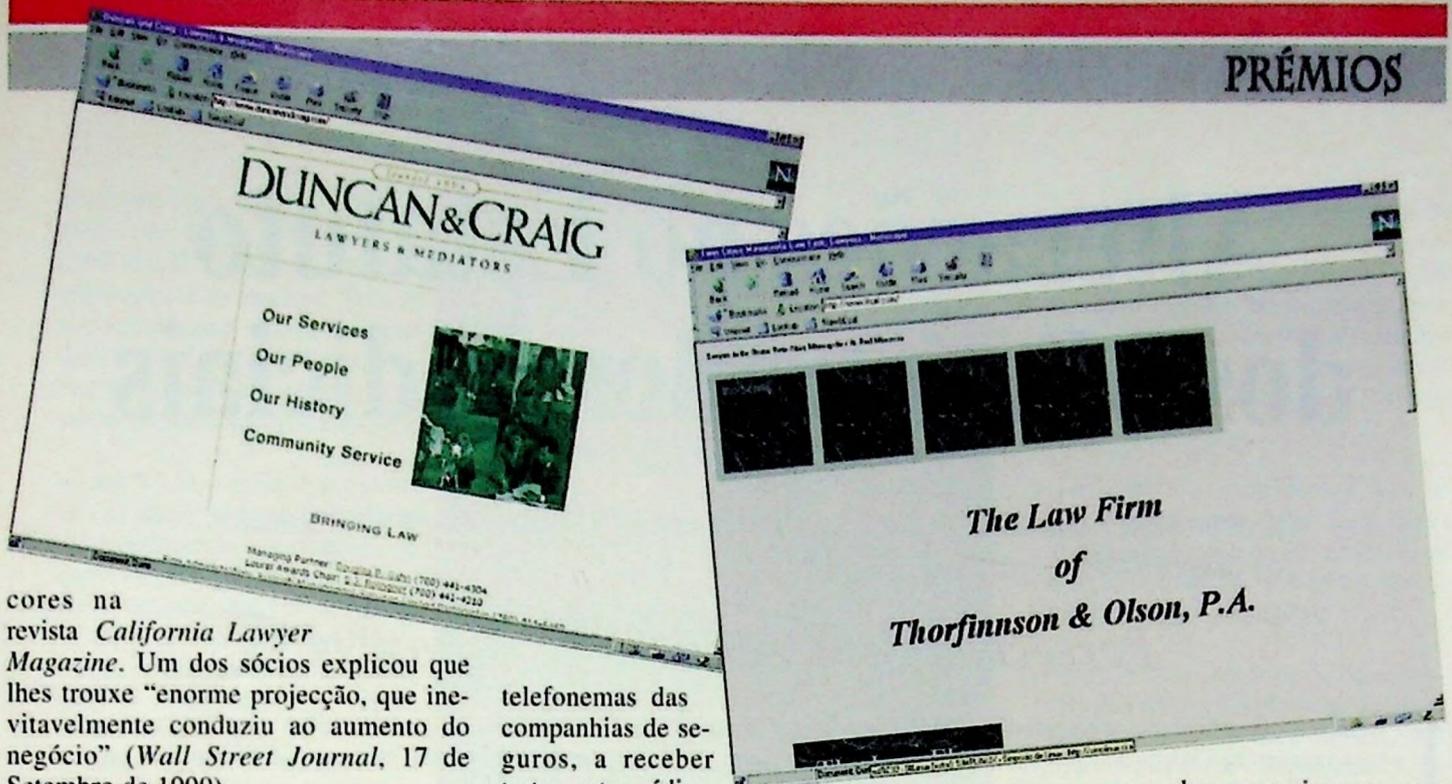
Desde a famosa decisão no processo "Bates v. State Bar of Arizona, 433 U.S. 350", em 1977, considera-se o direito à publicidade, por parte dos profissionais da Advocacia, como um direito protegido pela First Amendment, no âmbito da liberdade de expressão.

A partir de tal "justificação", todo e qualquer excesso é permitido, e contrariá-lo seria ir contra o direito "sagrado" da liberdade de expressão.

Actualmente, as sociedades de Advogados disputam as atenções dos média. A maior parte tem no seu quadro de pessoal peritos de relações públicas ou técnicos de *marketing*. Nas grandes sociedades de Advogados existe um vice-Presidente para a área de *marketing*, um director de *marketing* responsável pela gestão da imagem da sociedade e pela gestão dos clientes.

Quanto às técnicas adoptadas, há-as de todos os géneros: enquanto alguns recorrem às *Páginas Amarelas*, outros preferem cartazes de rua ou caixas de fósforos, com inscrições como "Don't Perish in Jail! Call Murphy for bail", além do *mailing*, que se tornou já comum. A maior sociedade de Advogados americana, Baker & Mckenzie, mandou publicar um anúncio de seis páginas a





cores na revista *California Lawyer Magazine*. Um dos sócios explicou que lhes trouxe "enorme projecção, que inevitavelmente conduziu ao aumento do negócio" (*Wall Street Journal*, 17 de Setembro de 1990).

Por outro lado, anúncios de Advogados que trabalham "Vinte e quatro horas por dia", "Nenhum Advogado lutará mais pelos seus direitos!" e "Só ganhamos se você receber", "O Advogado que você escolher vai fazer a diferença", "Protegemos os seus direitos 24 horas por dia" são comuns. Chega-se mesmo a ler, num anúncio das *Páginas Amarelas*: "Se você perdeu um ente querido num desastre de automóvel, gostaríamos de o ajudar. Só ganhamos se você receber uma indemnização. Além disso, ajudamo-lo a alugar um carro, sem custos adicionais, a reparar o seu próprio carro, lidar com os

telefonemas das companhias de seguros, a receber tratamento médico,

além de receber tudo aquilo a que tem direito para compensar as dores e o sofrimento" — Cfr. anúncio "*Accident and Injury*", adiante junto.

Os Advogados americanos, a cobertura da liberdade de expressão, estão legitimados para fazer qualquer tipo de publicidade. Não há limites. Não há limites, nem aqueles impostos pelo bom senso. E a classe tem vindo a sofrer, ao nível do público em geral, do espectáculo de alguns, que de tudo fazem para chamar a atenção de potenciais clientes.

E problemas começam a surgir com a proliferação dos gabinetes de Advoga-

dos americanos nas grandes capitais europeias. Além disso, muitas vezes os Advogados americanos, legitimando a sua actividade de consulta, juntam-se a Advogados regularmente inscritos nas Ordens locais (os chamados *escritórios morcegos*).

O melhor *marketing* ou a melhor publicidade que os Advogados enquanto classe poderão fazer será o de utilizar um conjunto de princípios e estratégias que passam pelo bom atendimento ao cliente e a moralização no exercício da profissão.

Os resultados a que tem conduzido a permissão da publicidade são totalmente desincentivadores e incapazes de afastar a profissão de uma crise que se avizinha, resultante do aumento de profissionais e da consequente perda de valores que tem tendência a acentuar-se.

A melhor publicidade que poderá existir a este nível é o da boa qualidade dos serviços prestados, aliada à idoneidade, moral e intelectual, dos profissionais. Soluções que passam pelo anúncio fantasioso nos meios de comunicação social, ou pelo reclamo com referência a preços e ao bom atendimento são de rejeitar liminarmente.

Por outro lado, haverá que adoptar uma postura mais liberal no que toca à organização de seminários, conferências ou outras iniciativas que contribuam para a divulgação do Direito por parte dos Advogados, uma vez que tais iniciativas não poderão ser vistas, liminarmente, numa perspectiva de pura angariação de clientes, ou comercialização da profissão. ■

## Publicidade, sim, mas com limites

**A** profissão de Advogado só poderá ser exercida a contento se sempre acompanharem esse exercício uma dignidade e uma integridade moral inatingíveis. Uma vez postos em causa esses valores essenciais, corre-se o risco de não se estar perante um "Advogado", mas perante um qualquer outro "comerciante do foro", que com aquele nada tem a ver. É, pois, para protecção daquela dignidade que o Estatuto proíbe aos Advogados qualquer forma de publicidade. Contudo, a protecção apriorística daquele valor só é legítima e só pretende ir até um certo ponto tido como necessário. Para lá desse ponto, a norma perde todo o seu sentido útil, tornando-se, ao invés, contraproducente. Ora, nesse sentido se dirá que a publicidade vedada aos Advogados é a publicidade comercial, de tipo propagandístico, com todos os artificios geralmente utilizados para o chamamento massivo do público. Tal é, creio eu, o bastante para assegurar a dignidade da profissão. ■

Alfredo Castanheira Neves

# Alterações ao Estatuto dos Magistrados Judiciais

*Parecer sobre o anteprojecto de proposta de lei de alterações ao Estatuto dos Magistrados Judiciais. Parecer da C.L. 4/94*

## *Parecer da Comissão de Legislação 4/94*

1. Analisado o articulado apresentado para parecer da Ordem dos Advogados, verifica-se que o mesmo não introduz significativas alterações na versão vigente do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, alterada pelos decretos-leis n.º 342/88, de 28 de Setembro, 2/90, de 20 de Janeiro, 10/94, de 5 de Maio, 44/96, de 3 de Setembro, e 81/98, de 3 de Dezembro).

Afigura-se mesmo que esta circunstância de o articulado ser tão pouco inovador constitui motivo de crítica à iniciativa do Governo. De facto, o Estatuto vigente é praticamente omissivo no que toca às regras deontológicas do exercício do cargo, ao contrário do que sucede com o Estatuto da Ordem dos Advogados. No Capítulo II do Estatuto dos Magistrados Judiciais, são poucas as regras de natureza deontológica (é o caso, entre outras, das constantes dos arts. 11.º, 12.º e 13.º). Essa omissão, aliás, reflecte-se desfavoravelmente no que toca à responsabilidade disciplinar dos juizes, visto que são definidas como infracções disciplinares “os factos, ainda que meramente culposos, praticados pelos magistrados judiciais com violação dos deveres profissionais e os actos ou omissões da sua vida pública ou que nela se repercutam incompatíveis com a dignidade indispensável ao exercício das suas funções” (art. 82.º). É evidente o carácter vago desta cláusula geral, a qual deverá ser particularizada (recordem-se os deveres de assiduidade, de celeridade, de competência profissional, de diligência, etc.).

Afigura-se, por isso, que se deveria aproveitar este ensejo para consagrar algumas regras deontológicas e a explicitação de deveres funcionais de exercício do cargo, deveres esses que só esporadicamente aparecem nas leis processuais.

2. Como resulta da exposição de motivos, as alterações têm a sua origem em diferentes causas e preocupações de gestão dos magistrados:

— adequação do texto à nova Lei da Organização dos Tribunais Judiciais (Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro);

— introdução de regimes já consagrados na magistratura paralela do Ministério Público pela alteração recente ao respectivo Estatuto Orgânico (Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto);

— melhoria do estatuto profissional dos titulares de órgãos de presidência dos tribunais superiores e do próprio Conselho Superior de Magistratura;

— acolhimento de uma reivindicação antiga dos magistrados de criação de uma dedução específica no imposto sobre o rendimento para despesas de valorização profissional (aquisição de publicações; congressos, seminários, etc.);

— equiparação do estatuto remuneratório dos juizes do Supremo Tribunal de Justiça em relação ao dos juizes do Tribunal Constitucional, em matéria de ajudas de custo (implicando um aumento de remuneração, embora não muito acentuado);

— alteração do critério de apreciação profissional, valorizando a gestão do serviço e a capacidade de simplificação dos actos processuais como elemento a considerar na respectiva classificação de serviço;

— sujeição em certas condições dos juizes das Relações, que sejam concorrentes necessários ao acesso ao STJ a inspecção de serviço;

— introdução de algumas regras avulsas de aceleração em matéria disciplinar;

— melhoraria das condições internas de funcionamento do Conselho Superior da Magistratura.

3. Seria certamente fastidioso analisar cada uma das alterações do Estatuto, as quais se revestem de interesse essencialmente corporativo.

Parece aconselhável que se incida a atenção nas alterações que podem ter maior relevância para o sistema judiciário e para as outras profissões forenses.

Passam a indicar-se essas alterações, com uma breve apreciação sobre as mesmas:

— em matéria de responsabilidade civil, no art. 5.º é acrescentado um inciso que é compatível com a garantia de não responsabilidade dos juizes pelas suas decisões: o direito de regresso do Estado pelo pagamento de indemnização a terceiros contra o magistrado judicial só pode fazer-se com fundamento em “dolo ou culpa grave”. Parece razoável essa alteração, mas é pena não ficar esclarecido se estão

ainda em vigor os arts. 1083.º a 1093.º do Código de Processo Civil (acção cível de indemnização contra magistrados). Tem-se sustentado que a responsabilidade civil directa dos magistrados só pode existir quando houver responsabilidade criminal;

— art. 7.º, a) — aplaude-se a inclusão da união de facto como fonte de impedimento, à semelhança do que fez a Lei n.º 60/98 para o Ministério Público e o Código de Processo Civil revisto quanto às acções cíveis, forma de pôr termo a situações de incompatibilidade oculta;

— art. 7.º, b) — aplaude-se a ampliação para 5 anos do prazo aí previsto para incompatibilidade (anterior exercício no círculo judicial de função de Ministério Público ou de advogado);

— art. 7.º, c) — considera-se que esta nova regra, decorrente da constante da alínea a) do mesmo artigo, é inteiramente pertinente;

— art. 12.º — em matéria de obrigação de reserva (actualmente designada como obrigação de sigilo), propõe-se discutivelmente a eliminação de uma referência à proibição de revelação de opiniões emitidas durante as conferências nos tribunais colegiais (embora pareça que essa exemplificação está abrangida pela regra geral). Em contrapartida, ressalva-se a possibilidade de dar informações aos órgãos de comunicação social em termos adequados, coexistindo uma prática aceitável que se tem desenvolvido;

— art. 34.º — contém uma invocação importante e que vale a pena aplaudir, mesmo sem que o legislador remodele o modo de realização de inspecções de serviço aos juízes. Aponta-se para a valorização de critérios de eficácia e produtividade dos juízes (volume de serviço, capacidade de simplificação de actos processuais, modo de gestão do serviço, etc.). Preconiza-se a inclusão como factor de valorização das acções de formação profissional que o magistrado tenha frequentado, situação que não foi prevista na nova redacção;



— art. 36.º — amplia o prazo de realização de inspecções de serviços periódicas (de 3 para 4 anos), solução que não parece, de per si, criticável, por outro lado e de forma inteiramente razoável permite-se que o Conselho Superior da Magistratura determine, a todo o tempo, a realização de uma inspecção ao magistrado;

— art. 38.º, n.º 3 — a atribuição de competência ao ministro da Justiça para provocar a realização de um movimento judicial parece aceitável, como forma de superar eventual inacção do Conselho;

— art. 43.º — a admissão de permutas de juízes em relação às colocações é oficializada, remetendo-se para regulamento do Conselho Superior de Magistratura as respectivas condições. Parece preferível tal solução a uma pura solução casuística, como tem vigorado no presente. Parece também aceitável a regra constante do novo n.º 6 (não aplicação dos prazos mínimos para solicitação de transferência pelo magistrado nos casos de provimento em novos lugares criados);

— art. 44.º, n.º 2 — a ponderação da formação especializada dos concorrentes ao provimento de um lugar em certo tribunal pressupõe 2 anos de exercício de funções de carácter especializado, ao que parece. A redacção da norma é, porém, pouco clara...

— art. 49.º — considera-se que se deve saudar a norma do n.º 2 que impede a transferência a pedido de juízes da Relação “no caso de atrasos no serviço que lhes sejam imputáveis”;

— art. 57.º — em matéria de comissões de serviço, nomeadamente eventuais, parece de aplaudir alguma limitação que aparece timidamente (limite de 6 anos, excepcionalmente ampliado até 9 anos, nas comissões ordinárias; limite até um ano, renováveis até 6, nas eventuais);

— art. 85.º, n.º 5 — parece inteiramente justificado a garantia do direito de defesa, já consagrado no n.º 4, dando-se acesso ao relatório do inspector judicial;

— art. 87.º — o agravamento do limite máximo da pena de multa para o triplo do actual é justificado, face às críticas sobre o alegado laxismo do Conselho fase aos magistrados.

4. Igualmente parece louvável a adopção de medidas destinadas a credibilizar as instituições judiciais, nomeadamente a imposição de formas de controlo do serviço dos juízes desembargadores, a requerimento dos interessados ou por iniciativa do Conselho Superior da Magistratura (novo art. 37.º-A), e a preocupação de aceleração dos procedimentos disciplinares contra juízes e formas de impugnação das decisões sancionatórias (cfr. art. 71.º, al. d), 118.º, 169.º, 170.º, 176.º).

5. Em apreciação final, pode dizer-se que se trata de uma reforma modesta que praticamente não toca em nenhum ponto central do Estatuto da Magistratura.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1999

O Relator

Armindo Ribeiro Mendes

***O pedido de dispensa de sigilo para que o Advogado possa depor como testemunha em processos é uma prática que tem vindo a aumentar significativamente.***

***O caso que a seguir se expõe, apresentado ao Conselho Distrital de Lisboa, é exemplar do tipo de reflexão que a este propósito se impõe***

# Pedido de dispensa de sigilo

## Despacho

O Exmo. Colega..., requer autorização para depor como testemunha em processo em que intervém como mandatário por forma a poder revelar factos que lhe foram transmitidos no decurso de negociações transaccionais malogradas pela parte contrária, factos esses que considera essenciais à demonstração da tese dos seus constituintes.

Para o efeito, anuncia o Exmo. Colega que renunciou ao mandato por forma a poder, ulteriormente, aparecer, no mesmo processo, sob as vestes de testemunha.

Esclarece o Exmo. Colega que nas negociações, visando acordo extrajudicial, a parte contrária confirmou a existência de uma dívida — emergente de um empréstimo — facto que, entretanto, infirma na contestação da acção entretanto instaurada.

O sigilo profissional tem, como todos sabemos, raízes profundas na história e na cultura jurídico-forense.

Não obstante alguma perplexidade que suscita na dogmática, ecoando na própria lei algumas hesitações — lembre-se que ora é tratado como direito, ora é tratado como dever — temos como certo que o sigilo profissional é um dos esteios da Advocacia que, através dele, afirma a sua dignidade e independência irrefutáveis.

Fazendo apelo à teleologia dos preceitos que o consagram, vamos encontrar interesses de ordem pública que casam harmonicamente com direitos, liberdades e garantias inalienáveis.

Pense-se no direito à reserva da intimidade, pense-se no direito ao silêncio que ao arguido assiste, em processo penal, e logo concluiremos que o segredo que acoberta os factos que aos Advogados são revelados pelos clientes, pelos Colegas, mesmo pela contrária, no decurso de conversações relativas à prudência, é um instrumento de garantia essencial, sem o qual não haveria confidência, não haveria revelação, não haveria negociação. A este último propósito profissional falam os nossos Colegas franceses na *foi du Palais* assente na lealdade, na consciência, na dignidade, humanidade e independência do Advogado. Pois bem: se ao Advogado não for reconhecido o direito — que é um dever — de proteger em todas as circunstâncias, com o manto do silêncio que a sua consciência lhe impõe, os factos de que vai sendo depositário na relação de confidência — confiança, não haveria mais Advocacia.

No dia em que o Advogado for “obrigado” a revelar a facticidade que o seu cliente lhe transmitiu para servir — por certo, aliás, desígnios investigatórios — é a confissão forçada, por interposta pessoa, é a

devassa da intimidade de cada um que fica em crise. Ou seja: é o interesse público que está em causa, o que bem evidencia a natureza dos valores que, de forma mediata, têm de ser protegidos.

O Advogado, como lapidadamente escreveu Castanheira Neves, é “um mediador de convivência ética”. Todos sabemos que, na privacidade dos nossos gabinetes, muitas tensões se distendem, muitos conflitos se ultrapassam, muita litigiosidade se esbate. E porquê? Porque os Advogados são depositários de uma confiança social que assenta na discrição, um dos seus mais profundos e seguros pilares. O sigilo inscreve-se no nosso património cultural.

A quebra do segredo, a cessação do sigilo tem, por isso, uma natureza absolutamente excepcional. Terá de ser usada em condições de extrema cautela, quando inexistam, de todo alternativas.

A revelação das negociações malogradas relativa à pendência constitui, neste contexto, uma das mais melindrosas situações, cometendo, em excepcionalíssimo, o que já de si é excepcional.

A imagem do Advogado — ele próprio protagonista de uma profissão de interesse público, essencial à administração da Justiça, a reclamar constitucionalmente imunidades próprias (Cfr. art. 208.º do CRP) sairia beliscada se, fora de casos contados, se pudesse vulgarizar em procedimento que não podemos ter por normal.

O que é normal é que saibamos, directa ou indirectamente, a “verdade” dos factos tal como a percebem ambos os opositores na lide forense.

Mas, ainda assim, a regra é o silêncio — Cfr. art. 81.º do EOA.

Em sede processual, porém, as “verdades” são muitas vezes como as várias personagens de Pirandello, todas elas à procura do mesmo autor...

Se pudéssemos despir a toga e sair da nossa bancada — onde estamos ao nível do Juiz e do MP — para logo nos sentarmos no banco das testemunhas, arriscar-nos-famos a um desgaste pessoal cuja banalização conduziria, no limite, a um desgaste ético colectivo.

Tendo em vista o exposto e considerando, além do mais, que por via do depoimento da parte — especialmente melindroso para quem, perante o seu interlocutor togado, já reconheceu a veracidade dos factos que ora infirma — se pode atingir o desiderato visado não autorizo o Exmo. Colega Dr... a depor como testemunha...

Lisboa, 12/1/99

**Fernando Frago Marques**

A questão da publicitação da actividade de Advogado sob a forma de circular dirigida a um mercado específico é sujeita a um parecer desfavorável do Conselho-Geral, que considera tratar-se de publicidade ilícita

# CIRCULAR PUBLICITÁRIA

## Processo n.º E/1045 Parecer

O Advogado ... acusa os Advogados ..., ..., de terem divulgado por meio de circular enviada a todas as empresas do sector transitário e de transportes rodoviários de mercadorias inscritas nas respectivas associações patronais, a notícia da constituição de uma Sociedade de Advogados com os seus próprios nomes.

Face ao prescrito no nº 1 do art. 80º do EOA, solicita "um resumido parecer" sobre a possibilidade deste "reclamo por circular".

O citado preceito carece de alguma interpretação: ele abrange na proibição circulares e anúncios, mas o nº 4 exclui os anúncios nos jornais que contêm a "simples menção do nome do advogado, endereço do escritório e horas de expediente".

É certo que o texto da circular não diz mais do que isso: limita-se a noticiar a constituição da Sociedade e a indicar o endereço.

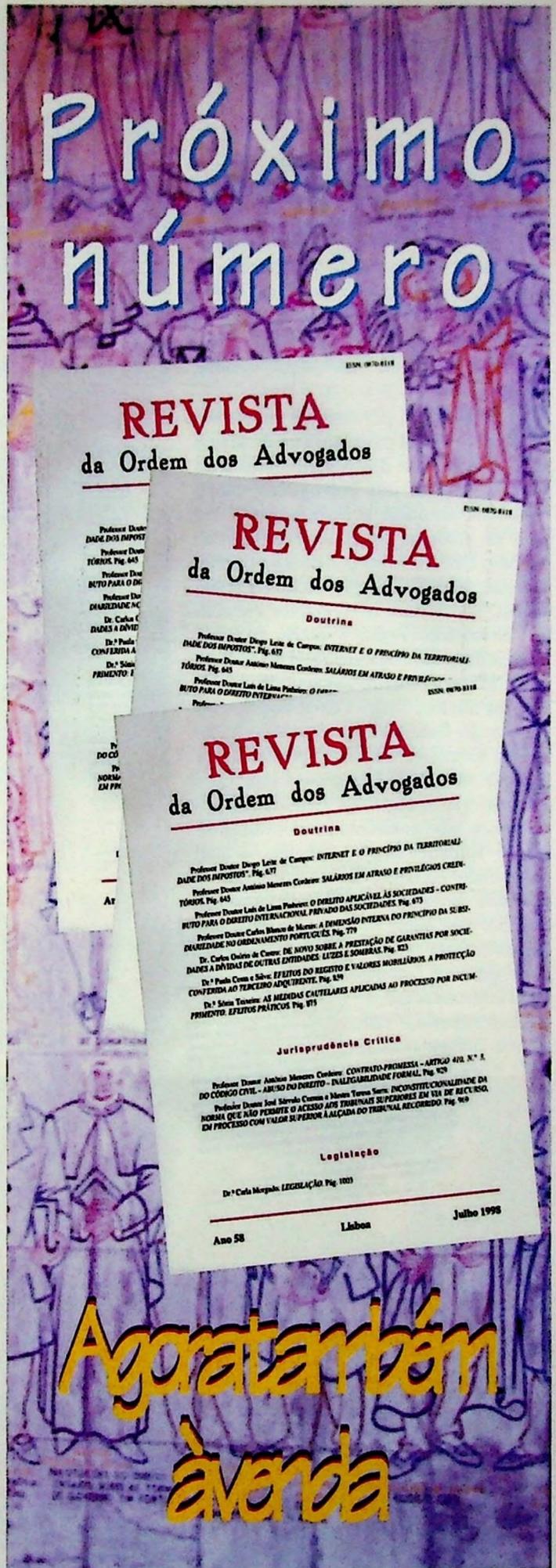
Contudo, a liberdade publicitária (sempre limitada quanto aos dados a comunicar) refere-se à emissão de anúncios ao público em geral, de natureza impessoal: é o caso de anúncios em jornais.

No caso concreto, a circular destinou-se a certa categoria de empresas, e teve por isso o significado duma implícita oferta de serviços. Embora não tenha sido dita, a mensagem passou. Só não seria assim se a circular tivesse sido dirigida exclusivamente a clientes dos Advogados Associados, com os quais existissem relações profissionais em curso.

Sou, pois, de parecer que a circular em questão constitui uma forma de publicidade ilícita.

À sessão.

Porto, 30 de Maio de 1995  
Aprovado em sessão do Conselho Geral  
de 29.01.99



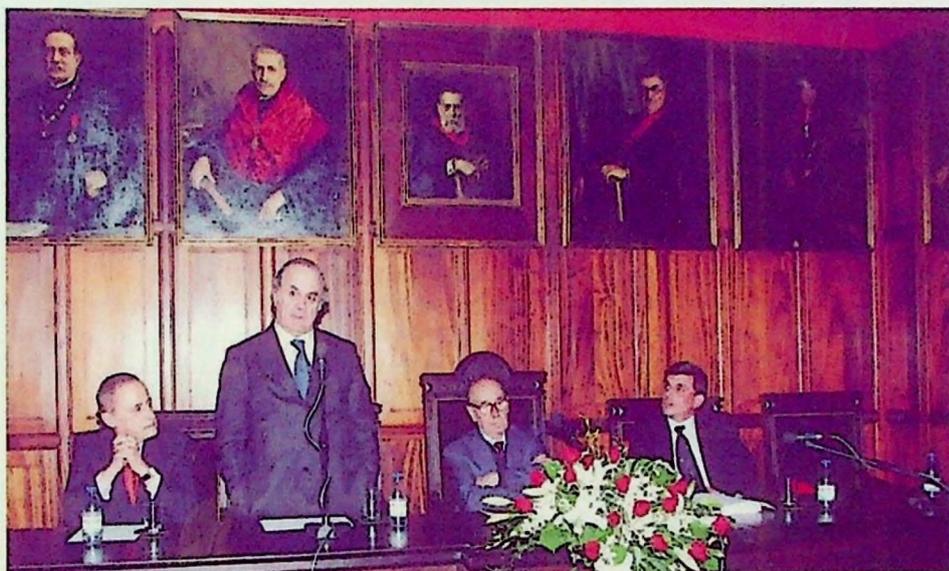
Agora também  
à venda

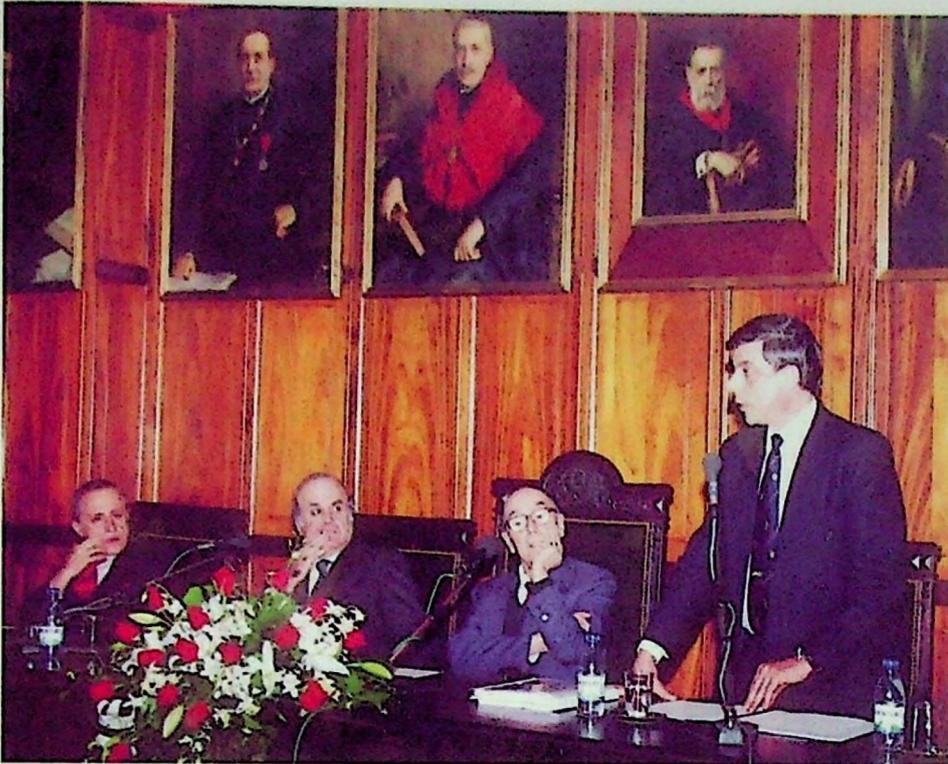
# Os novos atentados aos Direitos Humanos

**P**RESIDIDA por António Garcia Pereira, tomou posse no dia 8 de Março a Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, numa cerimónia presidida pelo Bastonário Ângelo de Almeida Ribeiro. O Bastonário António Pires de Lima deu posse à Comissão que, além de Garcia Pereira na presidência, conta com os seguintes elementos: Secretário: Pedro Tenreiro Bascaia; Vogais: José Castro Guimarães, Maria João Pires, Miguel Tenreiro Santana, Paulo Alves dos Santos, Tiago Canha dos Santos. Na ocasião Garcia Pereira louvou o trabalho da Comissão cessante, presidida por António Ribeiro de Carvalho, e proferiu o discurso que a seguir se transcreve:

“Estamos hoje confrontados com uma situação verdadeiramente singular, a qual exige muito da nossa Ordem e de cada um dos seus membros. Tal situação consiste em, por um lado, termos uma panóplia razoavelmente extensa de direitos, liberdades e garantias formalmente — inclusive a nível constitucional — consagrados; mas, em contrapartida, muitos desses direitos, na sua prática quotidiana, não funciona-

*Os grandes problemas de Direitos Humanos que se colocam na sociedade portuguesa são, sobretudo, problemas de Justiça. Na cerimónia em que tomou posse como Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem, o Advogado António Garcia Pereira enumerou com frontalidade as questões mais prementes da esfera da Justiça que deixam o cidadão sem defesas*





rem de todo ou, pelo menos, funcionarem muito deficientemente. E isto quer por um grande e endémico *déficit* de meios procedimentais adequados e eficazes, quer por ausência de reais condições, materiais e outras, por parte dos cidadãos para o exercício desses mesmos direitos. Recentemente, tem mesmo vindo a ganhar força a teoria de que a gravíssima crise estrutural com que a justiça se debate hoje em Portugal se deveria a um pretensão "excesso de garantismo", que a caracterizaria e, deste modo, a entorpeceria.

Pensamos que nada há de mais errado, e que há que dizer clara e desassombradamente que, pelo contrário, aquilo por que se caracteriza a nossa sociedade é, infelizmente, uma ainda muito pequena dimensão dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. E também que, no campo da Justiça, como em outros, quanto mais se afastam os cidadãos, quanto mais obstáculos se levantam à sua acção e intervenção, e à dos seus legítimos representantes — que somos nós os Advogados — pior e mais arbitrariamente essa Justiça funcionará.

Eu diria mesmo que na Justiça Penal, por exemplo — que hoje, mais do que nunca, corre na sua primeira fase, a de inquérito, totalmente à margem e sem qualquer hipótese de intervenção real dos cidadãos, sejam eles os arguidos ou os ofendidos, o mesmo se pretendendo agora impor também na fase da instrução (com os Advogados e as partes a serem impedidos de intervir

nas diligências instrutórias, inclusive as que eles próprios requereram) —, com a aplicação de tal teoria, a situação, que começa a raiar o kafkiano, não vai melhorar, vai piorar! E o que se prepara para aí de interpretações e malversações em matéria de ataque ao segredo profissional dos Advogados vai, afinal, na mesma e grave direcção.

A ideia de que o Advogado é um elemento incómodo, que levanta problemas e que faria o papel do grão de areia que só serviria para emperrear uma engrenagem que, de outra forma, seria supostamente muito bem lubrificada, é assim uma ideia que tem feito campo, como claramente ressalta de algumas das últimas obras legislativas. E é uma ideia

que claramente serve o Poder de cada momento, o Político e os outros, e isso mesmo quando esse Poder faz belos discursos — os belos discursos estão na moda, como se sabe... —, glorificando o papel dos Advogados na defesa dos direitos dos cidadãos. Mas esta é uma ideia errada e profundamente antidemocrática, contra a qual esta Comissão, e

estou certo que toda a Ordem, se irá bater em todos os campos.

E muitos campos tem de facto esta Comissão para intervir!

É que nós temos um Estatuto, que — convém aqui recordá-lo, porque muitas vezes e por muita gente com particulares responsabilidades isso parece estar lamentavelmente esquecido — é lei (o Dec.-Lei 84/84). Ora, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art. 3.º desse nosso Estatuto, constitui atribuição da nossa Ordem 'defender o Estado de Direito e outros direitos e garantias individuais, e colaborar na Administração da Justiça', competindo ao Conselho Geral, nos termos do art. 41.º, n.º 1, al. a), definir a concreta posição da Ordem a tal respeito. Por outro lado, cada um de nós, Advogados, mais do que o direito, tem o elementar e basilar dever deontológico, consagrado na al. e) do art. 78.º do Estatuto, de protestar contra todas as violações dos Direitos Humanos e combater todas as arbitrariedades de que tome conhecimento.

Significa isto que as atribuições desta Comissão são, afinal, fazer especialmente aquilo que, em geral, já compete à Ordem e a cada um de nós fazer.

Ora, quando nos Estados Unidos da América se pagam 6 milhões e 600 mil contos a quatro condenados erradamente por

um crime que não cometeram, enquanto em Portugal as seguradoras se apoiam nas bitolas habituais da nossa jurisprudência para não se disporem a pagar mais de 2000 ou 3000 contos pela perda do direito à vida de um cidadão, essa é uma questão de Direitos Humanos!

Ou quando, pelas próprias estatísticas da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a nossa taxa de detenções por 1000.000 de habitantes é, de longe, a maior da

Europa Ocidental (140), quando a da França é de 89,9, a da Itália 85, a da Inglaterra 106,8 e a da Holanda 75,2, e a percentagem de presos entrados nas prisões no último trimestre de 1997 infectados com hepatite B ou C atingiu 68,4%, e quando, de acordo com o recente relatório do Senhor Provedor

*“Quando, enfim, o cidadão mais humilde deste país, apesar de estar cheio de razão, pura e simplesmente não se consegue fazer ouvir, e injustiçado, amordaçado, por vezes até ridicularizado, parece que nada lhe restaria que não fosse engolir as lágrimas amargas do desespero e ajoelhar perante a prepotência, a injustiça, essa é uma questão de Direitos Humanos!”*

de Justiça, a sobrelotação nas prisões atinge os 42% e a percentagem dos presos seropositivos, com sida e com hepatite B e C chega aos 40% do total da população prisional, essa é, também, uma questão de Direitos Humanos.

Quando os Tribunais Cíveis estão praticamente 'colonizados' por acções de cobrança de dívidas propostas por umas escassas dezenas de entidades, não havendo literalmente espaço para as acções de defesa dos direitos da cidadania, não raras vezes entendidas como coisas estranhas ou até incomodativas que só vêm 'abafar' ainda mais a situação do Tribunal, e quando ao cidadão anónimo e ao poderoso a sorte (leia-se, a protecção e defesa dos seus interesses) sorri de forma tão dispar como hoje todos os dias sucede, essa é, inequivocamente, uma questão de Direitos Humanos!

Quando ainda todos os dias se apregoam os sagrados valores da defesa da família e da maternidade, mas — sob o pretexto de que, em nome da 'competividade' ou qualquer outra, teria de ser forçosamente assim — os jovens hoje, para arranjam emprego, têm de abdicar de ter vida pessoal, de ter família e de ter amigos, chegando-se ao cúmulo da indignidade de se exigir a uma mulher, como condição para poder trabalhar e seguir uma carreira, que ela assine uma declaração sob compromisso de honra em como não engravidará nos próximos anos, isso é uma questão de Direitos Humanos!

Quando alguém é injustamente acusado e antecipadamente crucificado por uma Comunicação Social sensacionalista e interessada, acima de tudo, em vender imagens ou páginas de papel, sem ter qualquer hipótese efectiva de defender a sua honra e reputação irremediavelmente manchadas, essa é uma questão de Direitos Humanos!

Quando, enfim, o cidadão mais humilde deste país, apesar de estar cheio de razão, pura e simplesmente não se conse-



gue fazer ouvir, e injustiçado, amordaçado, por vezes até ridicularizado, parece que nada lhe restaria que não fosse engolir as lágrimas amargas do desespero e ajoelhar perante a prepotência, a injustiça, essa é uma questão de Direitos Humanos!

Não nos vai, pois, faltar que fazer na Comissão de Direitos Humanos. Tal, porém, não nos assusta! Habitados a cumprir prazos já nós estamos e muitas tarefas

pela frente foi algo com que nunca nos amedrontámos!

Mas nesta Comissão, como aliás em qualquer aspecto da nossa actividade de Advogados, devemos ser livres, livres como o vento, pois não há, não pode haver machado algum que corte a raiz ao nosso pensamento.

Já dizia o nosso querido Bastonário Dr. Ângelo de Almeida Ribeiro que o pior defeito do Advogado seria, seguramente, o da subserviência. No dia em que a Advocacia —

esta toga que tanto nos orgulhamos de envergar — pudesse ser 'domesticada' e o princípio — hoje formalmente consagrado na Constituição, mas ainda tão pouco respeitado! — da representação por Advogado perante qualquer autoridade tivesse sido negado ou reduzido a uma caricatura, poderíamos ter 'Justiça', Processos e Tribunais; o que não teríamos

seguramente era um Estado de direito democrático!

Procuraremos tratar e resolver todas as questões pontuais que neste campo dos Direitos Humanos nos forem sendo colocadas. Mas temos já um plano de acção para o ano de 1999 que, a par da colaboração activa com as organizações cívicas e institucionais, nacionais e internacionais, aponta para um relacionamento muito estreito com todas as estruturas da nossa Ordem, em particular conselhos Distritais e Delegações; para uma actividade relativamente intensa na área da Formação (designadamente em colaboração com instituições exteriores, como sejam Escolas Secundárias); para um particular interesse quanto a todos os problemas do sistema prisional, e sobretudo para procurar criar um verdadeiro Observatório Social da evolução do respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos em Portugal.

Praticaremos o diálogo institucional e privilegiaremos o contacto directo, franco e leal com os organismos e instituições envolvidas em busca da solução correcta. Mas, como qualquer Advogado digno desse nome, jamais transigiremos na execução do mandato que nos foi cometido! E jamais aceitaremos selar com a cumplicidade de um silêncio aquilo que só mereça a palavra da denúncia. Apesar do muito que há para fazer e das dificuldades com que iremos lutar, não iremos — como está na moda ver agora por aí — reclamar mais 'meios'. É que esses 'meios' são toda a nossa classe, somos todos nós, Advogados! Esses 'meios' são a consciência cívica e democrática da nossa sociedade. Esses 'meios' são, enfim, V. Exas., o vosso incentivo e, sobretudo, as vossas críticas. E esses serão, estou disso certo, permanentes, fortalecedores e estimulantes. ■

**“No dia em que a Advocacia — esta toga que tanto nos orgulhamos de envergar — pudesse ser 'domesticada' e o princípio — hoje formalmente consagrado na Constituição, mas ainda tão pouco respeitado! — da representação por Advogado perante qualquer autoridade tivesse sido negado ou reduzido a uma caricatura, poderíamos ter 'Justiça', Processos e Tribunais; o que não teríamos seguramente era um Estado de direito democrático! ”**

# A Ordem na transição para a democracia

**A**NGELO de Almeida Ribeiro, fundador e primeiro presidente da Comissão, recordou o papel que este órgão desempenhou antes do 25 de Abril na defesa dos direitos e liberdades fundamentais. Almeida Ribeiro destacou que, na época, a Ordem dos Advogados era uma das poucas entidades onde as eleições eram livres: "No ano em que fui eleito, os candidatos eram três. Havia um preferido pelo Governo, mas acabei por ser eu o eleito."

O Bastonário citou como exemplo do posicionamento singular da Ordem antes do 25 de Abril a prática da visita a Advogados presos, exemplificando com uma visita concreta a Caxias: "Foi lá que eu fui visitar, por saber que ele estava inscrito na Ordem dos Advogados, o Dr. Domingos Arouca, no período em que pertencer à Frelimo era bastante grave e tinha consequências. A Ordem nessa altura batia-se contra o facto de, depois de condenado pelo tribunal plenário a uma pena de seis anos, lhe aplicarem por duas vezes seguidas três anos mais de medidas de segurança. Em vez de seis anos, o Dr. Domingos Arouca cumpriu doze anos. E eu fui lá visitá-lo, como fui visitar muitos colegas, alguns que estão hoje na política."

O mandato do Bastonário terminou a 5 de Janeiro de 1975. Do 25 de Abril até essa data, Ângelo de Almeida Ribeiro fez questão de continuar a visitar os presos, "injustamente presos, alguns por engano. Numa dessas visitas ocorreu um episódio curioso: "O director do presídio de Caxias era um oficial da Marinha, conhecido pelo nome de 'Capitão Pá'. Não vale a pena lembrar o nome, mas era mais conhecido pelo 'Capitão Pá'. Depois de me ter dificultado a entrada em Caxias — e porque eu movi algumas influências protestando por não me terem deixado entrar —, teve comigo este diálogo: 'Ora, Sr. Bastonário, pá, V. Exa., desculpe, pá, mas isto foi o azar dos Távoras, pá. Não me explicaram que era o Sr. Bastonário, pá. Mas o Sr. Bastonário venha amanhã que eu estou à porta de Caxias para o receber, pá.' Eu levava uma lista de oito Colegas, mas o 'Comandante Pá' insistia comigo que os Colegas eram nove. Fiz uma pesquisa, mas o nome não constava da inscrição na Ordem. 'Bom, então esse Colega ficará para o fim.', disse eu. Falei pessoalmente com cada um. Muitos deles nomes sonantes. E, no fim, disse-me o comandante: 'E agora o nono. Vou-lhe buscar o nono.' Sentou-se. Era um homem de trinta e poucos anos, a quem eu perguntei: 'Mas então o Colega é Advogado? Foi Advogado aqui?' 'Não. Eu era Advogado em Angola. Mas com

## ***O Bastonário Ângelo de Almeida Ribeiro presidiu à cerimónia da tomada de posse da Comissão dos Direitos Humanos e aproveitou a ocasião para recordar a importância da Ordem em geral e desta Comissão em particular na defesa das liberdades e garantias na época do Estado Novo***

certeza que o Sr. Bastonário não me quer ouvir a mim. É que eu estou acusado de ter atraído à fronteira espanhola o General Humberto Delgado, convencendo-o de que ele ia ter um encontro com os oposicionistas ao Estado Novo. E é por isso que eu estou preso.' 'Então realmente a minha missão não era falar consigo. O senhor, aliás, não estava inscrito na Ordem.' Devo dizer que, vinte dias antes do julgamento no Tribunal de St.ª Clara, deram a esse senhor, que era nosso Colega em Angola, uma saída precária. Até hoje. Já lá vão 25 anos."

Ângelo de Almeida Ribeiro acentuou ainda a influência do seu Conselho-Geral, que tomou posse em Janeiro de 1992, citando alguns nomes que o compuseram: Francisco Salgado Zenha, Sá Carneiro, Duarte Vidal, Vasco da Gama Fernandes, Carlos Lima, Mário Raposo e Carlos Cal Brandão. O Bastonário recordou a primeira reunião: "Nesse dia em que reuniu pela primeira vez este grupo de Colegas, voltei-me para eles e disse: "Meus senhores, no meu programa eu disse que ia fazer um congresso. Não se faz um congresso de Advogados em Portugal há cem anos. E o Estado Novo nem quer ouvir falar nisso, porque acham que os Advogados falam muito; os Advogados são críticos; os Advogados vão para os tribunais e fazem críticas ao Governo. Os senhores vejam se os dias 11, 12 e 13 de Novembro de 72 estão livre nas vossas agendas. Cada um puxou da sua, eu já tinha a minha aberta, e disseram-me: 'Ainda não temos nada marcado.' 'Sim senhor, então vamos fazer o congresso.' E sabem V. Exas.

quais foram as conclusões, em 1972, em pleno caetanismo, do 1.º Congresso Nacional de Advogados? Extinção da Polícia política. Acabar de vez com as medidas de segurança. Criação de um magistrado que, depois, deveria ser o Provedor de Justiça, à semelhança do que existe nos países nórdicos, um *bundesman*. Não poder estar preso sem ser presente ao Juiz em 48 horas. Terminar com os tribunais de excepção, nomeadamente os tribunais plenários."

Ângelo de Almeida Ribeiro recorda que o prestígio da Ordem era tal que, na sessão inaugural da Comissão dos Direitos do Homem, o Ministro da Justiça de então anunciou o fim das medidas de segurança para crimes políticos e o aumento dos poderes da Caixa de Previdência.

Ilustrativo também do poder da Ordem foi um outro episódio relatado pelo Bastonário, perante uma audiência presa às suas palavras: "Um dia, passava eu naqueles velhos e lúgubres corredores da Boa Hora e um advogado, já falecido, que era situacionista, o Dr. Danilo Barreiros, veio dizer-me, indignado: 'Acabei de ver algo de verdadeiramente transcendente! Um homem arrastado por dois agentes da Polícia política, a ser barbaramente agredido e arrastado para os calabouços que há lá em baixo no pátio.' Esse homem era o Dr. Octávio Pato, recentemente falecido. O Advogado dele era o Dr. Salgado Zenha. Eu disse-lhe uma única coisa: 'Nós temos uma Comissão dos Direitos do Homem. Escreva à Ordem e nós, dentro dos poderes que a Lei nos confere, poderemos fazer um inquérito, visto que isso é um atentando aos direitos humanos.' Fez-se o inquérito. A Ordem solicitou os três Juizes do plenário onde esta cena se tinha passado, o Juiz presidente não tinha visto nada, o Juiz da direita não tinha visto nada e o Juiz à esquerda, situacionista de longa data, falecido há pouco tempo, o Dr. Saudade e Silva, foi o único que teve a coragem, a hombridade e a dimensão de reconhecer em auto que o réu Otávio Pato tinha sido levado até aos calabouços e agredido barbaramente por dois agentes da PIDE." ■

## Propósitos e âmbito da APJA

# Jovens à defesa

**A Associação Portuguesa dos Jovens Advogados elegeu recentemente os seus corpos sociais, de cujos resultados se dá conta no texto recebido da Associação, que esclarece ainda sobre os propósitos e âmbito da APJA**

### Caros Colegas e Associados,

**G**OSTARÍAMOS de participar a todos os Associados e restantes Colegas que, em Assembleia Geral realizada no dia 9 do passado mês de Fevereiro, se procedeu à eleição dos novos corpos sociais da APJA.

Em resultado da referida eleição, a composição dos corpos sociais ficou preenchida da seguinte forma:

#### Direcção

Presidente	Edmundo Batalha Reis
Vice-Presidentes	Ricardo Candeias César Sá Esteves
Vogais	Tomás Nuncio Álvaro Jacques António Carneiro Pacheco
Tesoureiro	Filipe Pereira Coelho

#### Mesa da Assembleia

Presidente	Gonçalo Moreira Rato
1º Vogal	Manuel Durães Rocha
2º Vogal	João Teixeira Leão

#### Conselho Fiscal

Francisco Brito Abreu  
Rodrigo Queirós e Melo  
Helena Pereira de Jesus

**A** Associação Portuguesa dos Jovens Advogados (APJA) é uma associação criada há vinte anos por um grupo de jovens Advogados que pretendeu constituir um organismo associativo capaz de congregar a maioria dos Advogados estagiários e dos jovens Advogados para, em conjunto, melhor defenderem os seus interesses.

É nesta defesa de um número cada vez maior de jovens Advogados que a APJA pretende ter uma palavra a dizer junto de todos os órgãos que estão em relação directa com a administração da Justiça.

Pretendemos ainda informar todos os Associados da APJA das actividades que formos efectuando no decorrer deste mandato. Para tanto, foi-nos amavelmente concedida uma página neste Boletim, que estará sempre aberta a todos os Associados que desejem expressar as suas opiniões sobre temas que considerem pertinentes e actuais.

Como Associação que somos, gostaríamos de poder contar com todos os Associados para a dignificação da nossa profissão e na "luta" pelo respeito e consideração que todos nós, jovens advogados, merecemos.

É com o maior prazer que, na qualidade de presidente da Direcção, e em nome dos membros dos seus órgãos sociais, venho saudar todos os Associados e garantir o nosso total empenho no sentido de promover uma maior dinâmica à vida da Associação Portuguesa dos Jovens Advogados.

Pela nossa parte faremos tudo o que estiver ao nosso alcance em defesa dos jovens advogados.



O Estado, por devolução de poderes, conferiu à Ordem dos Advogados uma parcela do interesse público da Administração da Justiça, na qual se inscreve a relevante função social de regular e disciplinar a profissão de Advogado.

O tirocínio dos Advogados, como postulado do exercício da Advocacia, compete à OA que detém a sua orientação geral (Cft. n.º 2 do art. 159.º do EOA).

Desde 1994 que, ao abrigo da L. 33/94 de 6 de Setembro, os Centros Distritais de Estágio tomam em mãos a tarefa de concretizar o estágio da Advocacia. O estágio, com a duração de dezoito meses, divide-se em dois períodos.

O primeiro período, com a duração de três meses, está reservado à frequência de sessões de trabalho destinadas ao "aprofundamento de natureza essencialmente prática dos estudos ministrados nas universidades e de relacionamento com as matérias directamente ligadas à prática da Advocacia" (Cft. art.º 163.º do EOA). Este período culmina com um teste escrito em que se avaliam conhecimentos teórico-práticos do tirocinante.

Todavia, não parece que faça sentido avaliar qualquer tipo de formação prática após três meses de "sessões de trabalho" que, apesar do mérito e esforço de quem as ministra, têm um pendor muito teórico. Porventura, a formação deontológica dos estagiários estará em condições de ser avaliada no final do primeiro período de estágio, mas não, seguramente, a formação prática.

Com efeito, só no final da segunda fase de estágio, após o contacto com o funcionamento de um escritório de Advogados, com tribunais e com outros serviços relacionados com a administração da Justiça, é que o estagiário terá alguma formação prática.

É nesta "segunda fase de estágio" que se defrontam os maiores problemas.

Durante quinze meses, a OA demite-se por completo do acompanhamento, que num primeiro período se fazia crer intenso, para deixar o estagiário entregue a uma obrigação mais ou



*A partir desta edição, o Boletim passa a contar com uma página dedicada aos que fazem o seu estágio de Advocacia, preenchida com os textos que entenderem fazer chegar à redacção do Boletim. O tiro de partida é dado por Bernardo Seruca Marques, um forte crítico da participação da Ordem nos estágios de Advocacia. Sobre este assunto pronuncia-se também o Bastonário na entrevista de fundo*

# O tiro(cínio)

Bernardo Seruca Marques

menos formal de participar numa dúzia de diligências judiciais e de comparecer noutras tantas, recolhendo assinaturas dos senhores Juizes.

Não obstante a lei prever, no n.º 2 do art. 160.º do EOA, a criação de serviços de estágio junto das diversas comarcas para orientar a formação durante o segundo período de estágio, tais organismos nunca foram criados. O estagiário é deixado por conta própria, sem que a OA intervenha até ao momento da realização de mais uma prova de aptidão: a de agregação.

Se no primeiro período se exigiu do estagiário o que, porventura, este ainda não tinha apreendido, no final deste segundo período exige-se conhecimentos daquilo que não se proporcionou — um estágio. O modelo de estágio existente não forma Advogados. Os estagiários buscam os seus conhecimentos e experiência por conta própria, nos escritórios dos patronos e à custa do Regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais que lhes proporciona alguma prática forense.

A tudo isto acresce, no segundo período de estágio, a "fase da demissão", que a OA, se

basta com a tutela de um patrono que, tantas e tantas vezes, inexistente de facto.

É inadiável a criação de um novo e verdadeiro modelo de estágio.

Está na disponibilidade da OA criar serviços de estágio junto das diversas comarcas que dariam o apoio de que os estagiários carecem. A OA pode exigir que o Estado financie a formação dos Advogados.

O interesse público da profissão de Advogado e a constitucionalização do mandato forense são argumentos suficientemente fortes para que o Estado assumira a responsabilidade.

Se por um lado é, hoje, opinião generalizada que a especificidade do exercício da advocacia exige um estágio, uma formação específica, por outro, é convicção que se não pode manter o sistema actual de exigir o que não se deu.

Daqueles que, hoje, são estagiários, alguns serão amanhã Advogados, dos quais se espera competência técnica, forte sentido de Justiça, honorabilidade e independência, atributos que se querem o produto acabado de uma interacção entre Universidades de Direito, Ordem dos Advogados e muitos anos de prática forense.

Em jeito de conclusão, dir-se-á que, se o abandono a que são votados durante longo período da sua formação é um problema que os estagiários vivem no seu dia-a-dia, a verdade é que ao longo do estágio se debatem com muitos mais que aqui não houve oportunidade de abordar, como sejam as nomeações oficiosas, a tabela de honorários e tantos outros.



## Conselho-Geral

### Deliberações

Na sua reunião de 29 de Janeiro p.p. o Conselho-Geral deliberou:

a) nomear o Colega José Abel de Andrade para presidir à Comissão de Combate à Procuradoria Ilícita;

b) nomear o Colega João Luís Lopes Reis para integrar a Comissão de Informatização da Justiça;

c) confirmar a nomeação das Colegas Branca Pena Amaral e Paula Martinho da Silva para presidir, respectivamente, à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e à Comissão de Bioética.

Na sua sessão de 12 de Fevereiro, o Conselho-Geral deliberou não ser de admitir a utilização de nomes de fantasia na composição da razão social das sociedades de Advogados, atento o disposto no art. 7º do Dec.-Lei n.º 513-C/79 de 26 de Dezembro.

Na sessão de 26 de Fevereiro, o Conselho-Geral deliberou: designar o Colega Rudolfo Lavrador como representante da Ordem dos Advogados no Fórum de Ética e Deontologia da Comissão Nacional das Profissões Liberais.

Na sessão de 12 de Março, o Conselho deliberou aprovar a proposta de Protocolo de Cooperação entre a Faculdade de Direito de Lisboa e a Ordem dos Advogados, cujo texto será divulgado na próxima edição do Boletim.

O Conselho-Geral deliberou nomear o Bastonário José Manuel Coelho Ribeiro como Presidente da Comissão sobre Sociedades de Advogados. A Comissão, que é constituída ainda por João Morais Leitão, Luís Sáraga Leal, Manuel Cavaleiro Brandão e Vasco Valdez, tem por objectivo estudar toda a problemática atinente à orgânica e funcionamento das sociedades de Advogados, incluindo publicidade e carreiras profissionais, bem como propor as alterações ao regime vigente que considere adequadas.

## Ressalva ministerial

O Ministro José Sócrates contactou a Ordem dos Advogados e assegurou ao Bastonário que nenhuma disposição avançaria sobre o apoio a famílias devedoras, sem o acordo de credores no plano para "salvar as famílias das dívidas" sem a prévia audição da Ordem dos Advogados.

O Bastonário informou o senhor Ministro de que a Ordem dos Advogados, cumprindo a sua função, poderia estudar e pôr em prática através das delegações um serviço de aconselhamento, senão mesmo de arbitragem, em questões dessa natureza.

## Queixa

### Contra Conservador do Registo Predial

Um conservador do Registo Predial recusou atender pessoalmente um Advogado. Este pretendia ser esclarecido sobre a melhor forma de promover um registo do interesse de um seu representado.

A Ordem dos Advogados solicitou a atenção do Ministro da Justiça para a ocorrência e o procedimento adequado.

Em sua própria defesa, o Senhor Conservador alegou o excesso de serviço e que entendia dever recusar o atendimento por respeito pelo princípio da legalidade.

O Ministro da Justiça acaba de nos informar que não reconhece qualquer óbice de "legalidade" que obste ao atendimento, e que o excesso de serviço também não é óbice à programação desse mesmo atendimento.

## Conselho Distrital de Lisboa

### Participação das delegações

Desde a tomada de posse do Conselho Distrital de Lisboa têm participado em todas as sessões plenárias representantes das Delegações da Ordem dos Advogados. Tal representação tem sido assegurada por Pinto Paiva e Renato Ivo da Silva e visa aproximar e estreitar as relações entre o referido Conselho e as estruturas locais da Ordem.

### Estatuto disciplinar

O Conselho Distrital de Lisboa aprovou, na generalidade, uma proposta de alteração ao capítulo VI do Estatuto da Ordem dos Advogados respeitante à matéria disciplinar. Tal proposta de alteração será transmitida ao sr. Bastonário, destinando-se a ser levada em consideração nos trabalhos de revisão do referido Estatuto.

## Conselho Distrital de Coimbra

### Ciclo de Conferências

Promovidas pelo Conselho Distrital de Coimbra e integradas no plano de formação permanente, vão realizar-se várias conferências no Salão Nobre do Tribunal da Relação de Coimbra pelas 21.30 horas e um seminário:

29 de Abril – "Código de Processos Especiais de Recuperação de Empresa e Falência Regime do Decreto-Lei n.º 315/98 de 20 de Outubro" – conferencista, João Labareda, Advogado.

27 de Maio – "Direito Penal da Droga" – conferencista, Dr. Maia Costa, Procurador-Geral Adjunto.

24 de Junho – "Contencioso Administrativo" – conferencista Prof. Vieira de Andrade, Prof. da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

15 de Maio (Hotel Quinta das Lágrimas 9,30 horas) Seminário sobre a Lei Geral Tributária. Participantes, Dr. Saldanha Sanches, Dr. Lobo Xavier, Dr. Casalta Nabais, Dr. Francisco Sousa Câmara, Dr. Manuel Faustino (sujeito a inscrição).

### Notícias

Promovido pelo Conselho Distrital de Coimbra, realizaram-se nos dias 25 de Fevereiro (Coimbra), 18 de Março (Viseu) e 19 de Março (Covilhã) conferências sobre o tema "Aspectos Jurídicos do Euro".

Foi conferencista o Dr. Tiago Mariz, Advogado e membro do Gruposu. Com a presença de muitos Advogados, candidatos à Advocacia, Magistrados e outros profissionais interessados no tema, foram expostas algumas das principais questões que a entrada em vigor da moeda única origina e levantadas múltiplas e pertinentes dúvidas, registando-se um generalizado agrado pela iniciativa.

\*

Dentro do plano de formação permanente que se propôs efectivar e Integrado no Ciclo de conferências em curso, realizou-se em 25 de Março, no Salão Nobre da Relação de Coimbra uma conferência subordinada ao tema "Em busca de opção de diálogo em processo penal" (Os processos consensuais e o novo modelo de instrução).

Foi conferencista o Prof. Germano Marques da Silva, Advogado e Professor de Direito da Universidade Católica.

Com a sala repleta de Advogados, candidatos à Advocacia e Magistrados, assistiu-se com vivo interesse à exposição do palestrante, que abordou e esclareceu (debatendo com os presentes) dúvidas oportunas e actuais do Processo Penal.

## Crimes violentos

A Comissão de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos é composta por: Presidente: Juiz desembargador José Albino Caetano Duarte; Vogais: Nuno de Siqueira (Advogado), José Jorge dos Santos Brandão Pires (Director dos Serviços de Identificação Civil e Contumácia); Suplentes: Sebastião Honorato (Advogado), Maria Leonor Paraíso Romão (Adjunta Sec. Estado da Justiça). Esta Comissão foi nomeada por despacho de 1 de Março.

## Taxas de juro

Chama-se a atenção para as Portarias n.º 158/99 e 159/99, publicadas no D.R. (2.ª série) de 18/2, e republicadas, como Portarias n.º 262/99 e 263/99, no D.R. (1.ª série) de 12/4

### Portarianº158/99

"De acordo com o n.º 1 do art. 559.º do Código Civil na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 200-C/80, de 24 de Junho, determina-se a fixação, por portaria conjunta dos ministros das Finanças e da Justiça, da taxa dos juros legais e os estipulados sem determinação de data ou quantitativo. A última fixação da referida taxa ocorreu em 1995, encontrando-se o seu valor desajustado da realidade socioeco-

nómica, tendo em conta a evolução verificada nas taxas de inflação e das operações passivas. A taxa agora fixada será aplicada, nos termos da lei geral tributária, no cômputo dos juros compensatórios e indemnizatórios nele previstos.

Assim:

Manda o Governo, pelos ministros das Finanças e da Justiça, que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 559.º, do Decreto-Lei n.º 200-C/80, de 24 de Junho, a taxa anual dos juros legais e os estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo seja fixada em 7%".

### Portarianº158/99

- "Dispõe o parágrafo 3.º do artigo 102.º do Código Comercial que poderá ser fixada, por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça, uma taxa supletiva de juros moratórios relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas.

A taxa actualmente em vigor foi fixada em 1995, encontrando-se o seu valor desajustado face à realidade do mercado e tendo em conta a evolução verificada nas taxas de inflação e das operações activas.

Não há razão para que o nível desta taxa ultrapasse o nível da taxa de juros de mora por dívidas ao Estado e outras entidades públicas recentemente fixado pelo Governo.

Assim: Manda o Governo, pelos ministros das Finanças e da Justiça, que, ao abrigo do parágrafo 3 do artigo 102.º do Código Comercial, a taxa supletiva de juros moratórios relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, seja fixado em 12%."

## Aviso

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras informou que havia Advogados que subscriviam declarações de autorização provisória da residência invocando o disposto no art. 88 do Decreto-Lei 244/98 de 8 de Agosto, expressando a existência de um pedido de autorização de residência e que, "durante a pendência deste processo deverá ser concedida ao requerente a autorização provisória de residência ao abrigo do art. 88 do Decreto-Lei de 8 de Agosto".

Aos Advogados não está deferida a competência para emitir autorizações deste teor, razão porque actos desta natureza serão objecto de apreciação no foro disciplinar.

## Palácio da Justiça

### Estacionamento

Aproveita-se a ocasião para recordar aos Colegas a existência de 58 lugares cativos de estacionamento, para Advogados, no parque do Palácio da Justiça de Lisboa.

Os serviços do CDL encontram-se à inteira disposição dos Colegas para tratar de todas as formalidades relativas à aquisição do necessário dístico identificativo (ou à sua renovação).

Recorda-se também aos Colegas a existência de um Regulamento de utilização que foi oportunamente divulgado, por todos, em Setembro de 1997.

## Óbito

Faleceu no passado dia 23 de Fevereiro o nosso Colega Asdrúbal Alves Pires Calisto. O Dr. Asdrúbal Calisto foi, entre 1974 e 1975, assessor do Ministro da Comunicação Social do 1.º Governo Provisório e subsecretário de Estado do Turismo no 2.º Governo Provisório. Em 1976 foi Presidente do Conselho de Gerência da Enatur e, mais tarde, entre várias elevadas funções, consultor da Organização Mundial de Turismo. Pertenceu aos Corpos Gerentes da Ordem dos Advogados entre 1978 e 1983.

À família enlutada, e em especial aos nossos Colegas Pedro Calisto e Jorge Calisto, as nossas condolências.

## Agenda

### Direito do Audiovisual

A RTP realiza no próximo dia 29 de Maio, no Auditório Nuno Fradique, as "I Jornadas RTP do Direito do Audiovisual". Esta é a primeira de uma série de iniciativas neste âmbito que a RTP pretende que venham a ter alguma regularidade. A participação é gratuita, mas o número de inscrição é limitado, pelo que a RTP solicita a todos os interessados que se ins-

crevam através dos serviços jurídicos da empresa. O programa do encontro conta com os seguintes módulos temáticos: "O serviço público de TV: sua necessidade no limiar do novo milénio"; "A protecção jurídica das emissões dos radiodifusores — a necessidade do seu reforço"; "Os novos serviços digitais na Sociedade da Informação e o seu regime jurídico" e "O Direito de Autor na Sociedade da Informação".

### Direito à memória

A Fundação Humberto Delgado, em colaboração com a Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, promove nos dias 20 e 21 de Maio de 1999, na Fundação Calouste Gulbenkian, o colóquio internacional subordinado ao tema Impunidade e Direito à Memória. Para mais informações sobre o evento contacte a FHD pelo número (01) 3157716 ou fax (01) 3157717.

## Tabelas de emolumentos

### do Registo Civil

	Portaria nº 996/98 de 25/11	Portaria 944/95 de 1/8 com alterações introduzidas pela Portaria 184/97 de 17/3	
1. Assento de casamento civil	2.000\$		Sem alteração
2. Organização do processo de casamento (1)	2.000\$		Sem alteração
3. Processo de divórcio e de separação de pessoas e bens por mútuo consentimento	7.500\$		Sem alteração
▪ Apresentação do pedido de 1ª Conferência	7.500\$		Sem alteração
4. Tradução de documentos pelo conservador, por cada página ou fracção da tradução 1.000\$ (As fracções de página, além de 1ª não eram considerados para fins emolumentares)	5.000\$ (inclui certificado)		
5. Por cada certificado de exactidão da tradução feita por tradutor ajuramentado	600\$	3.000\$	
6. a) Por cada certidão de registo	500\$	1.000\$	
b) Por cada certidão negativa de registo	400\$	1.200\$	
c) Sendo a certidão para fins de abono de família ou de segurança social e de nascimento para B.I.	300\$	500\$	
d) Pela certidão de documento	500\$	1.000\$	
▪ Acresce por cada página	100\$	200\$	
7. Emissão de novo boletim de nascimento, casamento, óbito ou morte fetal (emissão de boletim original isento)	500\$	1.000\$	
8. Requisição de B. I., além do custo dos impressos	100\$		Sem alteração
9. Preenchimento de impressos a pedido do interessado	100\$	200\$	

### Do Registo Predial

	Dec-Lei nº 224/84 de 6/7 com alterações introduzidas pelas Portarias nº 575/89 de 26/7 e 1046/91 de 12/10	Portaria nº 996/98 de 25/11	
1. a) Por cada descrição (identificação física, fiscal e económica do prédio)	700\$	1.200\$	
b) Pelo averbamento à descrição de algum facto que aumente o valor anteriormente nela mencionado, bem como pelo de actualização do valor patrimonial quando superior ao valor constante da descrição, são devidos os emolumentos seguintes calculados sobre a diferença entre o antigo e o novo			
Os referidos no ponto 2. reduzidos a metade			Sem alteração
2. a) Por cada inscrição	2.100\$	3.500\$	(elevado para o dobro em caso de alteração do título constitutivo de propriedade horizontal de valor indeterminado)
b) Sendo a inscrição de valor determinado e superior a 100.000\$, acresce sobre o total do valor			
Até 200.000\$	Por cada 100\$ ou fracção: 10\$	Por cada 1.000\$ ou fracção: Sem alteração	
De 200.000\$ a 1.000.000\$	5\$	" "	
De 1.000.000\$ a 10.000.000\$	4\$	" "	
Acima de 10.000.000\$ sobre o excedente	3\$	" "	
3. b) Por cada averbamento de cancelamento, pelos de penhora, arresto, penhor, arrolamento			

	Os referidos no ponto 2 reduzidos a metade	Sem alteração
ou afectação de créditos hipotecários ou garantidos por consignação de rendimentos e pelos de cessão da transmissão		
de direitos inscritos	500\$	.000\$
c) Por quaisquer outros averbamentos	300\$	(1ª página)
4. Por cada certidão ou fotocópia	1.000\$	(Até 5 páginas)
▪ Por cada página a mais	100\$	200\$
5. a) Por cada título de registo de propriedade	300\$	600\$
b) Pela actualização do título de registo	300\$	300\$
6. a) Por cada informação dada por escrito:		
▪ Em relação a um prédio	200\$	300\$
▪ Por cada prédio a mais	100\$	150\$
▪ Não sendo relativa a prédios	250\$	350\$
b) Por cada página de fotocópia não certificada	100\$	100\$
7. a) Pelo requerimento ou preenchimento do impresso/requisição para a realização de qualquer acto de registo	500\$	750\$
▪ Acresce, por cada acto de registo além do primeiro	200\$	250\$
b) Quando o requerimento ou requisição se destinar:		
▪ A obter uma certidão	200\$	250\$
▪ A outras repartições	500\$	750\$
8. Limites máximos emolumentares		
▪ Por cada acto de registo	-----	15.000\$

### Do Registo Automóvel

	Dec-Lei nº 397/83 de 2/11 com alterações introduzidas pelas Portarias nº 575/89 de 26/7 e 1046/91 de 12/10	Portaria nº 996/98 de 25/11
1. a) Por cada registo		
▪ Automóveis	3.000\$	4.500\$
▪ Motociclos	1.500\$	" "
b) Tratando-se de registo de alteração de nome, firma, residência ou sede	500\$	750\$
2. Por cada título emitido em substituição de exemplar deteriorado, destruído ou danificado	1.000\$	1.500\$
3. Por cada informação por escrito relativa		
a) Ao actual proprietário e encargos que o oneram	100\$	200\$
b) A proprietários anteriores	300\$	500\$
4. Por cada remessa de requerimentos e documentos	200\$	300\$
5. a) Pelo requerimento ou preenchimento do impresso requisição para realização de qualquer acto de registo sobre cada veiculo	500\$	750\$
b) Quando o requerimento ou requisição se destine a obter uma certidão	200\$	250\$

### Do Registo Nacional de Pessoas Colectivas

	Portaria nº 366/89 de 22/5, com alterações introduzidas pela Portaria nº 112/91 de 7/2 (2)	Portaria nº 996/98 de 25/11 (3)
1. Por cada reserva de firma ou denominação	2.500\$	3.000\$
2. Por emissão, renovação, 2ª via de certificado de admissibilidade de firma ou denominação	5.000\$	6.000\$
3. Por cada registo de comunicação de nome comercial (estabelecimentos, insígnias ou marcas)	1.500\$	6.000\$
4. Pela emissão de cartão de identificação, actualização, substituição		

ou 2ª via	1.500\$	2.000\$
5. Por cada certidão ou cópia de registo informático	500\$	1.000\$
6. Pelo preenchimento de cada impresso a pedido do requerente	100\$	750\$
7. a) Por cada processo de recurso hierárquico (4)	4.000\$	15.000\$
b) Tratando-se de recurso hierárquico de conta ----- (5)		10.000\$
8. Por cada Inscrição de actos/factos:		
a) Relativos a pessoa colectiva	1.500\$	2.000\$
■ Constituição		
■ Modificação de firma ou denominação		
■ Alteração do objecto ou do capital		
■ Alteração da localização da sede ou endereço postal		
■ Fusão, cisão ou transformação		
■ Cessação de actividade		
■ Dissolução, encerramento, liquidação ou regresso à actividade		
b) Relativos a representações de pessoas colectivas internacionais de direito estrangeiro:	1.500\$	2.000\$
■ Início ou cessação de actividade		
■ Alteração de objecto ou capital		
■ Alteração da localização de sede ou endereço postal		
■ Elementos de identificação da entidade representada e suas alterações		
c) Relativos a Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada:	1.500\$	2.000\$
■ Constituição		
■ Alteração da firma		
■ Alteração do objecto ou do capital social		
■ Cessação de actividade, entrada em liquidação e encerramento		
d) Relativos a comerciante em nome individual, incluindo respectivas alterações	1.500\$	2.000\$
■ Firma ou denominação		
■ Domicílio e endereço postal		
■ Actividade exercida		
■ Início e cessação de actividade		
9. Por cada inscrição de constituição de pessoa colectiva ou entidade equiparada que exerça actividade de carácter lucrativo acresce ao emolumento referido no ponto 8	0,5 do capital no mínimo de 5.000\$	0,5 do capital no mínimo de 6.000\$ e no máximo de 10.000.000\$
10. Por cada inscrição de aumento de capital de p. colectiva ou entidade equiparada que exerça actividade de carácter lucrativo acresce ao emolumento referido no ponto 8	0,5 do aumento (6)	0,5 do aumento no máximo de 10.000.000\$

**Do Registo Comercial**

Portaria nº 883/89 de 3/10 com alterações introduzidas pelas Portarias nºs 1046/91 de 12/10, 773/94 de 26/8, e Dec-Lei nº 257/96 de 31/12

Portaria nº 996/98 de 25/11

1. a) Cada inscrição inicial	3.000\$	4.500\$
b) Por qualquer outra inscrição (7)	2.100\$	3.500\$
c) Sendo a inscrição de valor determinado e superior a 100.000\$, acresce sobre o total do valor, por cada 1.000\$ ou fracção:		
Até 200.000\$	10\$	Sem alteração
de 200.000\$ a 1.000.000\$	5\$	" "
de 1.000.000\$ a 10.000.000\$	4\$	" "
Acima de 10.000.000\$, sobre o excedente	3\$	" "
2. Limites e Alterações emolumentares		

a) Limites máximos		Valor do acto:
- Inscrições de alteração do contrato ou de acto constitutivo que apenas consistam isolada ou conjuntamente na modificação da firma, mudança de sede para localidade pertencente à área de conservatória diversa daquela em que a entidade está registada e redução de capital para cobertura de prejuízos		■ Até 1.000.000.000\$ - 300.000\$
- Qualquer outro acto de registo		■ Superior a 1.000.000.000\$ e até 10.000.000.000\$ - 500.000\$
b) Alterações		■ Superior a 10.000.000.000\$ - 15.000.000\$
- Inscrições que tenham por objecto qualquer modificação do contrato ou de acto constitutivo que não envolva aumento de capital social	Metade do emolumento referido no ponto 1c)	Sem alteração
- Inscrições de alteração do contrato ou do acto constitutivo que apenas resultem isoladas ou conjuntamente na modificação da firma, mudança de sede para localidade pertencente à área de conservatória diversa daquela em que a entidade está registada e redução do capital para cobertura de prejuízos (8)		1/4 do emolumento referido no ponto 1c)
- Registo		
■ Da cessação de existência do conselho fiscal e introdução de fiscal único	Redução de 80%, com o máximo de 50.000\$ para cada caso	Redução de 80%
■ Dos actos respeitantes a cooperativas	Redução de 50%	Sem alteração
3. a) Por cada averbamento de cancelamento de inscrição e pelos averbamentos dos factos seguintes (art. 69 nº 1, al. a) a g) do C.R. Comercial):	Metade dos emolumentos referidos nos pontos 1. b) e c)	Sem alteração (Não é devido emolumento de ónus ou encargo mandado cancelar por via judicial)
■ Penhora, arresto, arrolamento e demais actos ou providências sobre créditos garantidos por penhor ou consignação de rendimentos		
■ Transmissão e usufruto dos créditos referidos na alínea anterior		
■ Transmissão de quotas ou partes sociais por efeito de transferência global de patrimónios		
■ Transmissão e usufruto do direito de algum ou alguns dos titulares de inscrição de bens integrados em herança indivisa ou património em liquidação, bem como a penhora, arresto, arrolamento, apreensão e demais actos ou providências sobre esse direito		
■ Cessão de posição contratual relativa à transferência de quotas ou partes sociais		
■ Trespasse do usufruto de quotas ou partes sociais		
■ Consignação judicial de rendimentos de quotas ou partes sociais objecto de inscrição de penhora		
b) Por cada averbamento dos factos seguintes (art. 69 nº 1 al. h) a p) do CRC):	1.000\$	1.500\$
■ Levantamento da inibição e reabilitação do falido		
■ Mudança de estabelecimento principal do comerciante individual, dentro da área de competência territorial da conservatória		
■ Deslocação da sede da pessoa colectiva ou do estabelecimento individual de responsabilidade limitada dentro da área de competência territorial da conservatória		
■ Modificação, renúncia e revogação do mandato ou o seu substabelecimento		
■ Recondução ou cessação de funções de gerentes, administradores, directores, representantes e liquidatários		

- Deliberação de aprovação do projecto de fusão e de cisão
- Termo da situação de domínio total superveniente de grupo
- Despacho de prosseguimento da acção de recuperação da empresa e decisão de homologação ou não homologação da deliberação da assembleia de credores proferidos no correspondente processo

c) Por qualquer outro averbamento independente	500\$	750\$
4. Por cada desistência	200\$	300\$
5. Por cada recusa	200\$	300\$
6. Pela urgência na feitura do registo (9)	1% do valor do facto registado no mínimo de 5.000\$	1% do valor do facto registado no mínimo de 7.000\$
7. a) Por cada processo de recurso hierárquico que não obtenha provimento	6.000\$	15.000\$
b) Tratando-se de recurso hierárquico de conta que não obtenha provimento	2.000\$	10.000\$
8. Por cada certidão ou fotocópia	300\$	1.000\$
		(mantém-se o emolumento até 5 páginas)
■ Por cada página a mais	100\$	200\$
9. a) Por cada informação dada por escrito	300\$	450\$
b) Por cada página de fotocópia não certificada, com valor de informação	100\$	Sem alteração
10. Por cada legalização de livro	500\$	Sem alteração
11. Por cada nomeação de auditor ou ROC	300\$	3.200\$
12.a) Pelo requerimento ou preenchimento do impresso - requisição para a realização de qualquer acto de registo	500\$	750\$
■ Acresce, por cada acto de registo além do primeiro	200\$	250\$
b) Quando o requerimento se destinar		
- A obter uma certidão	200\$	250\$
- A outras repartições	500\$	750\$

## Do Notariado

Dec-Lei nº 397/83 de 2/11 com alterações introduzidas pelas Portarias nºs 378/87 de 5/5, 575/89 de 26/7 e 1046/91 de 12/10 e Dec-Lei nº 227/94 de 8/9

Portaria nº 996/98 de 25/11 com alterações introduzidas pela Portaria nº 1007-A/98 de 2/12

1. Por cada escritura com um só acto	1.600\$	10.000\$
■ Acresce por cada página ou fracção	200\$	-----
2. a) Por cada instrumento de acta de reunião de organismo social e assistência a ela:		
Reunião até uma hora	3.500\$	10.000\$
■ Por cada hora a mais ou fracção	1.500\$	3.000\$
b) Por quaisquer outros instrumentos avulsos, com excepção dos de protesto de títulos de crédito (10)	400\$	5.000\$
■ Acresce por cada página ou fracção	200\$	-----
c) Por cada instrumento de procuração (11) Com poderes:		
■ Para administração civil	500\$	
■ De gerência comercial	1.200\$	
■ De gerência de negócios, estabelecimentos, sucursais, filiais ou agências de sociedades anónimas ou em comandita por acções, quando por elas passados	2.000\$	
■ Para qualquer contrato, para arrematação e para assinar títulos de crédito	300\$	
■ Forenses simples	250\$	
■ Quaisquer outros poderes	600\$	
3. a) Se o acto que constitui objecto de escritura for de valor determinado (12),	Por cada 100\$ ou fracção:	Por cada 1.000\$ ou fracção:

aos emolumentos referidos no ponto 1, acrescem, sobre o total do valor

Até 200.000\$	10\$	Sem alteração
de 200.000\$ a 1.000.000\$	5\$	""
de 1.000.000\$ a 10.000.000\$	4\$	""
Acima de 10.000.000\$ sobre o excedente	3\$	""

b) Se o acto que constitui objecto da escritura for de valor indeterminado (13) aos emolumentos previstos no ponto 1, acrescem 1.000\$ (750\$ para habilitação notarial)

4. a) Se o acto que constitui objecto do instrumento avulso for de valor determinado acrescem aos emolumentos fixos referidos nos pontos 2. a) ou b)

b) Se o acto que constitui objecto do instrumento avulso for de valor indeterminado acrescem aos emolumentos referidos no ponto 3. a) e b)

5. Quando uma escritura contiver mais de um acto cobram-se

1º acto - por inteiro	Os emolumentos devidos por cada acto, por inteiro
restantes - 50%	
■ Ponto 3. a) e b)	
- os devidos por cada acto	

6. Limites e alterações emolumentares

a) Limites máximos:	Valor do acto:
- Escrituras que apenas titulem isolada ou conjuntamente mudança de sede, modificação da firma e redução do capital para cobertura de prejuízos	■ Até 1.000.000.000\$ - 300.000\$
	■ Superior a 1.000.000.000\$ e até 10.000.000.000\$ - 500.000\$
	■ Superior a 10.000.000.000\$ - 1.000.000\$
- Qualquer outro acto de registo	----- 15.000.000\$

b) Agravamento aos emolumentos referidos no ponto 3. a):

Escrituras de:

- Constituição de sociedades comerciais, de remodelação total do pacto social ou de transformação das mesmas sociedades

	30%	-----
■ Partilha e divisão de coisa comum, salvo no caso de incapazes	50%	-----

c) Reduções aos emolumentos referidos no ponto 3. a)

- Nas escrituras:

- Declarativas que apenas reproduzam o pacto social em vigor

	90%	75%
■ Que apenas titulem isolada ou conjuntamente mudança de sede, modificação de firma e redução de capital para cobertura de prejuízos (15)	-----	75%

■ De modificação parcial do pacto social que não envolvam aumento ou redução de capital

■ De aquisição a título oneroso de imóvel para habitação própria ou habitação social

■ De partilha em que sejam interessados pessoas colectivas ou incapazes e o seu valor ultrapasse 50.000\$

	50%	(17)
■ De reforço de hipoteca	-----	50%
■ De quitação de dívida	50%	20%
■ De distrate, resolução ou revogação de actos notariais	50%	20%

■ De transformação ou modificação de EIRL em sociedade unipessoal por quotas, a todo o tempo ou de uma soc. por quotas, em soc. unipessoal por quotas, durante os 12 meses seguintes à data da concentração das quotas

- Nos instrumentos públicos avulsos

<p>■ Sempre que lavradas em substituição da escritura (18)</p> <p>7. Por cada instrumento de protesto de títulos de crédito</p> <p>8. Pela tradução de documentos pelo notário, por cada página ou fracção</p> <p>9. Pelo certificado de exactidão de tradução de cada documento realizado por tradutor ajuramentado</p> <p>10. Por cada certidão, fotocópia, certificado, pública-forma, conferência e extracto</p> <p>■ Acresce por cada página</p>	<p>-----</p> <p><b>Reduções emolumentares supra referidas</b></p> <p><b>Valor do título</b></p> <p>■ Até 100.000\$ - 500\$</p> <p>■ Superior a 100.000\$ até 1.000.000\$ - 1.000\$</p> <p>■ Superior a 1.000.000\$ - 1.500\$</p> <p>1.000\$</p> <p>600\$</p> <p>300\$</p> <p>100\$</p> <p>(A partir da 13ª página)</p>	<p>11. Pelo reconhecimento de assinatura</p> <p>- Reconhecimento de letra e assinatura</p> <p>- Reconhecimento que contenha, a pedido dos interessados, a menção de qualquer circunstância especial</p> <p>12. Por cada termo de atenuação com um só interveniente</p> <p>- Por cada interveniente a mais</p> <p>13. Pelo estudo e preparação das escrituras</p> <p>■ Mencionadas na tabela salvo se reproduzir minuta apresentada pelas partes</p> <p>■ Não mencionadas na tabela em que figuram outras cláusulas para além dos respeitantes aos elementos essenciais dos negócios titulados</p> <p>14. Pela celebração de qualquer acto, dentro das horas regulamentares fora do cartório, a requisição dos interessados, acrescem aos emolumentos que ao acto competirem (19)</p> <p>15.a) Pela celebração de qualquer acto fora das horas regulamentares, a requisição dos interessados, acrescem aos emolumentos que ao acto competirem</p> <p>b) Actos celebrados, de harmonia com a requisição, antes das 8.00 ou depois das 21.00 horas, bem como em dia em que o cartório esteja encerrado</p>	<p><b>180\$</b></p> <p><b>230\$</b></p> <p><b>280\$</b></p> <p><b>300\$</b></p> <p><b>150\$</b></p> <p><b>300\$</b></p> <p><b>3.000\$</b></p> <p><b>1.500\$</b></p> <p><b>5.000\$</b></p> <p><b>5.000\$</b></p> <p><b>3.000\$</b></p> <p><b>6.000\$</b></p>	<p><b>500\$</b></p> <p><b>700\$</b></p> <p><b>1.000\$</b></p> <p><b>1.500\$</b></p> <p><b>500\$</b></p> <p><b>5.000\$</b></p> <p><b>2.500\$</b></p> <p><b>10.000\$</b></p> <p><b>7.500\$</b></p> <p><b>15.000\$</b></p>
---	--	---	---	---

## NOTAS

(1) Acrescem a este outros emolumentos (cujos montantes não foram alterados), em determinadas circunstâncias ex: convenção antenupcial, consentimento de casamento de menores.

(2) A isenção por via legal de emolumentos do Registo Comercial abrange a isenção de emolumentos do RNPC

(3) A isenção ou redução de emolumentos do Registo Comercial determina a isenção ou redução dos emolumentos do RNPC

(4) Só constitui emolumento no caso de não obter provimento

(5) Não previsto nesta tabela, pelo que seria cobrado o emolumento a qualquer processo de recurso hierárquico

(6) Isento no caso de aumento de capital por reavaliação de activos imobilizados, dentro dos limites legais

(7) Ex: Depósito dos documentos de prestação de contas das sociedades comerciais.

Acresce ao respectivo emolumento o devido pelo requerimento do impresso requisição para realização de qualquer acto de registo [ponto 12. a)]. Assim sendo, nos termos da tabela anterior o total de emolumentos a cobrar seria de 2.600\$, sendo actualmente de 4.250\$

(8) Não previsto como tal na tabela anterior. Assim, para as duas primeiras inscrições, o emolumento referido no ponto 1 al. c) era reduzido a metade, enquanto modificação do contrato ou do acto constitutivo, não

envolvendo aumento de capital. No que respeita à redução do capital para cobertura de prejuízos não sofria, em sede de tabela, qualquer redução emolumentar.

(9) O emolumento não é devido em caso de averbamento da mudança voluntária da sede da sociedade ou outra pessoa colectiva para localidade pertencente a área de Conservatória diversa.

(10) Ex: Instrumentos de ratificação, de consentimento dos cônjuges, procurações

(11) Os instrumentos de procuração, bem como os de renúncia ou revogação da procuração não estão expressamente previstos na tabela em vigor pelo que serão abrangidos pelo ponto 2. b) e respectivo emolumento - 5.000\$

(12) Ex: Arrendamento - o valor da renda por todo o tempo de duração do contrato; Empréstimo - o do respectivo capital; Locações financeiras - o da retribuição por todo o tempo de duração do contrato; Constituição de sociedades e modificação do pacto sem alteração do capital - o do capital; Aumento de capital - o do aumento; Aumento de capital com substituição total do pacto - o do capital com que a sociedade ficar; Aumento de capital com alteração parcial das cláusulas do pacto diversas da directamente relacionada com o aumento - o valor deste ou da modificação referida ao capital com que a sociedade ficar, conforme o que produzir maior emolumento.

(13) Ex: Constituição ou alteração de ACE, AEIE, associações, revogação ou aditamento de cláusulas que não sejam do pacto

social quando não envolvam aumento do valor do acto inicial

(14) No caso dos instrumentos de actas de reunião o acréscimo só era devido caso titulassem algum acto em substituição da escritura.

(15) Não previsto como tal na tabela anterior. Assim sendo, as escrituras que titulassem a mudança de sede (exceptuando a mudança de sede dentro do mesmo concelho, que sofria uma redução emolumentar 90%) e a modificação de firma eram consideradas como qualquer escritura de modificação parcial do pacto social com a respectiva redução de 50%. A redução do capital para cobertura de prejuízos não sofria, em sede de tabela, qualquer redução.

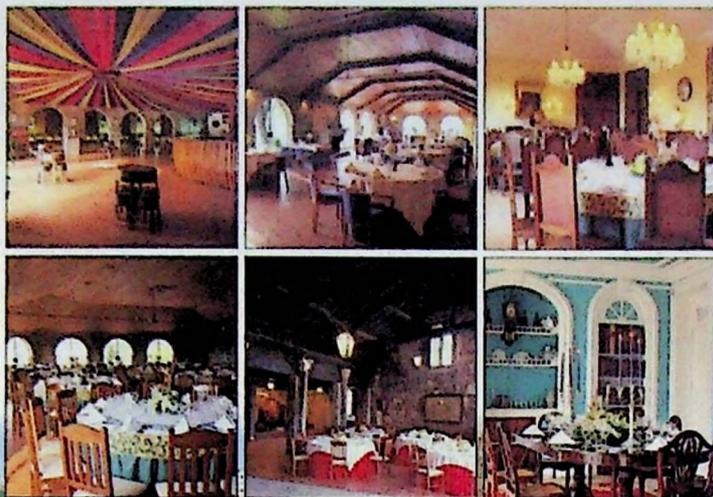
(16) Embora a tabela previsse simplesmente a redução de 50% em caso de modificação parcial do pacto, sempre foi entendimento unânime da doutrina que tal redução não seria aplicável em caso de aumento ou redução do capital.

(17) Isentas desde que a abertura da sucessão tenha ocorrido até 7 de Março de 1995 e o valor do acervo hereditário não ultrapasse 50.000\$

(18) Ex: Acta lavrada pelo notário da deliberação de alteração do pacto social que não respeite a aumento de capital (art. 85 nº 3 C. Sociedades Comerciais).

(19) Previstas reduções deste emolumento, em ambas as tabelas, relativamente a determinadas escrituras; ex: aquisição de habitação própria permanente (metade).

*Três séculos de momentos que merecem ser eternos.*



Sala da Biblioteca  
Sala da Lareira e salão Atkinson

Sala Primária,  
Sala Wellington e Casa Particular



*As portas do novo milénio, o melhor da tradição portuense permanece intacto. Num lugar único e intemporal, onde a magia e esplendor nos transportam para um universo repleto de emoções. Encontrá-lo não é difícil. Basta seguir o inconfundível aroma do Vinho do Porto, em direcção às caves Taylor's. Ai repousa este pequeno-paraiso. Abraçada há anos, por belos jardins que glorificam a sua elegância, a Três Séculos, é admirada de perto pelos olhos do Porto e acariciada pela brisa do Douro.*

*Aqui, respira-se a verdadeira alma portuense. Quente e colorida, à semelhança do seu prestigiado vinho.*

*Disfrutar de um lugar tão sublime, é uma inspiração para a realização dos mais variados eventos. Para isso dispomos de um programa social que pode incluir, entre outros, a realização de reuniões de família ou de negócios, aniversários de empresa, congressos ou seminários. Todos eles beneficiarão do bom gosto, da elegância e da arte de bem servir, numa variedade de salões, salas rústicas e também uma casa particular.*

*Por isso, a Três Séculos, é o lugar ideal para tornar inesquecíveis os momentos mais importantes da sua vida.*



TRÊS SÉCULOS

Três Séculos - Banquetes

Rua do Choupelo, 250 - 4400-088 Vila Nova de Gaia - Tel.: (02) 371 99 99 / 370 09 93 - Fax: (02) 370 54 07